Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40031 02/02/2015

Sumário Executivo General Maynard/SE

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo executadas no município de General Maynard/SE em decorrência da 40° Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	2929			
Índice de Pobreza:	49,43			
PIB per Capita:	5.253,35			
Eleitores:	1802			
Área:	20			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado		Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINIST. DA	Agropecuária Sustentável,	1	146.250,00
AGRICUL.,PECUARIA E	Abastecimento e		
ABASTECIMENTO	Comercialização		
TOTALIZAÇÃO MINIST. DA	AGRICUL.,PECUARIA E	1	146.250,00
ABASTECIMENTO			
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	1	69.398,00
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	1	69.398,00	
MINISTERIO DA PESCA E	PESCA E AQUICULTURA	1	Não se Aplica
AQUICULTURA			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	O DA PESCA E AQUICULTURA	1	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	15.147,00
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	455.037,25
	Atenção Básica		

	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	O DA SAUDE	4	470.184,25
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	1.420.411,00
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica
COMBATE A FOME	Único de Assistência Social		
	(SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	O DO DESENV. SOCIAL E	2	1.420.411,00
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	861.871,80
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL		
AGRARIO	AGRARIO SUSTENTAVEL E		
	ECONOMIA		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	O DO DESENVOLVIMENTO	1	861.871,80
AGRARIO			
MINISTERIO DO	Turismo Social no Brasil: Uma	4	654.816,55
TURISMO Viagem de Inclusão			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	4	654.816,55	
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO			3.622.931,60

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 24 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de General Maynard/SE, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

No que diz respeito às ações de fiscalização com foco na área de educação, detectou-se a ocorrência diversos problemas na condução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tais como o armazenamento de gêneros alimentícios com o prazo de validade expirado

em instituições escolares, a inadequação da estrutura para o armazenamento e o preparo da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município e a preparação de alimentos em desacordo com o cardápio escolar.

Dentre as ocorrências verificadas no âmbito dos programas a cargo do Ministério da Saúde destacam-se a infraestrutura de Unidades de Saúde do município em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde, a contratação de Agentes Comunitários de Saúde sem realização de processo seletivo público e a ausência de controle no gerenciamento de estoque de medicamentos do Programa Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Quanto às ações pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social, especificamente em relação ao Programa de Transferência de Renda diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Bolsa Família), verificou-se a ocorrência de famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Ordem de Serviço: 201502663

Município/UF: General Maynard/SE

Órgão: MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 735994

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 146.250,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização / 20Y7 - Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar, por meio de fiscalizações especiais, conforme instituído no Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, o regular uso dos recursos públicos federais aplicados no convênio ou contrato de repasse.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 0326658 (Siconv nº 735994).

Fato

A Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assinou em 30 de dezembro de 2010, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (representado pela Caixa Econômica Federal), o Contrato de Repasse n° 0326658 (Siconv n° 735994) com vistas à aquisição de uma caçamba. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por força desse

Contrato de Repasse, ficou responsável por R\$ 146.250,00 de recursos federais, havendo também R\$ 3.750,00 de contrapartida municipal (posteriormente alterada para R\$ 22.750,00). O repasse federal ocorreu em 22 de setembro de 2011 e a contrapartida municipal foi disponibilizada na conta bancária utilizada para movimentar os recursos em 28 de dezembro de 2011. A vigência original do Contrato de Repasse n° 0326658 sofreu prorrogações até 31 de agosto de 2014.

A caçamba foi adquirida por meio do Pregão Presencial nº 04, realizado em 20 de abril de 2011. Em decorrência desta licitação, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE firmou o contrato de fornecimento nº 47, de 27 de abril de 2011, no valor de R\$ 169.000,00, com a empresa Sergipe Veículos Comerciais Ltda (CNPJ 04.067.040/0001-01).

O saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 2.572,15, foi restituído à Conta Única do Tesouro Nacional pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE. O Contrato de Repasse n° 0326658 teve sua prestação de contas final aprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 26 de setembro de 2014.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501627

Município/UF: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 69.398.00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Os cardápios escolares disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de General Maynard, referentes aos exercícios de 2013, 2014 e 2015 não contêm o valor nutricional diário correspondente, destinado a suprir as necessidades nutricionais dos alunos, a discriminação dos alimentos por preparação, a quantidade per capita de calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro e cálcio, conforme norma de rotulagem da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o art. 14, VI, §7º da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"No ítem 07 da OS 201501627, o Município de General Maynard vai proceder com todas as diligências necessárias para adequar o cardápio escolar com os elementos nutricionais dos alimentos."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de General Maynard/SE não refuta a ocorrência apontada, ao revés, compromete-se a regularizá-la.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Armazenamento de gênero alimentício com o prazo de validade expirado em instituições escolares de General Maynard/SE.

Fato

Durante as inspeções físicas ocorridas em 17 de março de 2015, foram identificados dois pacotes de feijão com o prazo de validade vencido desde fevereiro de 2015 armazenados em cada uma das seguintes unidades escolares: escola municipal José Maciel Santos, escola municipal Antônio Cardoso Santos e creche municipal Gilzete Feitosa Dias. Os produtos alimentícios com prazo de validade expirado – adquiridos, frise-se, com recursos do PNAE – encontravam-se armazenados na mesma estante da instituição escolar em que foram depositados os demais produtos de natureza similar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Em relação ao item 15 da OS 201501627, o armazenamento dos gêneros alimentícios é feito na própria escola, diante da falta de almoxarifado para a guarda dos mesmos, o que pode gerar a estocagem de alguns alimentos vencidos, todavia, os mesmos não ficam no mesmo lugar dos alimentos que são preparados naquele dia.

Firme-se ainda que a Município possui profissional habilitado para a guarda, estocagem e controle dos referidos alimentos."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE não elide a ressalva apontada pela fiscalização da CGU, pois os produtos alimentícios com prazo de validade expirado – adquiridos, frise-se, com recursos do PNAE – encontravam-se armazenados na mesma estante da instituição escolar em que foram depositados os demais produtos de natureza similar.

A situação em tela, além de demonstrar falha no gerenciamento da utilização (tempestiva) dos gêneros alimentícios, resulta em prejuízo financeiro ao Programa, já que os produtos fora da validade devem ser inutilizados.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se foram adotados controles para evitar a perda de produtos por vencimento de validade.

2.1.3. Inadequação da estrutura para o preparo da merenda escolar em estabelecimentos escolares de General Maynard/SE.

Fato

Durante as visitas realizadas, em 17 de março de 2015, nas três escolas municipais (José Maciel Santos; Ernesto Muniz Barreto e Antônio Cardoso Santos) e na creche municipal (Gilzete Feitosa Dias) de General Maynard/SE, detectou-se a inadequação da estrutura para o preparo da alimentação escolar, conforme adiante explicitado:

a) A escola municipal José Maciel Santos não possui forno (bolos são preparados na residência da merendeira, conforme informação obtida) e o fogão encontra-se bastante deteriorado. As fotografias adiante revelam a situação apontada:



Fogão em estado crítico de oxidação e sem forno na escola municipal José Maciel Santos, General Maynard (SE), 17 de março de 2015.

- b) Nos quatro estabelecimentos foram encontradas aberturas e janelas sem telas milimétricas, propiciando condições à entrada de insetos e de roedores.
- c) O teto da cozinha das unidades escolares não possui forro, são cobertos apenas por telhas.
- d) Nas quatro instituições, as paredes e os pisos não estavam em bom estado de conservação e não atendiam as normas para cozinhas escolares.
- e) Inexistência de quaisquer registros de desinfestação de insetos ou pragas nas quatro unidades escolares.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Em relação ao ítem 16 da OS 201501627, o Município de General Maynard está tomando as devidas providências para a melhoria na estrutura dos locais onde se armazenam e preparam os alimentos para os alunos."

Análise do Controle Interno

A justificativa formulada ratifica a constatação em baila.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.4. Inadequação da estrutura para o armazenamento da merenda escolar em estabelecimentos escolares de General Maynard/SE.

Fato

Durante as visitas realizadas, em 17 de março de 2015, nas três escolas municipais (José Maciel Santos; Ernesto Muniz Barreto e Antônio Cardoso Santos) e na creche municipal (Gilzete Feitosa Dias) de General Maynard/SE, detectou-se a inadequação de condições para garantir o bom acondicionamento da alimentação escolar, conforme adiante explicitado:

- a) A creche municipal Gilzete Feitosa Dias se encontrava há mais de quinze dias sem freezer, sendo obrigada a acondicionar carnes e outros produtos similares na escola municipal Antônio Cardoso Santos.
- b) A dispensa (prateleiras) utilizada para o armazenamento dos produtos alimentícios na escola municipal José Maciel Santos se localiza logo abaixo do reservatório de água (houve relato de vazamentos nos alimentos). As fotografias adiante demonstram a situação apontada:



Prateleiras abaixo do reservatório de água da escola municipal José Maciel Santos, general Maynard (SE), 17 de março de 2015.

- c) O teto do local onde são armazenados os alimentos nas unidades escolares não possui forro, sendo coberto apenas por telhas.
- d) Inexistência de quaisquer registros de desinfestação de insetos ou pragas nas quatro unidades escolares.
- e) Nos quatro estabelecimentos foram encontradas aberturas e janelas sem telas milimétricas, propiciando condições à entrada de insetos e de roedores.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Em relação ao ítem 16 da OS 201501627, o Município de General Maynard está tomando as devidas providências para a melhoria na estrutura dos locais onde se armazenam e preparam os alimentos para os alunos."

Análise do Controle Interno

A justificativa formulada ratifica a constatação em baila.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE do município de General Maynard não foram capacitados para o exercício das suas atribuições.

Fato

Durante a entrevista realizada em 17 de março de 2015 com os membros do CAE de General Maynard, esta equipe de fiscalização foi informada da falta de capacitação e treinamento para o exercício das atribuições de Conselheiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"No ítem 2 da OS 201501627, a equipe técnica foi informada que os membros que compõem o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Genal Maynard não foram capacitados para o exercício de suas funções.

Decorre, Excelência, que a verificação se deu na data de 17 de março de 2015, ao tempo em que os membros do referido Conselho foram nomeados em janeiro do mesmo ano, porquanto, quando da visita da equipe técnica, a municipalidade estava no cumprimento de diligências formais e necessárias para o fornecimento da capacitação devida aos membros do CAE.

Já se pode verificar *in locu*, que os membros do CAE estão sendo devidamente capacitados, sem qualquer prejuízo para suas atividades formais."

Análise do Controle Interno

A justificativa não pode ser acatada, pois, malgrado à alegação de que "os membros do CAE estão sendo devidamente capacitados", a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE não encaminhou qualquer documentação comprobatória da referida capacitação.

2.2.2. Conselho de Alimentação Escolar-CAE não fiscaliza processos licitatórios e pagamentos relativos à aquisição de gêneros alimentícios.

Fato

Durante a entrevista realizada em 17 de março de 2015 com os membros do CAE de General Maynard, esta equipe de fiscalização foi informada que o Conselho, até então, não havia atuado na fiscalização dos processos licitatórios, bem como nos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal para a aquisição de gêneros alimentícios, sobretudo pela falta de capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"No ítem 3 da OS 201501627, a equipe técnica verificou que os membros do CAE, até o momento da fiscalização, não fiscalizaram processos licitatórios. Ocorre, portanto, que na data/período que ocorreu a fiscalização, não haviam processos licitatórios de competência e fiscalização por parte do CAE, não havendo que se insurgir qualquer irregularidade."

Análise do Controle Interno

A manifestação formulada não merece acolhimento, tendo em vista que a prestação de contas do PNAE relativa ao exercício de 2014, registrada no sistema em 2015, deve ser apreciada pelo CAE para subsidiar a emissão do parecer conclusivo aprovando ou reprovando a execução do Programa até o dia 31 de março de 2015, conforme preconiza o art. 19, inciso IV, da Lei nº 11.947/2009 c/c art. 35, inciso III, e o art. 45, *caput*, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Demais disso, a manifestação conclusiva encartada no parecer do CAE a respeito da execução do Programa deve abranger, no tocante ao aspecto financeiro, o resultado do exame das despesas realizadas com recursos do PNAE assim como dos procedimentos licitatórios que lastrearam estas despesas. Quando não consideradas, no momento da emissão do parecer, as licitações que ensejaram a criação de despesas supridas com recursos do Programa, a manifestação do CAE não estará, por consequência, abarcando integralmente o aspecto financeiro da execução do PNAE, ou seja, o parecer restará insuficientemente fundamentado.

Nesse cenário, para a concepção adequada do aludido parecer do CAE em 2015, faz-se imprescindível o exame dos procedimentos licitatórios do PNAE realizados no exercício referência da prestação de contas (2014) ou a comprovação de que os mesmos foram, de fato, examinados pelos membros da composição pretérita do CAE e a utilização dos resultados destes exames porventura ocorridos. Como inexiste tal comprovação (eis que o CAE atual

sequer obteve acesso ao Livro de Atas do Conselho anterior), impõe-se a realização de tais exames por parte da composição atual do Conselho de Alimentação Escolar de General Maynard/SE.

2.2.3. Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Fato

Examinando os processos licitatórios e os pagamentos realizados concernentes à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar de General Maynard dos exercícios de 2013 e 2014, identificou-se que não foram adquiridos produtos oriundos da agricultura familiar, contrariando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a saber:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."

Sequer foram realizadas Chamadas Públicas ou processos similares para a aquisição desses gêneros para entrega nos exercícios de 2013 e 2014. Tão somente em 03 de dezembro de 2014, a Prefeitura Municipal realizou a Chamada Pública nº 01/2014 com essa intenção, todavia resultou-se deserta, sem interessados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Em relação ao Item 5 da OS 201501627, pelo qual a equipe técnica aduz que o Município de General Maynard não logrou êxito em destinar a mínima reserva legal esculpida no artigo 14 da Lei 11.947/2009, que antepara a autoridade executora destine, minimamente, uma quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, fato que, mesmo arvorando hercúleo esforço, não foi alcançado pela autoridade executora.

Acontece que no Município de General Maynard (SE), apresenta um conjunto de vicissitudes fáticas que inviabilizou a destinação da supramencionada cota dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares da região, consoante fatos adiante pormenorizados, a saber:

A nossa região, historicamente, sempre foi acoimada pelas adversidades climáticas ocasionadas pela atarracada precipitação de chuvas, razão pela qual nossos munícipes, não obstante sobrevivam majoritariamente do campo, encontram intransponíveis reveses e barreiras impostas pela crônica seca que assola a nossa biografia geográfica.

O ano de 2013, decididamente, não se apresentou promissor e benigno à prática de agricultura familiar, pois o pequeno agricultor de nossa região, desassistido do sistema de irrigação não suportou a estiagem que se mostrou supervalente no que tange à depreciação da economia municipal.

Aliado a este macambúzio cenário, que por si só justifica o não alcance do mínimo legal de 30% (trinta por cento) do repasse do FNDE para aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar, a Administração Pública local, desde o início da implementação do PNAE, depara-se com dantesca dificuldade na tarefa de encontrar e cadastrar devidamente os agricultores familiares da região, que delineiam baixo grau de instrução, fato que dificulta a reunião dos documentos mínimos necessários, para emissão da DAP e quem o tem não produz.

Estes embaraços e obstáculos levaram, até mesmo, à deserção e impossibilidade de realização da Chamada Pública, Entretanto, não é do feitio desta Administração permanecer de "braços cruzados" diante das adversidades, razão pela qual o Prefeito Municipal ordenou que a Secretaria Municipal de Educação e Agricultura tornando responsáveis a encontrar e cadastrar os agricultores familiares de nossa região, bem como viabilizar as condições fáticas para a obtenção dos documentos mínimos para a DAP, em sistemática de "bater às portas" dos agricultores,

Por fim, não é demais repisar que o §2°, do artigo 14 do supracitado instrumento legislativo apresenta 3 (três) hipóteses de dispensa da aplicação do mínimo contido no caput do artigo, vejamos:

- § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
- I <u>impossibilidade de emissão do documento fiscal</u> correspondente;
- II <u>inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios</u>;
- III condições higiênico-sanitárias inadequadas. (grifos nossos)

Assim sendo, diante das situações fáticas e jurídicas acima consubstanciadas, suplicamos que aceite nossa justificativa, oportunidade na qual, aproveitamos o azo para reiterar nossos votos da mais briosa consideração."

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada não será acolhida, eis que desacompanhada de documentação comprobatória das medidas porventura adotadas pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE para "encontrar e cadastrar devidamente os agricultores familiares da região". Impossibilitando-se, assim, a verificação, no caso concreto, da subsunção dos preceitos legais excludentes da obrigação de aplicar 30% dos recursos provenientes do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar.

2.2.4. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 201501627/001, a Prefeitura Municipal de General Maynard informou não ter realizado testes de aceitabilidade referentes ao exercício de 2014 e apresentou a metodologia dos testes para o ano de 2015. Demais disso, não comprovou a efetiva realização nos exercícios de 2013 e 2015.

Tal fato contraria o art. 17, *caput*, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, o qual preconiza que será aplicado o teste de aceitabilidade sempre que houver a introdução no cardápio escolar de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Em relação ao ítem 08 da OS 201501627 o teste de aceitabilidade não foi aplicado no ano 2013/2014, pois não houve a introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local e/ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo dos alimentos.

Em 2015 será aplicado o teste de aceitabilidade, devido a introdução de novos alimentos, bem como para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. O prazo pré-definido da avaliação será a partir da compra/entrega dos alimentos novos."

Análise do Controle Interno

As razões apresentadas pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE para justificar a ausência de realização de teste de aceitabilidade não elidem a constatação. Pois, consoante preconiza o art. 17, *caput*, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, será aplicado o teste de aceitabilidade sempre que houver a introdução no cardápio escolar de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. E não somente quando houver a introdução de "alimentos atípicos ao hábito alimentar local", conforme sustentou a municipalidade, até mesmo porque não houve comprovação de que os alimentos servidos na merenda escolar coincidem com os que frequentemente os alunos recebem em sua residência.

Além disso, a supramencionada Resolução também determina a realização do teste de aceitabilidade "para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente".

2.2.5. Leite em pó para a alimentação escolar não foi adquirido da empresa que ofertou o menor preço no Pregão n $^{\rm o}$ 01/2014.

Fato

Compulsando os autos do Pregão nº 01/2014, realizado em 10 de março de 2014, sob o tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios a serem ofertados na merenda escolar do município de General Maynard, identificou-se que, malgrado a empresa Gama Distribuidora Logística de Alimentos Ltda (CNPJ nº 03.389.294/0001-83) haver ofertado proposta para o leite em pó integral instantâneo (item 25) no valor unitário de R\$ 4,00, o mesmo foi arrematado, durante os lances, por R\$ 8,75 da empresa Distribuidora Preço Legal Ltda (CNPJ nº 16.888.107/0001-58).

Do exposto, evidencia-se que a Pregoeira de CPF n° ***.861.605-** e sua equipe de apoio (CPFs n° ***.490.805-** e n° ***.968.835-**) consideraram vencedora do item 25 a empresa que apresentou o segundo melhor preço, desconsiderando o menor preço sem qualquer registro de justificativas na Ata de abertura das propostas e lances datada de 10 de março de 2014. O município é gerido, desde 2013, pelo Prefeito Municipal de CPF n° ***.072.775-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Em resposta ao ítem 10 da OS 201501627 (**Leite em pó para a alimentação escolar não foi adquirido da empresa que ofertou o menor preço no Pregão nº 01/2014**), formulado ao teor do **RELATÓRIO PRELIMINAR**, **Ordem de Serviço**: 201501627 **Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO, da lavra de Vossa Senhoria, vem, mui respeitosamente, de forma tempestiva, apresentar os devidos e pertinentes esclarecimentos a respeito da matéria.

Primeiramente, é mister dizer que esta Pregoeira, assim como todos os integrantes da Equipe de Apoio, sempre pautaram pela observância das regras e princípios do Direito Administrativo, e atuam sempre calcados na mais estrita legalidade com o trato do patrimônio público, de forma a afasta qualquer tipo de apadrinhamento na análise e julgamento das sessões que presidem, imperando sempre a Moralidade Administrativa.

O que aconteceu, de fato, quanto ao item 10 do respeitável questionamento foi o que passamos a descrever:

No dia 10 de março de 2014, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de General Maynard, compareceram os representantes das referidas empresas: Gama Distribuidora Logística de Alimentos LTDA, Real Alimentos Ind. e Com. Ltda., Comércio Lunar Ltda., São Luiz Distribuidora de Alimentos LTDA-ME, Alpha distribuidora de Alimentos ltda., Distribuidora Preço Legal Ltda-EPP.

No que se refere ao item específico de número 25, apresentaram propostas escritas, segundo planilha abaixo, as seguintes empresas:

LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTENEO/ ENREQUECIDO C/ VITAMINAS A E D (PACOTE DE 400G)

Ítem		Gama Distribuidor a	Real Alimentos	São Luiz	Alpha Distribuidor a	Distribuidor a Preço legal
	Proposta Escrita	4,00	9,50	9,10	N/C	8,75
	Lance 01		S/L	S/L		
	Lance 02					
25	Lance 03					
	Lance 04					
	S/Negoci ação					
	Arremata dora					8,75

Como se depreende, Nobre Auditor, a empresa Gama Distribuidora ofertou o preço de R\$ 4,00 para o item 25 (Leite em pó integral instantâneo), valor totalmente discrepante em relação às demais propostas escritas das demais empresas, quais sejam: Real Alimentos (R\$ 9,50), São Luiz (R\$ 9,10) e Distribuidora Preço Legal (R\$ 8,75).

O representante da empresa Gama Distribuidora, o senhor Luciano José dos Santos, CPF.: 971.189.585-49, ato contínuo à abertura da proposta escrita, percebendo o erro material que havia cometido, requereu verbalmente, em audiência, a imediata retirada da proposta no valor de R\$ 4,00, pois seria impossível fornecedor o determinado produto neste valor.

A falha reside na não transcrição deste requerimento na Ata de Julgamento!

Mas tais alegações podem ser provadas pelos seguintes fatos:

(i) O preço de R\$ 4,00 para o multicitado produto estava totalmente fora do preço médio de mercado, consoante pesquisa feita para compor o valor estimado do processo, abaixo:

			Toscan - Buffet	Itauna Comercial Ltda	Supermerc ado Prado Filhos Ltda EPP	Valor Estimado
Fonte:	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNI D	Valor Unitário - Confor me Página 43, Process o	Valor Unitário - Conforme Página 46, Processo Licitatorio 01/2014	Valor Unitário - Conforme Página 49, Processo Licitatorio 01/2014	- Unitário * valor de referência para o Julgament o

			Licitator io 01/2014			
o das Empresa para	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTENEO/ ENREQUECIDO C/ VITAMINAS A E D (PACOTE DE 400G)	PCT	R\$ 9,58	R\$ 10,03	R\$ 9,99	R\$ 9,866

- (ii) O representante que retira a proposta escrita, não pode ofertar lances, razão pela qual não foi impressa a sigla "S/L" redutora da expressão "Sem Lance" no quadro correspondente à empresa Gama distribuidora;
- (iii) A proposta da empresa Gama Distribuidora mostrou-se totalmente discrepante quando relacionada com as demais propostas, máxime no que se refere à proposta vencedora de R\$ 8,75 da empresa Distribuidora Preço Legal (Frise-se, mais de o dobro da proposta escrita da empresa **GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA**);
- (iv) Por último, a mais importante prova, o representante da empresa Gama Distribuidora, se não tivesse retirado a proposta escrita (R\$ 4,00), ou seja, se a tivesse mantido, mesmo sem expectativa de cumprir o futuro contrato, teria interposto recurso contra o julgamento da proposta vencedora de R\$ 8,75 da empresa Distribuidora Preço Legal, o que, notadamente, não foi feito pelo representante.

De mais a mais, os próprios representantes das empresas concorrentes do certame afiançam que o representante da <u>GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE</u> <u>ALIMENTOS LTDA</u>, o senhor Luciano José dos Santos, CPF 971.189.585-49, retirou a sua proposta escrita de R\$ 4,00 por representar valor totalmente fora do preço de mercado.

O fato de não ter sido mencionado em ata, apesar de representar conduta formalmente inadequada, em nada alterou o resultado material e legal do certame, posto que venceu a proposta mais favorável para a Administração Pública Municipal, em outras palavras, restou vencedora aquela proposta que ostentou o "menor preço", acompanhada de

força exequível pelo licitante, haja vista que o valor de R\$ 8,75, para o determinado produto, encontra-se em consonância com a média de mercado.

Não é demais mencionar que a Lei 8.666/93 não tolera as propostas inexequíveis, impondo a Desclassificação da proposta assim rotuladas, sob a exegese do seu artigo 48, senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQÜIVEIS**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Como demostrado pela pesquisa acima arrolada, o valor ofertado pela empresa Gama Distribuidora de R\$ 4,00 pode ser rotulada como inexequível, pois em confronto com a média de mercado, não apresenta qualquer similitude numérica.

Saliente-se, mais uma vez, que não foi necessária a declaração de inexequibilidade, desclassificando a proposta, já que o próprio represente da empresa <u>GAMA</u> <u>DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA</u> retirou verbalmente a proposta escrita, fato que se prova, dentre as outras razões acima consubstanciadas, pela inércia do seu representante no momento oportuno de interpor recurso, já que, em tese, sua proposta era a menor dentre as apresentadas.

Assim sendo, esperamos ter elucidado qualquer dúvida quanto à lisura do Procedimento Administrativo em tela, ao passo que, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos."

Análise do Controle Interno

Em face da carência de comprovação documental do ato de retirada ou desistência da proposta de preço para o item 25 (leite em pó) do representante da Gama Distribuidora Logística de Alimentos Ltda (CNPJ nº 03.389.294/0001-83), a justificativa apresentada não será acolhida quanto a esse aspecto.

No que toca à alegação da inexequibilidade da mesma proposta, imprescindível que a comissão processante da licitação assim a houvesse declarado e, como consequência, desclassificado, tudo isso com registro em Ata do Pregão nº 01/2014, o que, de fato, não ocorreu.

2.2.6. Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

Fato

Durante as visitas realizadas, em 17 de março de 2015, nas três escolas municipais (José Maciel Santos; Ernesto Muniz Barreto e Antônio Cardoso Santos) e na creche municipal (Gilzete Feitosa Dias) de General Maynard/SE, esta equipe de fiscalização foi informada pelos Diretores e representantes de cada estabelecimento da inexistência de cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares. Tal documento é essencial para

que as escolas possam garantir os ingredientes necessários para o preparo das refeições de acordo com o calendário escolar. Demais disso, aduziram que não há periodicidade regular na entrega dos alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Em relação ao quanto elucidado no item 11 da OS 201501627, o Município de General Maynard já tomou todas as providências no sentido de adotar o cronograma de distribuição de alimento às escolas.

Não obstante na data da fiscalização não tenha existido um documento formal que imponha rigor ao cronograma, a distribuição dos alimentos é devidamente acompanhada por nutricionista devidamente habilitada."

Análise do Controle Interno

Em sua justificativa, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE atesta a ocorrência da falha apontada pela equipe de fiscalização da CGU ao afirmar que "já tomou todas as providências no sentido de adotar o cronograma de distribuição de alimento às escolas", não obstante a ausência de comprovação documental.

2.2.7. Preparação de alimentos em desacordo com o cardápio escolar.

Fato

Durante as visitas realizadas, em 17 de março de 2015, nas três escolas municipais (José Maciel Santos; Ernesto Muniz Barreto e Antônio Cardoso Santos) e na creche municipal (Gilzete Feitosa Dias) de General Maynard/SE, esta equipe de fiscalização foi informada pelos Diretores e representantes de cada estabelecimento que nem sempre os gêneros alimentícios recebidos coincidem com os lanches previstos para a respectiva semana no cardápio preparado pela nutricionista.

Agravando, durante a visitação, verificou-se que o cardápio disponibilizado nas quatro instituições referia-se ao mês de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Em relação ao ítem 12 da OS n. 201501627, o Município de General Maynard é recepcionado em suas atividades por profissional nutricionista responsável pelo acompanhamento do cardápio escolar, na medida em que o cardápio da merenda escolar sempre estará sujeito a alterações em decorrência da qualidade dos produtos e/ou atraso de fornecedor, pois neste caso, algumas preparações são substituídas a fim de garantir a merenda para os alunos.

Todavia, toda e qualquer substituição respeita os índices nutricionais estabelecidos pela ANVISA."

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE não elide a ressalva apontada pela equipe de fiscalização da CGU, tendo em vista que, no caso concreto, as merendeiras das quatro unidades escolares inspecionadas no mês de março preparavam a alimentação escolar com base no cardápio de fevereiro. Além disso, quando os gêneros alimentícios disponíveis na instituição escolar não coincidem com o cardápio do dia, a merenda escolar é preparada pelas respectivas merendeiras sem o auxílio de cardápio alternativo confeccionado pela nutricionista da Prefeitura, para suprir eventuais modificações "em decorrência da qualidade dos produtos e/ou atraso de fornecedor". Finalmente, impende mencionar que a composição nutricional da alimentação escolar diária foi definida pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

2.2.8. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Durante as visitas realizadas, em 17 de março de 2015, nas três escolas municipais (José Maciel Santos; Ernesto Muniz Barreto e Antônio Cardoso Santos) e na creche municipal (Gilzete Feitosa Dias) de General Maynard/SE, esta equipe de fiscalização verificou que nenhum dos estabelecimentos escolares possui refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos, os quais se alimentam acomodados no chão do pátio ou nas próprias salas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Quanto ao item 14 da OS 201501627, no qual a equipe técnica afirma que as escolas não possuem refeitórios, trata-se, em verdade de construções já existentes quando do início da administração e a atual gestão diligencia junto ao Governo Federal a Construção de Novas Escolas, eis que o município é pequeno e a quantidade de recursos próprios que recebe é comprometido em sua totalidade com o pagamento da folha de pagamento e fornecedores."

Análise do Controle Interno

A justificativa formulada pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE não apresentada elementos que refutem o apontamento da equipe de fiscalização da CGU.

2.2.9. Ausência de capacitação para as merendeiras das unidades escolares de General Maynard/SE.

Fato

Durante as visitas realizadas, em 17 de março de 2015, nas três escolas municipais (José Maciel Santos; Ernesto Muniz Barreto e Antônio Cardoso Santos) e na creche municipal (Gilzete Feitosa Dias) de General Maynard/SE, esta equipe de fiscalização foi informada que as merendeiras, responsáveis pela manipulação e preparação da alimentação escolar, não participaram de capacitações ou treinamentos ofertados pela Administração Pública.

Instado a apresentar comprovação de capacitações, o ente municipal somente disponibilizou cópia de projeto de capacitação elaborado pela nutricionista.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração protocolado na CGU-Regional/SE em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE assim se manifestou:

"Quanto ao item 17 da OS 201501627, o Município está providenciando a capacitação para as merendeiras das unidades escolares."

Análise do Controle Interno

A assertiva formulada pela Prefeitura Municipal de General Maynard/SE corrobora a constatação em pauta.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado. A ação de controle, realizada tanto na execução física do programa, inspeção "in loco" nas escolas, verificação da oferta de merenda, das condições das escolas quanto na parte documental, apontaram as seguintes falhas:

Constatações com dano ao erário:

- 2.1.1. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.
- 2.1.2. Armazenamento de gênero alimentício com o prazo de validade expirado em instituições escolares de General Maynard/SE.
- 2.1.3. Inadequação da estrutura para o preparo da merenda escolar em estabelecimentos escolares de General Maynard/SE.
- 2.1.4. Inadequação da estrutura para o armazenamento da merenda escolar em estabelecimentos escolares de General Maynard/SE.

Constatações sem dano ao erário:

- 2.2.1. Membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE do município de General Maynard não foram capacitados para o exercício das suas atribuições.
- 2.2.2. Conselho de Alimentação Escolar-CAE não fiscaliza processos licitatórios e pagamentos relativos à aquisição de gêneros alimentícios.
- 2.2.3. Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.
- 2.2.4. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.
- 2.2.5. Leite em pó para a alimentação escolar não foi adquirido da empresa que ofertou o menor preço no Pregão nº 01/2014.
- 2.2.6. Înexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.
- 2.2.7. Preparação de alimentos em desacordo com o cardápio escolar.
- 2.2.8. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.
- 2.2.9. Ausência de capacitação para as merendeiras das unidades escolares de General Maynard/SE.

Ordem de Serviço: 201502719

Município/UF: General Maynard/SE

Órgão: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2052 - Pesca e Aquicultura / 20J0 - Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se à confirmação da veracidade dos cadastros no sistema RGP, bem como confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro-Defeso.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Verificação da regularidade dos beneficiários inscritos no RGP.

Fato

Para verificação da regularidade dos beneficiários inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, foram selecionados dez pescadores residentes no município de General Maynard/SE, cadastrados no RGP e beneficiários do pagamento do seguro desemprego na modalidade pescador artesanal durante o período de defeso, para realização de visitas às residências e entrevistas. As entrevistas tiveram como foco verificar se os beneficiários exercem exclusivamente a atividade de pesca.

Quadro resumo dos pescadores selecionados de General Maynard/SE

Nº pescador	CPF	Local da entrevista
SEP00080539	***.459.785-**	Residência da
		pescadora
SEP00659595	***.268.175-**	Residência da
		pescadora

Nº pescador	CPF	Local da entrevista	
SEP02288468	***.636.625-**	Residência da	
		pescadora	
SEP10995038	***.656.825-**	Residência da	
		pescadora	
SEP01096438	***.717.535-**	Residência da	
		pescadora	
SEP08944567	***.950.625-**	Residência da	
		pescadora	
SEP09205538	***.429.325-**	Residência da	
		pescadora	
SEP11558537	***.176.955-**	Residência da	
		pescadora	
SEP03287470	***.583.425-**	Residência da	
		pescadora	
SEP02692599	***.769.675-**	Residência da	
		pescadora	

Fonte: Amostra disponibilizada pela Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da CGU.

À amostra inicialmente prevista foi acrescentada uma beneficiária (de CPF nº ***.356.005**) em atendimento ao procedimento desta fiscalização, por ser irmã de outro contido na amostra (CPF nº ***.636.625-**) e residente no mesmo endereço; perfazendo onze beneficiários entrevistados.

Das entrevistas realizadas com os onze pescadores, verificou-se o que segue:

- CPF nº ***.459.785-**: declarou que comercializa títulos de capitalização "CAJUCAP" e vende nas feiras dos municípios sergipanos de General Maynard, Malhador, Carmópolis e Riachuelo, pescados que compra no porto da cidade de Pirambu/SE. Não mais exerce efetivamente a atividade pesqueira. Não obstante, apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial.
- CPF nº ***.268.175-**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, sem fazer uso de embarcação, sendo observado em sua residência um jereré. Aduziu exercer esta atividade duas a três dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais nas feiras de Carmópolis/SE, Rosário do Catete/SE e General Maynard/SE. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Informou que se filiou à Associação dos Pescadores ASPEPIPO por acreditar ser necessária a filiação para a percepção do seguro defeso. A vizinhança confirmou que a entrevistada exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri.
- CPF nº ***.636.625-**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, sem fazer uso de embarcação, sendo observadas em sua residência redes de pesca. Aduziu exercer esta atividade três dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém o entrevistado afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais na feira de Carmópolis/SE

e na porta de sua residência no povoado Pinga Fogo, em General Maynard/SE. Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Informou que se filiou à Colônia de Pescadores Z-5 por acreditar que todos os pescadores devem se filiar independentemente do seguro defeso. A vizinhança confirmou que o entrevistado exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri.

- CPF n° ***.356.005-**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, junto com o seu irmão (de CPF n° ***.636.625-**), sem fazer uso de embarcação, sendo observadas em sua residência redes de pesca. Aduziu exercer esta atividade dois a três dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais na feira de Carmópolis/SE e na porta de sua residência no povoado Pinga Fogo, em General Maynard/SE. Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Informou que se filiou à Colônia de Pescadores Z-5 pois acredita que todos os pescadores devem se filiar independentemente do seguro defeso. A vizinhança confirmou que a entrevistada exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri.
- CPF nº ***.656.825-**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, sem fazer uso de embarcação, sendo observados em sua residência rede de pesca e jereré. Aduziu exercer esta atividade dois a três dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais nas feiras de Carmópolis/SE e de General Maynard/SE e na porta de sua residência no povoado Pinga Fogo, onde cobra de R\$ 10,00 a R\$ 12,00 pelo quilo do pescado (traíra, chira, tilápia, piaba e camarão). Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Informou que se filiou à Colônia de Pescadores Z-5 por acreditar ser necessária a filiação para a percepção do seguro defeso. A vizinhança confirmou que a entrevistada exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri.
- CPF nº ***.717.535-**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, utilizando embarcação do pai, sendo observados em sua residência rede de pesca, anzol e jereré. Aduziu exercer esta atividade quatro a cinco dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais na feira de Carmópolis/SE e na porta de sua residência no povoado Pinga Fogo, em General Maynard/SE, onde cobra de R\$ 10,00 a R\$ 12,00 pelo quilo do pescado (traíra e tilápia, dentre outros). Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Informou que se filiou à Colônia de Pescadores Z-5 por acreditar ser necessária a filiação para a percepção do seguro defeso. A vizinhança confirmou que a entrevistada exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri.
- CPF nº ***.950.625-**: -**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, utilizando embarcação própria, recebida de herança do pai, mas que não possui registro, sendo observada em sua residência rede de pesca. Aduziu exercer esta atividade dois a três dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, já que as vendas

são realizadas sem documentos fiscais na porta de sua residência no povoado Lage, em General Maynard/SE, onde cobra R\$ 10,00 pelo quilo do pescado (chira, tilápia e camarão). Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Informou que se filiou à Colônia de Pescadores Z-5 por acreditar ser necessária a filiação para a percepção do seguro defeso. Asseverou receber pensão alimentícia do pai de seus dois filhos. A vizinhança confirmou que a entrevistada exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri.

- CPF nº ***.429.325-**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, sem fazer uso de embarcação própria, sendo observados em sua residência rede de pesca e jereré. Aduziu exercer esta atividade três dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais na feira de Carmópolis/SE e na porta de sua residência no povoado Pinga Fogo, em General Maynard/SE, onde cobra R\$ 10,00 pelo quilo do pescado (sobretudo, chira e camarão). Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Informou que se filiou à Colônia de Pescadores Z-5 por acreditar ser necessária a filiação para a percepção do seguro defeso. Ademais, asseverou que paga anualmente uma contribuição sindical urbana no valor de R\$ 30,00 à Colônia de Pescadores Z-5 como condição para receber o seguro defeso, tendo apresentado o último comprovante de pagamento. A vizinhança confirmou que a entrevistada exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri.
- CPF nº ***.176.955-**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, sem fazer uso de embarcação própria, sendo observada em sua residência rede de pesca. Aduziu exercer esta atividade dois a três dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais na feira de Carmópolis/SE e na porta de sua residência no povoado Pinga Fogo, em General Maynard/SE, onde cobra de R\$ 10,00 a R\$ 12,00 pelo quilo do pescado (chira, traíra, pescada e camarão). Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Informou que se filiou à Colônia de Pescadores Z-5 por acreditar ser necessária a filiação para a percepção do seguro defeso. A vizinhança confirmou que a entrevistada exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri.
- CPF nº ***.583.425-**: declarou viver exclusivamente da atividade pesqueira, utilizando embarcação própria de três metros de comprimento, sendo observada em sua residência rede de pesca. Aduziu exercer esta atividade dois a três dias por semana no rio Siriri, em General Maynard/SE. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém a entrevistada afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais na feira de Carmópolis/SE e no povoado Pinga Fogo, em General Maynard/SE, onde cobra de R\$ 10,00 a R\$ 11,00 pelo quilo do pescado (traíra, tilápia, piaba, piau e camarão). Apresentou carteira de pescador e comprovação do recolhimento do INSS como segurado especial. Declarou ter recebido o seguro defeso nos últimos dois anos. Acredita ser necessária a filiação à Colônia/Associação de Pescadores para a percepção do seguro defeso, mas que não se filiou à Colônia Z-5 por esse motivo. Questionada se construiu um pavimento superior em sua residência com recursos da pesca, respondeu que foi levantado diretamente pelo genro que lá vive com a sua filha. A vizinhança confirmou que a entrevistada exerce regularmente a atividade pesqueira no rio Siriri e que o genro construiu o pavimento superior, onde vive.

- CPF nº ***.769.675-**: a beneficiária não se encontrava na residência, sendo entrevistado o seu marido de CPF nº ***.090.505-**, servidor público municipal, investido no cargo de Vigilante (confirmado por intermédio da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE relativa ao mês de dezembro de 2014). Declarou que a sua esposa é costureira, sendo a costura a principal fonte de renda dela. Aduziu que pescam juntos no Rio Siriri dois a três dias por semana, em embarcação própria de quatro metros de comprimento. Foi solicitada comprovação de venda do pescado (como notas fiscais), porém o entrevistado afirmou que não existe, já que as vendas são realizadas sem documentos fiscais na porta de sua residência no povoado Pinga Fogo e na feira, em General Maynard/SE, onde vende por R\$ 10,00 o quilo do camarão. Apresentou a carteira de pescador e a comprovação do recolhimento do INSS da esposa na condição de segurada especial. Informou e comprovou que a sua esposa se filiou à Colônia de Pescadores Z-5 para receber o seguro defeso.

Assim, a partir das entrevistas realizadas, observa-se que uma beneficiária não desempenha efetivamente a atividade pesqueira e outra beneficiária exerce a pesca como fonte de renda secundária:

Quadro resumo dos resultados das inspeções e entrevistas realizadas

CPF	É pescador?	Finalidade da pesca	Vive exclusivamente da pesca?	Atividades exercidas	Confirma o recebimento do seguro defeso?
***.459.785-**	Não	-	-	Compra e venda de pescado e comercialização de títulos de capitalização	Sim
***.268.175-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.636.625-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.356.005-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.656.825-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.717.535-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.950.625-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.429.325-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.176.955-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.583.425-**	Sim	Comercial	Sim	-	Sim
***.769.675-**	Sim	Comercial	Não	Costureira	Sim

Fonte: Entrevistas e inspeções realizadas em General Maynard/SE pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/SE.

Registra-se que, em decorrência das entrevistas realizadas com os pescadores, que restou evidenciado que a quantidade de pescado obtida por eles variou de 10 a 22 kg por mês, quantidade que é claramente insuficiente para o sustento mensal das famílias dos pescadores entrevistados.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502020

Município/UF: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Infraestrutura de Unidades de Saúde em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Fato

Conforme inspeção realizada em 19 de março de 2015, constatou-se na Unidade Básica de Saúde da Família no Povoado Pinga Fogo, Equipe ESFSB-M1 nº INE: 0000174521, ausência de algumas áreas/ambientes indicadas na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I - Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, Item II, "b") e no Manual de Infraestrutura do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Conforme estas normas, constatou-se que não contém nesta UBS: a sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração/gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais, faltando assim dependências exclusivas para uso do PSF. Bem como, há área desativada que pode apresentar riscos à saúde tantos dos pacientes como dos profissionais, conforme demonstrado a seguir:



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No ítem 4 da OS 201502020, constatou-se pela equipe técnica que a infraestrutura da Unidade Básica de Saúde da Família do povoado Pinga Fogo está em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde, todavia, referida Unidade Básica de Saúde fora construída pela Secretaria de Estado da Saúde, através do programa/projeto de construção de Clínica de Saúde da Família.

Firme-se ainda que o projeto inicial fora construído em 2009 ao tempo em que a portaria GM/MS n. 2.488 é de 21/10/2011."

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o Município vem utilizando esta unidade do Povoado Pinga Fogo como Unidade Básica de Saúde da Família é preciso que haja adequação nas áreas/ambientes conforme indicada tanto na Portaria GM/MS n° 2.488, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I - Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, Item II, "b") como no Manual de Infraestrutura do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde. Assim, mantémse a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação de Agentes Comunitários de Saúde sem realização de processo seletivo público.

Fato

Os Agentes Comunitários de Saúde em atividade no município de General Maynard/SE, que possuem seus cadastros no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) n°s 980016295473127, 980016287760961 e 980016295459523, foram contratados após a promulgação da EC n° 51/2006, sem terem participado de processo seletivo público. O art. 2° da Emenda Constitucional n.º 51/2006 estabeleceu que: "Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4°, do art. 198 da Constituição Federal".

A Secretária Municipal de Saúde foi a responsável pelas contratações indevidas por tempo determinado dos Agentes Comunitários de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No Item 1 da OS 201502020, a equipe técnica constatou que existem servidores contratados mediante contrato temporário no exercício do cargo de agentes comunitários de saúde, ao arrepio do § 4° do art. 198 da Constituição Federal de 1988.

De fato, referidos servidores foram contratados para suprir a lacuna da necessidade de atender a uma demanda propriamente constitucional, insculpida no art. 198 da Constituição Federal de 1988, uma vez que referidos serviços não podem ser paralisados.

Ocorre que referidos servidores sustentados por contrato temporário de trabalho serão substituídos por servidores contratados na forma do § 4° do art. 198 da CF/88, eis que nos comprometemos ao atendimento da referida norma constitucional o mais breve possível."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal informa que vai adotar medidas, assim mantém-se a constatação para acompanhamento das ações implementadas.

2.2.2. Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato

No exame da resposta fornecida pelo gestor municipal de saúde contida na Declaração do dia 12 de março de 2015 e entrevistas com os profissionais da saúde, verificou-se que não foi disponibilizado curso introdutório para atuação dos mesmos no Programa Saúde da Família. Foram identificados seis Agentes Comunitários de Saúde que compõem a equipe de profissionais do Programa de Saúde da Família.

O fato contraria o disposto na Portaria GM/MS nº 2488/2011, a qual, no Anexo I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA ATENÇÃO BÁSICA - capítulo DAS RESPONSABILIDADES, item VIII, determina que compete às Secretarias Municipais de Saúde desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das Equipes de Saúde da Família; e, também em consequência, contraria determinação contida na Portaria GM/MS nº 2.527/2006, a qual define o conteúdo mínimo do curso introdutório para os profissionais do Programa Saúde da Família.

A responsabilidade pela ausência de realização do Curso Introdutório para os ACS é da Secretária Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao Item 3 da OS 201502020, no qual a equipe técnica ressalta a inexistência de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde, ressaltamos que os mesmos não participaram de Curso Introdutório Formal, ou seja não há comprovação de sua participação por certificado, todavia, a enfermeira responsável pela equipe realiza reuniões para repasse de todas as atualizações dos Programas, conforme comprovantes em anexo."

Análise do Controle Interno

Houve de fato envio de atas com reuniões promovidas pela enfermeira do município e assinadas pelos agentes comunitários de saúde, demonstrando que há no município uma reciclagem dos procedimentos a serem adotados pela equipe, contudo a Portaria GM/MS nº 2.527/2006, que determina como conteúdo mínimo do curso introdutório para os profissionais do Programa Saúde da Família, define como necessária a realização do curso pela equipe de saúde, assim mantém-se a constatação a fim de que o município regularize a situação de seus agentes.

2.2.3. Ausência de apresentação de contratos de trabalho de profissionais que integram equipes do PSF.

Fato

Solicitou-se a disponibilização dos contratos de trabalho dos profissionais que compõem as equipes de saúde da família. Não foram apresentados os documentos dos seguintes profissionais:

Quadro I – Indisponibilização de documentação de profissionais					
N° CNES	CBO	Atividade Profissional			

210303089870018	322430	Auxiliar em Saúde Bucal
980016283953951	223565	Enfermeiro
980016295362686	515105	Agente Comunitário de Saúde
980016289548056	223293	Cirurgião Dentista

Fonte: CnesWeb - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde é o responsável pela guarda dos processos administrativos, àqueles relativos às contratações dos profissionais de saúde do PSF, bem como sua disponibilização à equipe de fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao Item 02 da OS 201502020, a equipe técnica aduz que não foram apresentados os documentos dos profissionais listados no quadro ali anexado, entretanto, os profissionais que exercem as atividades do Quadro I – indisponibilização de profissionais possuem vínculo efetivo, conforme documentação em anexo. Referido item resta suprido com a juntada em anexo dos documentos em anexo."

Análise do Controle Interno

Em análise aos documentos apresentados, verificou-se que os Agentes Comunitários de Saúde – CNES ns 126488157690001 e 980016278538801 possuem cargos efetivos, foram nomeados por meio do concurso público nº 01/2004. No entanto, constatou-se desvio de função da profissional de CNES nº 980016278538585, tendo em vista que esta servidora foi nomeada para ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitária, conforme identificado no Decreto nº 89/2005 de maio de 2005 - Concurso Público nº 01/2004. Entretanto no cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde – CnesWeb, verificou-se que a servidora se encontra em desvio de função como Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família.

O gestor municipal não encaminhou os devidos documentos dos demais profissionais.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501434

Município/UF: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 15.147,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pagamento de contrapartida municipal sendo realizado sem a devida periodicidade.

Fato

Com o intuito de verificar a efetivação da contrapartida municipal, solicitou-se ao gestor municipal, informações sobre como se deu a contrapartida municipal para o Programa. A Secretaria Municipal de Saúde apresentou extrato com a devida transferência da contrapartida municipal num montante de R\$ 7.573,50, verificou-se que de fato houve a efetivação do pagamento do valor pactuado na Portaria 1.555/2013, no entanto este depósito foi realizado apenas em 23 de fevereiro de 2015, somente no outro exercício financeiro, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde observar o gerenciamento e execução das ações relativas ao Programa, a fim de que haja o depósito pelo município de forma periódica conforme preceitua o Parágrafo 6º do Item III do Art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.555 de 30 de julho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 4 da OS 201501434, a Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a observar o gerenciamento e execução das ações relativas ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica e realizar o pagamento da Contrapartida Municipal no devido período."

Análise do Controle Interno

O gestor ratifica o fato apontado, inclusive se comprometendo a realizar o pagamento da contrapartida municipal no devido período.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a periodicidade da aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.1.2. Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do Programa no exercício de 2014.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de General Maynard não utilizou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, ou outro sistema similar, para fins de inserção e salvaguarda de dados relativos à execução do Programa da Assistência Farmacêutica. Sendo informado que houve capacitação de funcionários a fim de regularização no exercício de 2015. Ressalta-se que, o município deve envidar esforços em implementar este sistema de controles do recebimento e destinação dos medicamentos, tendo em vista que seu gerenciamento é inoperante, inclusive, apontado em item específico deste Relatório.

Considerando ser de incumbência do gestor municipal realizar o controle das aquisições e distribuições de medicamentos, bem como proceder à geração de informações quanto às ações desenvolvidas, atribui-se à então Secretária Municipal de Saúde a responsabilidade pela falha apontada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao item 3 da OS 201501434, o Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Maynard está implantando o sistema Hórus, pelo qual, com sua implantação, restará resolvida boa parte das demandas."

Análise do Controle Interno

O gestor ratifica o fato apontado, inclusive tomando providências a fim de implantar o sistema Hórus.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao

previsto na Resolução CIT n° 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS n° 271/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de controle no gerenciamento de estoque de medicamentos dos R\$ 15.147,00 recebidos à Assistência Farmacêutica no Município de General Maynard.

Fato

As ações desenvolvidas da Assistência Farmacêutica do município ocorrem na Farmácia Central situada na Secretaria Municipal de Saúde e na Unidade Básica de Saúde de General Maynard – UBS localizada no Povoado Pinga Fogo. Houve verificação *in loco* tanto na UBS, como na Farmácia Central, onde se encontra o almoxarifado do município.

Na verificação procedida aos controles de estoque da Farmácia Básica e sua distribuição à Unidade Básica de Saúde, foi observada ausência de controle dos estoques tanto na Farmácia Central como na unidade visitada, identificando-se as seguintes situações:

1) A Secretaria Municipal de Saúde de General Maynard – Farmácia Central:

Ausência de sistema informatizado para gerenciamento do estoque dos medicamentos, controle de entrada dos medicamentos e controle de saída. As retiradas dos medicamentos são registradas em planilhas chamadas Controle – Entrega de Medicamentos, contudo não foram verificados registros de análise sobre as retiradas de medicamentos no momento de entrega aos pacientes ou seu devido encaminhamento à UBS do Povoado Pinga Fogo, como também realização de inventário.

Segundo informações colhidas, verificou-se, também, ausência de gerenciamento referente aos pedidos dos medicamentos para o município. Com ausência de controle, não foi possível checar o quantitativo de medicamentos disponível na Farmácia Central, bem como não há ficha de controle individual dos medicamentos.

Quadro: Visita em Farmácia Central localizada na Secretaria Municipal de Saúde de General Maynard







Controle inadequado de movimentação de estoque.

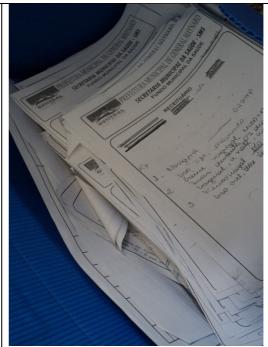
Fonte: Registro fotográfico de visita in loco na Farmácia Central

2) A Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado Pinga Fogo não possui fichas de prateleiras, foi constatado que não há planilhas com a listagem dos usuários e dos medicamentos dispensados aos mesmos na UBS e nenhum confronto de informações é feito tanto na entrada como na entrega dos medicamentos aos usuários, assim não há apuração de responsabilidade caso haja falta de medicamento, impossibilitando a verificação do quantitativo de medicamentos estocados e dispensados pela farmácia.

Quadro: Visita na Unidade Básica de Saúde do Povoado Pinga Fogo



A Unidade de Saúde não contém fichas de prateleiras.



Medicamentos são entregues sem controle de entrada e saída. Receituários ficam depositados em caixas.

Fonte: Registro fotográfico de visita in loco na Unidade de Saúde.

O controle eficiente dos estoques e das entregas dos medicamentos é de primordial importância, pois facilita a consolidação das informações relativas à movimentação mensal dos medicamentos, bem como viabiliza a verificação e a confiabilidade dos movimentos diários, além de evitar a ocorrência de desvios de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, no art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e também a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua responsabilidade.

O Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Coordenador da Farmácia Básica Municipal são os responsáveis pela gestão da Assistência Farmacêutica Básica no município. **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"No tocante ao item 2 da OS 201501434, a equipe de fiscalização constatou a ausência de controle no gerenciamento de estoque de medicamentos dos R\$ 15.147,00 recebidos à Assistência Farmacêutica. Diante do exposto, ressaltamos que no momento da fiscalização estávamos aguardando a capacitação do farmacêutico pela Secretaria de Estado da Saúde para implantar o Sistema Hórus. A capacitação ocorreu no período de 13 e 14 de abril de 2015, conforme certificados em anexo. Em relação às fichas de prateleiras, estamos providenciando a confecção conforme modelo em anexo."

Análise do Controle Interno

O gestor ratifica o fato apontado, inclusive tomando providências para melhorar o controle dos estoques.

2.2.2. Ambiente inadequado para a estocagem dos medicamentos na Farmácia da Unidade Básica de Saúde no Povoado Pinga Fogo.

Fato

Quando da verificação *in loco* dos estoques de medicamentos da Farmácia da Unidade de Básica de Saúde do Povoado Pinga Fogo, foram verificados medicamentos em condições de estocagem inadequadas, conforme descrito a seguir:

1. Ventilação – a sala da UBS, onde se localiza a farmácia, não apresenta ventilação suficiente ao armazenamento dos medicamentos, estando no momento da visita totalmente fechada, bem como não há aparelho de ar condicionado que permita a manutenção de uma temperatura média ambiental. Este espaço se encontra em desacordo com as recomendações contidas no Item 5 - Características Estruturais a serem Observadas - 5.1 Ambiência a Estrutura das Unidades Básicas de Saúde no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde da Família do Ministério da Saúde, que orienta que a ventilação adequada é imprescindível para se mantenha a salubridade nos ambientes, a norma recomenda que todas as áreas da UBS devem dispor de janelas ou de ventilação indireta adequada (exaustores), possibilitando a circulação de ar.

2. Acondicionamento – verificou-se presença de umidade na sala que funciona a farmácia, o acondicionamento é inadequado podendo contaminar os medicamentos que são entregues aos beneficiários.

Quadro: Visita in loco na Farmácia do Povoado Pinga Fogo





Local de estocagem dos medicamentos com pouca ventilação e sem ar condicionado.

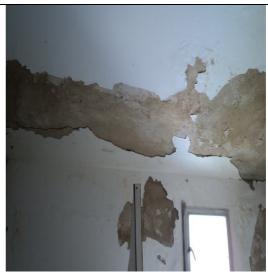
O acondicionamento é inadequado podendo contaminar os medicamentos.

Cabe ressaltar que algumas áreas desta UBS estão com fissuras nas paredes e com risco de colapso estrutural.

Quadro: Visita in loco na Unidade Básica de Saúde no Povoado Pinga Fogo



Sala na UBS vizinha à farmácia com humidade.



Sala na UBS vizinha à farmácia com rachaduras.





Área externa da UBS com recalque do solo.

Área externa da UBS com comprometimento da estabilidade do prédio.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao item 5 da OS 201501434 (ambiente inadequado para estocagem de medicamentos), já fora providenciada a mudança da sala para outra com ar condicionado e paredes revestidas com cerâmicas, podendo ser constatadas por meio das fotos em anexo."

Análise do Controle Interno

O gestor ratifica o fato apontado, inclusive tomando providências para o ambiente inadequado para estocagem, muito embora serão necessárias medidas urgentes a fim de adequar as estruturas da Unidade Básica de Saúde do Povoado Pinga Fogo conforme as normas mencionadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501948

Município/UF: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 455.037,25

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se à realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Irregularidades no uso de recursos do Bloco da Atenção Básica para aquisição de combustível.

Fato

Foram pagas no exercício 2014, com recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica, despesas com aquisição de combustível no montante de R\$ 64.860,56, conforme tabela adiante. Os gastos foram utilizados no abastecimento de quatro veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de General Maynard/SE. Entretanto, não há como concluir que as despesas tenham se originado na utilização dos veículos exclusivamente no âmbito da atenção básica à saúde, uma vez que inexiste controle de uso dos veículos. Abaixo segue tabela relacionando as despesas realizadas:

Tabela – Despesas com aquisição de combustível.

Data do Débito	Valor (R\$)
10/01	1.478,50
20/01	2.501,39
31/01	1.367.65

Data do Débito	Valor (R\$)
12/02	1.019,59
28/02	2.265,66
18/03	2.936,29
26/03	2.978,97
20/05	3.048,07
21/05	2.681,92
06/06	2.156,04
11/06	5.248,72
18/07	5.506,36
14/08	5.235,49
14/08	3.106,39
11/09	3.281,33
12/09	3.145,83
31/10	2.958,53
20/11	3.674,01
04/12	3.275,90
19/12	6.993,92

Fonte: Processos de Pagamento.

Os processos de pagamento relativos às despesas informadas na tabela anterior apresentam junto com a Nota Fiscal um documento, assinado pelo Chefe do Setor de Transporte e intitulado Planilha de Abastecimento, que registra para cada veículo informações sobre o fornecimento de combustível, tais como as datas de abastecimento, quantidade de combustível fornecido e quilometragem (inicial/final) do veículo. Merece informar que a distância percorrida pelos quatro veículos mensalmente, informada nestas planilhas de abastecimento, é incompatível com um município do porte de General Maynard/SE, ainda mais considerando o uso dos veículos apenas em ações de atenção básica à saúde. De acordo com informações coletadas no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de General Maynard/SE possui área territorial de 19,975 km² e população estimada, para o ano de 2014, de 3.188 habitantes. Este município possui uma equipe de Saúde da Família e está localizado aproximadamente a 48 km de Aracaju/SE. A seguir constam as distâncias percorridas mensalmente:

Tabela – Distância mensal percorrida (km).

Mês/Ano	Veículo/Placa				
	Kombi IAJ4169	Clio OER9866	Clio OER9786	Clio OER9936	
Dezembro/2013	2.984	3.644	3.682	3.469	
Janeiro/2014	2.788	4.003	4.273	4.035	
Fevereiro/2014	4.981	4.495	6.283	4.548	
Março/2014	4.017	4209	4.758	3.876	
Abril/2014	2.298	2.701	2.818	2.704	
Maio/2014	4.182	4.756	5.222	4.642	
Junho/2014	2.081	2.714	2.766	2.657	
Julho/2014	2.350	5.131	5.582	5.200	
Agosto/2014	5.007	5.714	5.907	5.561	
Setembro/2014	4.205	4.666	5.031	4.591	
Outubro/2014	10.390	4.285	6.399	3.961	
Novembro/2014	8.876	4.313	3.832	4.216	

Fonte: Processos de Pagamento.

O veículo Clio de Placa OER-9786 possui na sua lateral identificação de que foi adquirido com recurso da Vigilância Epidemiológica. A utilização deste veículo deveria estar restrita a

ações de vigilância em saúde, as quais são financiadas por meio de recursos oriundos do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde de que trata a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Ao contrário do que alega a equipe e fiscalização, através da documentação apresentada à equipe — **Planilha de Abastecimento, e das informações prestadas pelos servidores municipais**, é perfeitamente possível se concluir que as despesas com combustível apresentadas e contabilizadas pelo município, se originaram na utilização de veículos no âmbito da atenção básica à saúde.

Entretanto, cumpre-nos fazer uma ressalva no tocante ao veículo Clio de Placa OER-9786, o qual, conforme apontado, foi adquirido, e é utilizado nas ações de vigilância em saúde, o que, obviamente o exclui da frota de veículos utilizados na atenção básica, contudo, eventualmente, o referido veículo é utilizado na atenção básica, em face da ocorrência de quebras, atrasos e outras ocorrências imprevistas dos veículos financiados pelos recursos do bloco AB.

Diante do exposto, o município estará corrigindo o equívoco ocorrido, ressarcindo ao Bloco das Ações da Atenção Básica, os valores pagos, referentes às despesas que deveriam ter sido custeadas pelo **bloco da vigilância em saúde**, nos termos da Portaria/MS nº 1.378/2013, a qual delimita as competências próprias de cada ente, aplicando-se aos municípios a seção III. Ademais, estamos determinando à Secretaria Municipal de Administração que crie regulamento para utilização de veículos oficiais, visando tornar mais transparente sua utilização, com o intuito de auxiliar os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal alega que "é perfeitamente possível se concluir que as despesas com combustível apresentadas e contabilizadas pelo município, se originaram na utilização de veículos no âmbito da atenção básica à saúde", mas não apresenta documentos que permitam essa conclusão. Acerca das despesas com aquisição de combustível para o veículo Clio de Placa OER-9786, não ficou comprovado o ressarcimento dos valores à conta bancária do Bloco da Atenção Básica.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Transferência de recursos do Bloco da Atenção Básica para contas bancárias da Prefeitura de General Maynard/SE.

Fato

Ocorreram, no exercício 2014, transferências de recursos do Bloco de Atenção Básica para contas bancárias de titularidade da Prefeitura de General Maynard/SE, em desacordo com o indicado no artigo 2º do Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011. Este normativo estabelece que os recursos de que tratam as Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devem ser depositados e mantidos em contas específicas abertas em instituições financeiras oficiais federais até sua destinação final. O artigo 2º, §1º, do Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011, define ainda que a movimentação dos recursos deverá se processar, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. A tabela seguinte demonstra os valores movimentados em desacordo com a norma citada:

Tabela – Recursos do Bloco de Atenção Básica transferidos.

Data do Débito	Valor (R\$)
29/01	908,38
30/01	19.167,37
27/02	908,38
27/02	4.526,92
27/02	13.005,76
28/02	5.131,77
28/03	12.360,56
28/03	23.053,35
15/04	430,89
29/04	908,38
30/04	20.674,16
30/05	19.889,85
11/06	3.643,20
30/06	12.689,65
02/07	20.968,40
10/07	3.771,17
31/07	14.273,20
08/08	5.658,29
14/08	3.771,17
03/09	21.013,74
18/09	3.580,06
08/10	20.733,62

Data do Débito	Valor (R\$)
15/10	3.580,06
15/10	11.452,18
05/11	11.044,01
05/11	9.415,10
11/11	431,03
17/11	3.595,37
03/12	21.794,78
15/12	3.595,37
19/12	16.156,43

Fonte: Processos de Pagamento.

Vale ressaltar que a transferência de recursos do Bloco de Atenção Básica para outras contas bancárias também dificulta a verificação da regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à ausência de apresentação de documentos comprobatórios de débitos ocorridos na conta bancária utilizada para repasse federal de recursos do Bloco de Atenção Básica, requer a juntada de documentos comprobatórios em anexo, os quais demonstram a relação devida de todos os débitos realizados na referida conta bancária."

Análise do Controle Interno

Os documentos apresentados não têm vinculação com os débitos informados na tabela. Ademais, não restou esclarecido o motivo operacional de os pagamentos não serem realizados da conta bancária específica do Bloco de Atenção Básica diretamente para conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviço.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501826

Município/UF: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16 a 20 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a consistência e elaboração do Plano de Saúde e do Relatório de Gestão da Saúde. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

Fato

A Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, estabelece na Terceira Diretriz, inciso III que as vagas de conselheiros serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Os oito integrantes do Conselho Municipal de Saúde de General Maynard/SE foram nomeados por meio da Portaria nº 1.036, de 18 de junho de 2014. Todavia, conforme consta no quadro seguinte, um dos quatro representantes de usuários e os dois representantes de trabalhadores da área de saúde possuem vínculo com a administração municipal de General Maynard/SE, fato indicativo de

fragilidades na composição do Conselho. De acordo com o inciso VI da Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, a representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

Quadro - Composição indevida do Conselho Municipal de Saúde.

CPF do Integrante	Representante	Vínculo com Administração Municipal
***.532.755-**	Área de saúde	Chefe de Divisão - Fundo Municipal de Saúde
		-
***.768.305-**	Área de saúde	Assistente Social – Fundo Municipal de Assistência
		Social
***.366.215-**	Usuários	Professora – Prefeitura Municipal

Fonte: Folha de Pagamento do mês de dezembro/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item no qual a equipe técnica aponta que o Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros, estamos providenciando a atualização da Lei Municipal e consequentemente sua composição paritária."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal se limita a informar adoção de providências futuras, em vez de apresentar esclarecimentos acerca do questionamento relatado.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Relatório Anual de Gestão da Saúde (exercício 2013) não apresenta conteúdo que permita o acompanhamento e fiscalização do uso de recursos financeiros em ações de saúde.

Fato

O conteúdo do Relatório Anual de Gestão da Saúde (competência 2013) não apresenta elementos exigidos pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, principalmente no que se refere às metas da Programação Anual de Saúde previstas e executadas, à análise da execução orçamentária e às recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"A equipe de fiscalização aponta suposta falha no relatório anual de gestão e saúde, falhas essas que podem ser sanadas com a juntada do relatório do SARGSUS."

Análise do Controle Interno

O procedimento de inserir o Relatório Anual de Gestão da Saúde no Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão – SARGSUS não implica sanar a ocorrência relatada. O Relatório Anual de Gestão da Saúde (competência 2013), cujo conteúdo não apresenta elementos exigidos pelo artigo 6º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, já está inserido no SARGSUS.

2.2.2. O Conselho Municipal de Saúde de General Maynard/SE não se reúne, no mínimo, uma vez por mês.

Fato

O Conselho Municipal de Saúde de General Maynard/SE não se reuniu nos meses de janeiro, fevereiro, junho, julho e agosto de 2013 e nos meses de fevereiro, março, julho, setembro e dezembro de 2014, conforme análise no livro de Atas de Reunião, caracterizando descumprimento do inciso IV da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, o qual estabelece que o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao item, apontou a equipe técnica que o Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, uma vez por mês, motivo pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde criou um cronograma específico de reuniões, as quais serão fielmente seguidas nesta gestão. Cronograma em ANEXO."

Análise do Controle Interno

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde apresentou cronograma indicando as datas em que o CMS se reunirá durante o exercício 2015.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501686

Município/UF: General Maynard/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.420.411,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de General Maynard/SE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013 e do Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que uma família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclarou a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

Quadro – Famílias beneficiárias do PBF com subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos

provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Código Familiar	NIS	N° integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Dez/2014	Renda per Capita Familiar (R\$)
2653128330	201251862316	4	02/06/2014	03/12/2013	1.125,47	281,37

Fonte: Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013, do Cadastro Único de 12/2014 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de General Maynard de dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação: "Itens 1, 2, 3, 4 e 5 OS 201501586 — Foram realizados bloqueios necessários em relação aos beneficiários do Programa Bolsa Família que apresentaram irregularidades na fiscalização da CGU. A equipe de referência do CRAS e do PBF estão realizando visitas domiciliares e elaboração de relatório social para fiscalização e posterior cancelamento daqueles que não se apresentam na realidade socioeconômica do referido programa. Em anexo".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o Gestor confirma o recebimento de valores incompatíveis com o programa, inclusive informando o bloqueio do benefício. Cabe reforçar que o rendimento dos servidores municipais é de conhecimento da Prefeitura e o número de membros das famílias consta dos respectivos cadastros. Desta forma, a verificação da compatibilidade da renda das famílias com o recebimento dos benefícios, neste caso, independe das visitas domiciliares.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

2.1.2. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de General Maynard/SE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013 e do Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que três famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda *per capita* familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010, conforme quadro abaixo:

Quadro – Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per

capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo.

Código Familiar	NIS	N° integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Dez/2014	Renda per Capita Familiar (R\$)
1181891400	12675303897	3	30/07/2013	01/01/2013	1.661,77	553,92
3081038235	12891542764	2	02/08/2013	02/01/2002	1.540,88	770,44
1588088863	20969124265	3	29/08/2011	12/12/2012	3.096,39	1.032,13

Fonte: Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 12/2013, do Cadastro Único de 12/2014 e da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de General Maynard de dezembro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação: "Itens 1, 2, 3, 4 e 5 OS 201501586 – Foram realizados bloqueios necessários em relação aos beneficiários do Programa Bolsa Família que apresentaram irregularidades na fiscalização da CGU. A equipe de referência do CRAS e do PBF estão realizando visitas domiciliares e elaboração de relatório social para fiscalização e posterior cancelamento daqueles que não se apresentam na realidade socioeconômica do referido programa. Em anexo".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o Gestor informa que realizou o bloqueio do benefício para averiguação. Cabe reforçar que o rendimento dos servidores municipais é de conhecimento da Prefeitura e o número de membros das famílias consta dos respectivos cadastros. Desta forma, a verificação da compatibilidade da renda das famílias com o recebimento dos benefícios, neste caso, independe das visitas domiciliares.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502437

Município/UF: General Maynard/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada refere-se ao funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, que têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. O município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social 2015-2018.

Fato

O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 na perspectiva do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social.

Quando instada a disponibilizar o Plano Municipal de Assistência Social 2015-2018, por meio da Solicitação de Fiscalização MDS nº 201502437/001, de 05 de março de 2015, a Prefeitura informou, por meio do Ofício nº 002/2015, de 19 de março de 2015, que o último Plano de Assistência Social foi elaborado para o período 2012-2013.

De acordo com o art. 30, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é condição para os repasses, aos municípios, a efetiva instituição do Plano de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento sem numeração, protocolado em 24 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de General Maynard/SE apresentou a seguinte manifestação: "Em relação ao ítem 1 OS 201502437, a equipe técnica verificou que o Município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social 2015-2018. Em tempo, após as verificações e supostas falhas apontadas pela equipe da CGU foi realizada reunião com o CMAS, no qual restou decidido que será formada uma comissão para a elaboração do referido plano, o qual depois de pronto será encaminhado à CGU".

Análise do Controle Interno

O gestor municipal se limita a informar adoção de providências futuras, em vez de apresentar esclarecimentos acerca do questionamento relatado.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 - LOAS.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502052

Município/UF: General Maynard/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 861.871.80

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no município de General Maynard/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Doação com Encargos de equipamentos para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária.

Fato

Por meio de Termos de Doação com Encargos, o Município de General Maynard recebeu do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA três equipamentos para utilização em obras de interesse social voltadas à promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial à recuperação de estradas vicinais e obras de captação e armazenamento de água. Os bens recebidos estão apresentados no quadro abaixo:

Quadro - Equipamentos doados pelo MDA para o Município de Cristinápolis

Equipamento	Chassi/Identific ação	Data do Termo de Doação	Fornecedor	N° Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor (R\$)
Retroescavadeira JCB Modelo 3C	9B9214T84DB DT4290	01/2013	JCB do Brasil Ltda CNPJ nº 02.833.372/0001- 24	34111	18/07/20 13	153.7 49,99
Motoniveladora Grader	HBZN0845LE AF03528	27/03/2014	CNH Latin América Ltda CNPJ nº 60.850.617/0001- 28	19368 2	13/03/20 14	460.7 23,68
Caminhão Basculante Mercedez Atron	9BM693388D B944468	10/01/2014	Divena Litoral Veículos Ltda CNPJ nº 02.990.234/0001-59	13178 0	10/01/20 14	247.3 98,13

Fonte: Termos de doação e notas fiscais de aquisição.

Os equipamentos foram localizados, identificados e sua manutenção nas quilometragens e quantidade de horas previstas nos manuais dos equipamentos foi comprovada por meio de notas fiscais e relatórios de serviços emitidos pelas oficinas.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados, que existe local de guarda seguro e adequado para os equipamentos, e que os mesmos estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de General Maynard. Os registros de controle da utilização dos maquinários constam adequados e, em relação às obras e/ou aos serviços fiscalizados, os equipamentos destinam-se à finalidade proposta beneficiando o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Ordem de Serviço: 201502793

Município/UF: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 748178

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 164.816.55

Prejuízo: R\$ 12.863,56

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no município de General Maynard/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações do Contrato de Repasse nº 0338584-08/2010.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 30 de dezembro de 2010, o Contrato de Repasse n° 0338584-08/2010 (SIAFI n° 748178), no valor de R\$ 150.000,00, sendo R\$ 146.250,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.750,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias.

De acordo com a proposta do município, constante no Plano de Trabalho aprovado, às fls. 01 a 07 do Volume Técnico do Contrato de Repasse, a Praça necessita de reforma, pois, encontrase deteriorada, desestimulando a população local a utilizá-la. Com a reforma, ela voltará a ser um importante elemento compositivo urbano, um espaço de uso coletivo, com quiosques, canteiros, jardins e árvores, enfim um recanto de beleza e tranquilidade, além de fomentar o incremento da visitação turística.

Para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de General Maynard realizou a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2011, com orçamento estimado em R\$ 166.588,39, elaborado pela Engenheira CPF ***.449.885-**.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 05 de janeiro de 2012, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, CPF ***.018.445-**.

Um dia após, em 06 de janeiro de 2012, a Prefeitura celebrou o Contrato nº 019/2012, no valor de R\$ 164.816,55, com o licitante declarado vencedor do certame Construkard Empreendimentos LTDA., CNPJ n° 08.587.840/0001-04, para execução do Objeto do Contrato de Repasse.

A reforma da Praça Juarez Vitorino Dias encontra-se paralisada desde o dia 19 de julho de 2012 e o prazo de vigência do Contrato de Repasse foi prorrogado para 30 de junho de 2015.

Verificou-se que foram executados apenas 7,80% do total contratado. A paralisação da obra está causando prejuízo social à população local, em função da falta de acesso aos benefícios da reforma, além de comprometer o investimento realizado no montante de R\$ 12.863,56.

Somente em 04 de abril de 2014, próximo à data de encerramento do Contrato de Repasse (30 de junho de 2014), o atual Prefeito de General Maynard, CPF ***.072.775-**, por meio do Ofício n° 19, após quase dois anos de paralisação dos serviços de reforma, apresentou à Caixa novas composições de preços com vistas à retomada da reforma da Praça Juarez Vitorino.

No entanto, os serviços de reforma da praça ainda não foram retomados pela gestão atual da Prefeitura devido à existência de pendências junto à Caixa Econômica Federal.

2.1.2. Deficiências nos projetos de retomada da Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias, com orçamento contendo estimativa de preços a maior, no valor de R\$ 3.034,32, por erro na composição do BDI.

Fato

Com vistas à retomada da reforma da Praça Juarez Vitorino Dias, objeto do Contrato de Repasse n° 0338584-08/2010, paralisada há mais de dois anos e meio, a Prefeitura Municipal de General Maynard, por meio do Ofício n° 15/2015, de 09 de fevereiro de 2015, apresentou à Caixa os projetos, às fls. 206 a 402 dos Volumes Técnicos I e II do Contrato de Repasse, contendo novas composições de preços da planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro, CPF ***.105.685-**, no valor de R\$ 138.592,50.

A análise da documentação apresentada pela Prefeitura apontou a existência das seguintes deficiências nos projetos:

- Ajuste do BDI ao estabelecido no Acórdão nº 2622/2013 TCU, substituindo a incidência do percentual de ISS de 5% para 3%, considerando o cálculo de 5% (ISS cobrado pelo Município de General Maynard) sobre 60% do valor da mão-de-obra;
- Reapresentar orçamento, composições de preços unitários após a correção do BDI;
- Apresentar aprovação pelo município do Projeto de iluminação pública da praça, com ART;

- ART de projeto, orçamento e execução.

Quanto à análise econômica da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura, verificouse que houve erro no preenchimento da planilha de BDI referente ao percentual de ISS (5%) incidente no cálculo do BDI, conforme planilha às fls. 217 do Volume Técnico I do Contrato de Repasse, uma vez que deveria ser informado o percentual (3%), considerando a distribuição dos serviços, a serem discriminados na nota fiscal, na seguinte proporção: 60% de mão-deobra e 40% de material.

Após a correção do percentual de ISS, de 5% para 3%, o valor do percentual do BDI calculado na fórmula do Acórdão n° 2622/2013 – TCU, com lucro incidindo sobre o custo total, diminuiu de 27% para 24,15%.

A seguir, foram elaboradas tabelas comparativas do impacto causado pela diferença dos percentuais do ISS (5% e 3%) no cálculo do BDI, que resultou em **estimativa a maior, no valor de R\$ 3.034,32** (R\$ 138.592,50 – R\$ 135.558,18):

Tabela - Composição de BDI apresentado pela Prefeitura à Caixa (Incidência de ISS – 5%)

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL (%)
1.0	CUSTO DIRETO	R\$ 109.191,88	•
2.0	CUSTO INDIRETO	R\$ 14.440,05	12,99%
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – AC	R\$ 4.553,30	4,17%
2.2	SEGURO	R\$ 895,37	0,82%
2.3	RISCO E GARANTIA	R\$ 971,81	0,89%
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS – DF	R\$ 1.283,30	1,11%
2.5	LUCRO – L (Lucro sobre o custo)	R\$ 6.736,27	6,00%
3.0	TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS) – T	R\$ 11.988,25	10,65%
3.1	COFINS	R\$ 4.157,78	3,00%
3.2	PIS	R\$ 900,85	0,65%
3.3	ISS	R\$ 6.929,63	5,00%
3.4	Percentual sobre o faturamento (Lei n° 12.844/2013)	R\$ 2.771,85	2,00%
	Preço Total	R\$ 138.592,50	
	Cálculo do Percentual do BDI	27%	

Fonte: Planilha de BDI às fl. 217 do Volume Técnico I do Contrato de Repasse

Tabela - Composição de BDI calculado pela CGU (Incidência de ISS – 3%)

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL (%)
1.0	CUSTO DIRETO	R\$ 109.191,88	-
2.0	CUSTO INDIRETO	R\$ 14.440,05	12,99%
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	R\$ 4.553,30	4,17%
2.2	SEGURO	R\$ 895,37	0,82%
2.3	RISCO E GARANTIA	R\$ 971,81	0,89%
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	R\$ 1.283,30	1,11%
2.5	LUCRO - L (Lucro sobre o custo)	R\$ 6.736,27	6,00%

3.0	TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS) - T	R\$ 9.014,62	8,65%
3.1	COFINS	R\$ 4.066,75	3,00%
3.2	PIS	R\$ 881,13	0,65%
3.3	ISS	R\$ 4.066,75	3,00%
3.4	Percentual sobre o faturamento (Lei 12.844/2013)	R\$ 2.711,16	2,00%
	24,15%		

Fonte: Planilha de cálculo do BDI elaborada pela CGU

Das tabelas, acima, verifica-se que o orçamento apresentado pela Prefeitura à Caixa, para a retomada da Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias, apresenta **estimativa a maior de preços**, **no valor total de R\$ 3.034,32**, referente a erro no cálculo do percentual de BDI.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Itens 2, 3,4 e 5 da OS 201502793, referente a supostas falhas no processo licitatório Tomada de Preços 05/2011 — para a reforma da Praça Juarez Victorino Dias. No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de REFORMA DA PRAÇA JUAREZ VICTORINO DIAS, tinha sido executado e pago, um montante de 7,8% e R\$11.407,50, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias:

Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (130%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo de obra em questão, Memória de cálculo e planta indicativa das quantidades dos seguintes serviços da pavimentação: pisos em blocos de concreto intertravados natural e colorido, meio-fio de concreto, asfalto colorido e piso tátil, a partir deste ponto, sanamos as pendencias, a fim de retomar a obra.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$3.943,44.

Após visita da CGU, em conversa com fiscal, foi constatado que o orçamento precisava sofre algumas alterações, feito isso, a prefeitura realizou estas medidas e novamente entregou na caixa, e agora estamos aguardando o aval para poder realizar o processo e licitatório e após retomada da obra. Em anexo, todas as medidas tomadas."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

Quanto à manifestação apresentada pela gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, não pode ser acatada, tendo em vista que a Prefeitura não apresentou comprovante de encaminhamento à Caixa de nova planilha do orçamento estimado, contendo a redução do BDI de 27% para 24,15%.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que atue junto à Caixa verificando a efetividade das providências eventualmente adotadas para a adequação do BDI e consequente retomada da reforma da Praça Juarez Vitorino Dias.

2.1.3. Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias paralisada há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 7,80% do total contratado, comprometendo o investimento realizado no montante de R\$ 12.863,56 e causando prejuízo social à população local.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 30 de dezembro de 2010, o Contrato de Repasse n° 0338584-08/2010, no valor de R\$ 150.000,00, sendo R\$ 146.250,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.750,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias.

De acordo com a proposta do município, constante no Plano de Trabalho aprovado, às fls. 01 a 07 do Volume Técnico do Contrato de Repasse, a Praça necessita de reforma, pois, encontrase deteriorada, desestimulando a população local a utilizá-la. Com a reforma, ela voltará a ser um importante elemento compositivo urbano, um espaço de uso coletivo, com quiosques, canteiros, jardins e árvores, enfim um recanto de beleza e tranquilidade, além de fomentar o incremento da visitação turística.

Para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de General Maynard realizou a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2011, com orçamento estimado em R\$ 166.588,39, elaborado pela Engenheira CPF ***.449.885-**.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 05 de janeiro de 2012, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, CPF ***.018.445-**.

Um dia após, em 06 de janeiro de 2012, a Prefeitura celebrou o Contrato nº 019/2012, no valor de R\$ 164.816,55, com o licitante declarado vencedor do certame Construkard Empreendimentos LTDA., CNPJ nº 08.587.840/0001-04, para execução do objeto do Contrato de Repasse.

De acordo com a cláusula quarta do Contrato nº 019/2012, a reforma da Praça Juarez Vitorino deveria ser concluída em 24 de agosto de 2012, após sete meses contados a partir de emissão da Ordem de Serviço nº 02/2012 datada de 23 de janeiro de 2012.

No entanto, verificou-se, na única medição realizada, medição nº 01, de 04 de julho de 2012, que somente foram realizados serviços preliminares de remoção de árvore e demolição de pavimentação e meio-fio. O prazo contratual para a execução dos serviços não foi cumprido e a Reforma da Praça Juarez Vitorino encontra-se paralisada desde o dia 19 de julho de 2012, há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 7,80% do total contratado, causando prejuízo social à população local, em função da falta de acesso aos benefícios da reforma, além de comprometer o investimento realizado no montante de R\$ 12.863,56, correspondente a 7.80% do total contratado.

Com vistas a avaliar a atuação da Prefeitura de General Maynard em relação à empresa contratada, verificou-se que o município não apresentou à Caixa o Termo de Rescisão do Contrato nº 019/2012 e não aplicou a multa prevista na Cláusula Nona – MULTA –, por falta de cumprimento do cronograma de execução por parte da empresa contratada:

"1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados."

Quanto à atuação do atual Prefeito de General Maynard, CPF ***.072.775-**, verificou-se que somente em 04 de abril de 2014, próximo à data de encerramento do Contrato de Repasse (30 de junho de 2014), por meio do Ofício n° 19, após quase dois anos de paralisação dos serviços de reforma, a Prefeitura apresentou à Caixa novas composições de preços com vistas à retomada da reforma da Praça Juarez Vitorino.

Em 30 de maio de 2014, a vigência foi prorrogada para 30 de junho de 2015, conforme documento à fl. 55 do Volume Principal do Contrato de Repasse em estudo.

Em 02 de fevereiro de 2015, a Gerência Executiva de Governo – GIGOV da Caixa enviou email à Prefeitura de General Maynard, à fl. 57 do Volume Principal do Contrato de Repasse, por meio do qual informou que, por determinação do Ministério do Turismo, as obras paralisadas deveriam ser retomadas até o dia 27 de fevereiro de 2015, sob pena de cancelamento do Contrato e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

Para não devolver os recursos já recebidos, com o cancelamento do Contrato de Repasse, a Prefeitura realizou, de forma direta, alguns serviços preliminares de limpeza mecanizada do terreno e aterro de material de jazida no local da praça, no valor total de R\$ 3.943,44, conforme medição datada de 26 de fevereiro de 2015.

No entanto, os serviços foram novamente paralisados, tendo em vista que, a Prefeitura de General Maynard ainda não regularizou as seguintes pendências:

- Ajuste do BDI ao estabelecido no Acórdão nº 2622/2013 TCU, considerando a incidência de 3% de ISS (60% mão-de-obra e 40% material);
- Reapresentar orçamento, composições de preços unitários após a correção do BDI;

- Apresentar aprovação pelo município do Projeto de iluminação pública da praça, com ART;
- ART de projeto, orçamento e execução;
- Apresentar Termo de Rescisão do Contrato nº 019/2012.

Verificou-se, no extrato bancário da conta corrente n° 00647161-0, Agência n° 2215, vinculada ao Contrato de Repasse, que foi efetuado, em 28 de dezembro de 2012, o pagamento à empresa Construkard Empreendimentos LTDA., no valor de R\$ 12.863,56, correspondente a 7,80% do total contratado.

Verificou-se, ainda, no extrato da conta poupança n° 00647161-3, Agência n° 2215, que existe um saldo no valor de R\$ 234,83, posição em 03 de março de 2015, conforme documentação às fls. 60 e 61 do Volume Principal do Contrato de Repasse em análise.

Quanto aos efeitos da paralisação dos serviços de reforma da Praça Juarez Vitorino, em inspeção física realizada pela equipe da CGU, em 17 de março de 2015, constatou-se comprometimento do investimento realizado, no valor de R\$ 12.863,56, tendo em vista a necessidade de realizar novamente os serviços preliminares, bem como a falta de utilização da praça por parte da população local, conforme registro fotográfico a seguir:

- Reforma da Praça Juarez Vitorino paralisada há mais de dois anos e meio



17 de março de 2015 Reforma da Praça Juarez Vitorino paralisada há mais de dois anos e meio



17 de março de 2015 Estrutura do ponto de espera da praça em processo acelerado de oxidação

Fonte: Registro fotográfico realizado em inspeção física no dia 17 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Itens 2, 3,4 e 5 da OS 201502793, referente a supostas falhas no processo licitatório Tomada de Preços 05/2011 — para a reforma da Praça Juarez Victorino Dias. No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de REFORMA DA PRAÇA JUAREZ VICTORINO DIAS, tinha sido executado e pago, um montante de 7,8% e R\$11.407,50, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias:

Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (130%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo de obra em questão, Memória de cálculo e planta indicativa das quantidades dos seguintes serviços da pavimentação: pisos em blocos de concreto intertravados natural e colorido, meio-fio de concreto, asfalto colorido e piso tátil, a partir deste ponto, sanamos as pendencias, a fim de retomar a obra.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$3.943,44.

Após visita da CGU, em conversa com fiscal, foi constatado que o orçamento precisava sofre algumas alterações, feito isso, a prefeitura realizou estas medidas e novamente entregou na caixa, e agora estamos aguardando o aval para poder realizar o processo e licitatório e após retomada da obra. Em anexo, todas as medidas tomadas."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, também não se manifestou e não apresentou os motivos que levaram à paralisação da Reforma da Praça Juarez Vitorino, há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 7,80% do total contratado, bem como do comprometimento do investimento realizado, no valor de R\$ 12.863,56, tendo em vista a necessidade de realizar novamente os serviços preliminares, além do prejuízo social causado à população local pela impossibilidade de utilização dos benefícios constantes no plano de trabalho aprovado.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, não procede a manifestação apresentada, uma vez que, decorridos mais de dois anos, desde o início da gestão atual (janeiro de 2013), diferentemente da informação prestada, a Prefeitura ainda não regularizou as seguintes pendências com vistas à retomada da Reforma da Praça Juarez Vitorino:

- Ajuste do BDI ao estabelecido no Acórdão nº 2622/2013 – TCU, considerando a incidência de 3% de ISS (60% mão-de-obra e 40% material), reduzindo de 27,0% para 24,15 %;

- Reapresentar orçamento, composições de preços unitários após a correção do BDI;
- Apresentar aprovação pelo município do Projeto de iluminação pública da praça, com ART;
- ART de projeto, orçamento e execução;
- Apresentar Termo de Rescisão do Contrato nº 019/2012.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a Caixa no sentido de notificar a Prefeitura de General Maynard, fixando prazo para a regularização das pendências, com vistas à retomada da Reforma da Praça Juarez Vitorino, sob pena de cancelamento do Contrato de Repasse, conforme anterior determinação do Ministério do Turismo.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Turismo diligenciar a Caixa para não contemplar, no projeto de retomada da Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias, recursos da União nos itens de serviços preliminares, cujos valores investidos, no total de R\$ 12.863,56, foram comprometidos pela paralisação da reforma há mais de dois anos e meio.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Tomada de Preços n° 05/2011 contendo edital com cláusula indevida de qualificação técnica e julgamento com possível favorecimento ao licitante declarado vencedor.

Fato

O Edital da Tomada de Preços nº 05/2011, assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras da Prefeitura Municipal de General Maynard, CPF ***.932.385-**, em 13 de outubro de 2011, que tem como objeto a reforma da Praça Juarez Vitorino, no valor orçado de R\$ 166.588,39, estabeleceu a seguinte exigência de qualificação técnica na alínea "8.5.2" da Cláusula 8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

"Comprovação de o licitante possuir em quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional de nível superior, detentor de atestados de capacidade técnica, registrado no CREA por <u>execução de obras/serviços de características compatíveis com o objeto da presente licitação</u>, acompanhados dos respectivos CATS — Certidão de Acervo Técnico, especificamente nas características seguintes: (grifo nosso)

- Pavimentação predominantemente em piso cimentado polido.(...)"

Acontece que, de acordo com o item 01.02 – PAVIMENTAÇÃO – do orçamento licitado, elaborado pela Engenheira CPF ***.449.885-**, foram previstos apenas os seguintes tipos de pavimentação:

01.02.003 – Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia;

01.02.005 – Piso em concreto simples desempolado, fck= 15 Mpa, e=10 cm;

01.02.006 – Piso em concreto simples, estampado, colorido, tipo tech – stone ou similar, e=10 cm, fck= 25 Mpa;

01.02.007 - Rampa para acesso de deficientes, em concreto simples fck= 25 Mpa, desempolado;

01.02.008 – Pavimentação com piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, para deficientes visuais.

Como se percebe, o orçamento licitado não prevê a execução de piso cimentado polido na reforma da Praça Juarez Vitorino.

Essa exigência editalícia é restritiva ao caráter competitivo do certame e contraria o disposto no inciso II do art.30 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;" (grifo nosso)

A exigência de comprovação de aptidão técnica, constante no item 8.5.2 do Edital da Tomada de Preço nº 05/2011, para desempenho de atividade não integrante do objeto licitado pode ter comprometido o caráter competitivo, tendo em vista que, de acordo com a Ata de Recepção, Abertura e Julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, datada de 16 de novembro de 2011, apenas duas empresas (Construkard Empreendimentos Ltda., CNPJ 08.587.840/0001-04 e TERRA Engenharia Ltda., CNPJ 04.330.194/0001-44) compareceram ao certame, e uma foi considerada habilitada para a fase de julgamento da proposta de preço.

Além da presença de cláusula potencialmente restritiva ao caráter competitivo, verificou-se que o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL formada pelos membros: Presidente: CPF ***.932.385-**, Secretário da CPL CPF ***.729.695-** e Membro CPF ***.314.425-** favoreceu à empresa licitante Construkard, tendo em vista que, conforme a mencionada ata, não foi levada em consideração a impugnação da empresa licitante TERRA Engenharia Ltda. acerca da ausência de comprovação de execução de pavimentação

predominante em piso polido, nas Certidões de Acervos Técnicos – CATS apresentadas pela empresa Construkard.

Já em relação à empresa licitante TERRA, de acordo com a ata de convocação, de 09 de dezembro de 2011, a CPL acolheu a impugnação da licitante Construkard e julgou a licitante TERRA inabilitada pela ausência da etiqueta de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial de Sergipe – JUCESE, exigida na alínea 8.4.2 do Edital, apesar de constar o Termo de Autenticação de registro do LIVRO-DIÁRIO e de apresentar Certidão Específica da JUCESE contendo a seguinte declaração: "Declaramos para os devidos fins que a empresa acima citada registrou nesta Autarquia o Livro Diário n° 01, referente ao exercício de 2010."

Em 28 de dezembro de 2011, por meio da ata de comunicação do resultado do processo licitatório, a CPL declarou a empresa licitante Construkard vencedora do certame com o preço de R\$ 164.816,55, correspondente a 98,94% do valor orçado pela Prefeitura.

Embora com a presença dessas irregularidades, o Prefeito CPF ***.018.445-**, em 05 de janeiro de 2012, adjudicou o objeto licitado à empresa Construkard Empreendimentos Ltda. e homologou a Tomada de Preços n° 05/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Itens 2, 3,4 e 5 da OS 201502793, referente a supostas falhas no processo licitatório Tomada de Preços 05/2011 — para a reforma da Praça Juarez Victorino Dias. No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de REFORMA DA PRAÇA JUAREZ VICTORINO DIAS, tinha sido executado e pago, um montante de 7,8% e R\$11.407,50, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias:

Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (130%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo de obra em questão, Memória de cálculo e planta indicativa das quantidades dos seguintes serviços da pavimentação: pisos em blocos de concreto intertravados natural e colorido, meio-fio de concreto, asfalto colorido e piso tátil, a partir deste ponto, sanamos as pendencias, a fim de retomar a obra.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$3.943,44.

Após visita da CGU, em conversa com fiscal, foi constatado que o orçamento precisava sofre algumas alterações, feito isso, a prefeitura realizou estas medidas e novamente entregou na

caixa, e agora estamos aguardando o aval para poder realizar o processo e licitatório e após retomada da obra. Em anexo, todas as medidas tomadas."

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre as irregularidades encontradas na Tomada de Preços n° 05/2011 celebrada no período de sua gestão.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, registra-se que a Prefeitura ainda não regularizou as pendências de projeto com vistas à realização de novo procedimento licitatório para a retomada da Reforma da Praça Juarez Vitorino que se encontra paralisada, desde o dia 19 de julho de 2012, há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 7,80%.

2.2.2. Sobrepreço, no valor de R\$ 4.535,69, por composição indevida de BDI na proposta declarada vencedora da Tomada de Preços n $^\circ$ 05/2011.

Fato

A análise da proposta de preço da empresa Construkard Empreendimentos Ltda., CNPJ 08.587.840/0001-04, declarada vencedora da Tomada de Preços n° 05/2011, aprovada pelo Engenheiro CPF***. 880.318-**, conforme Parecer Técnico de 20 de dezembro de 2012, apontou composição indevida de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, em desacordo com o Acórdão TCU n° 325/2007, em relação à presença de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IPRJ e Contribuição Social Sobre o Lucro – CCSL, gerando sobrepreço no valor de R\$ 4.535,69, conforme tabelas comparativas a seguir:

Tabela - Composição de BDI da empresa Construkard: (IRPJ e CSSL)

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL (%)
1.0	CUSTO DIRETO	R\$ 132.166,40	-
2.0	CUSTO INDIRETO	R\$ 626,30	0,47%
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	R\$ 0,00	0,00%
2.2	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	R\$ 626,30	0,47%
3.0	TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS) - T	R\$ 16.366,28	9,93%
3.1	COFINS	R\$ 4.944,50	3,00%
3.2	PIS	R\$ 1.071,31	0,65%
3.3	ISS	R\$ 6.592,67	4,00%
	IR	R\$ 1.977,80	1,20%
	CSSL	R\$ 1.780,02	1,08%
4.0	LUCRO - L (Lucro sobre a Venda)	R\$ 15.657,57	9,50%
Preço Total		R\$ 164.816,55	
Cálculo do Percentual do BDI			24,7038%

Fonte: Proposta declarada vencedora da Tomada de Preços 05/2011

- Valor constante da Proposta da empresa Construkard (IRPJ e CSSL) = Custo Direto + Custo Indireto + Tributos + Lucro = R\$ 132.166,40 + R\$ 626,30 + 16.366,28 + R\$ 15.657,57 = R\$ 164.816,55.

Tabela - Composição de BDI da empresa Construkard: Acórdão TCU n° 325/2007 (Sem incidência de IRPJ e CSSL)

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL (%)
1.0	CUSTO DIRETO	R\$ 132.166,40	-
2.0	CUSTO INDIRETO	R\$ 626,30	0,47%
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	R\$ 0,00	0,00%
2.2	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	R\$ 626,30	0,47%
3.0	TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS) - T	R\$ 12.261,49	7,65%
3.1	COFINS	R\$ 4.808,43	3,00%
3.2	PIS	R\$ 1.041,83	0,65%
3.3	ISS	R\$ 6.411,23	4,00%
	IR	R\$ 0,00	0,00%
	CSSL	R\$ 0,00	0,00%
4.0	LUCRO - L (Lucro sobre a Venda)	R\$ 15.226,68	9,50%
Preço Total		R\$ 160.280,86	
Cálculo do Percentual do BDI			21,2720%

Fonte: Proposta declarada vencedora da Tomada de Preços 05/2011 (BDI sem IRPJ e CSSL)

- Valor da Proposta da *empresa Construkard (IRPJ e CSSL)* = Custo Direto + Custo Indireto + Tributos + Lucro = R\$ 132.166,40 + R\$ 626,30 + 12.261,49 + R\$ 15.226,68 = **R\$ 160.280,86.**

- Cálculo do Sobrepreço: R\$ 164.816,55 - R\$ 160.280,86 = R\$ 4.535,69. Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Itens 2, 3,4 e 5 da OS 201502793, referente a supostas falhas no processo licitatório Tomada de Preços 05/2011 — para a reforma da Praça Juarez Victorino Dias. No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de REFORMA DA PRAÇA JUAREZ VICTORINO DIAS, tinha sido executado e pago, um montante de 7,8% e R\$11.407,50, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias:

Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (130%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo

de obra em questão, Memória de cálculo e planta indicativa das quantidades dos seguintes serviços da pavimentação: pisos em blocos de concreto intertravados natural e colorido, meio-fio de concreto, asfalto colorido e piso tátil, a partir deste ponto, sanamos as pendencias, a fim de retomar a obra.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$3.943,44.

Após visita da CGU, em conversa com fiscal, foi constatado que o orçamento precisava sofre algumas alterações, feito isso, a prefeitura realizou estas medidas e novamente entregou na caixa, e agora estamos aguardando o aval para poder realizar o processo e licitatório e após retomada da obra. Em anexo, todas as medidas tomadas."

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre a existência de sobrepreço, no valor de R\$ 4.535,69, por composição indevida de BDI, na proposta declarada vencedora da Tomada de Preços n° 05/2011 celebrada no período de sua gestão.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, a Prefeitura não realizou o ajuste, na nova planilha orçamentária, referente à composição dos itens integrantes do BDI, reduzindo-o de 27% para 24,15%, com vistas à retomada da Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias.

2.2.3. Falta de apresentação de documentos por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE, dificultando as análises da Controladoria-Geral da União.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 30 de dezembro de 2010, o Contrato de Repasse n° 0338584-08/2010 (SIAFI n° 748178), no valor de R\$ 150.000,00, sendo R\$ 146.250,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.750,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da Reforma da Praça Juarez Vitorino.

Com vistas a avaliar a execução do objeto do Contrato de Repasse, foram solicitados à Prefeitura Municipal de General Maynard, por meio da Solicitação de Fiscalização MTUR/001, de 12 de fevereiro de 2015, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Repasse firmado (Termo) para execução do objeto;
- b) Processo licitatório completo para a contratação do objeto;
- c) Contrato firmado com a empresa executora da obra e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- d) Cronograma de execução físico-financeira aprovado;
- e) Ordens iniciais de execução das obras e, se for o caso, de paralisações e de reinícios;

- f) Prestações de Contas, se for o caso;
- g) Boletins de medição das obras (fornecer também em meio digital, em planilha eletrônica), com respectivas memórias de cálculo e mapas de cubação dos serviços de terraplenagem;
- h) Relatórios de Fiscalização das obras, bem como registros fotográficos da execução dos serviços;
- i) Processos de pagamento, contendo documentos fiscais e financeiros (notas fiscais, recibos, cópias de cheques, comprovante bancário, certidões e etc)
- j) Extratos bancários das contas correntes vinculadas, referente a todo o período de aplicação dos recursos, inclusive aplicações financeiras;
- k) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos orçamentos licitados, dos projetos básicos, das fiscalizações e da respectivas execuções das obras;
- 1) Licenças Ambientais (Prévia, de Instalação e de Operação), caso se apliquem;
- m) Diários de Obra;
- n) Informar a situação atual das obras e encaminhar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, caso já existentes.

Em resposta, por meio do Ofício n° 45/2015, de 20 de março de 2015, a Prefeitura de General Maynard, em complemento ao Ofício n° 19/2015, informou que, para o mencionado Contrato de Repasse, não foram encontrados, no arquivo da Prefeitura, os seguintes documentos:

- Item c) Termos Aditivos;
- Item e) Ordem de Serviços, Paralisações e Reinício;
- Item g) Boletim de Medição nº 01;
- Item h) Relatórios de Fiscalização e registro fotográfico;
- Item i) Processos de Pagamento (Nota Fiscal e Recibo);
- Item l) Licença Ambiental;
- Item m) Diário de Obra.

A Prefeitura informou, ainda, as seguintes observações:

Considerando que em 2013 ao assumir a gestão do município, a atual Administração deparou-se com uma situação preocupante no que diz respeito à ausência dos documentos contábeis e fiscais referente à gestão anterior, ao tempo em que se procurou informalmente reaver tais documentos, todavia não obtivendo êxito, posteriormente impetramos ações de improbidade administrativa em face do ex-gestor, processos este tombados sob os números 201374100039 e 201374100045.

(...)

Por fim, informamos que após a necessidade de apresentação à equipe da CGU/SE dos documentos acima relatados, estaremos determinando à Procuradoria Jurídica deste

Município que tome as providências cabíveis no sentido da responsabilização jurídica pela ausência dos documentos, com exceção das providências que já foram tomadas."

Em relação aos mencionados documentos, não encontrados no arquivo da Prefeitura de General Maynard, a Ação de Controle da CGU foi prejudicada em relação à impossibilidade de análise dos seguintes documentos:

- Ordens de paralisação e reinício;
- Relatórios de Fiscalização;
- Nota Fiscal e Recibo referente ao Boletim de Medição nº 01;
- Licença Ambiental;
- Diário de Obra.

Os demais documentos foram encontrados nos autos do Volume Técnico Contrato de Repasse n° 0338584-08/2010 e analisados pela equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao item 1 OS 201502793, no qual atestou-se a ausência de documentos referente a processos licitatórios da gestão passada, firmamos o compromisso com a transparência do serviço público no qual a atual gestão impetrou duas ações judiciais em face do ex-gestor, bem como informamos que entraremos com ação de exibição de documentos cumulada com exibição de documentos para que sejam juntados os documentos específicos requeridos pela equipe da CGU".

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre a ausência de documentos no arquivo da Prefeitura Municipal de General Maynard.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, a manifestação apresentada corroborou a constatação da ausência de documentos no arquivo da Prefeitura e informou que impetrou duas ações de improbidade administrativa em face do ex-gestor.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que houve restrição aos trabalhos da CGU em função da falta de apresentação de documentos, por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard, necessários à realização da Ação de Controle, além da existência das seguintes irregularidades apontadas neste Relatório:

- 2.1.2. Deficiências nos projetos de retomada da Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias;
- 2.1.3. Reforma da Praça Juarez Vitorino Dias paralisada há mais de dois anos e meio, comprometendo o investimento realizado no montante de R\$ 12.863,56 e causando prejuízo social à população local;
- 2.2.1. Tomada de Preços nº 05/2011 contendo edital com cláusula indevida de qualificação técnica e julgamento com possível favorecimento ao licitante declarado vencedor;
- 2.2.2. Sobrepreço, no valor de R\$ 4.535,69, por composição indevida de BDI;
- 2.2.3. Falta de apresentação de documentos por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE, dificultando as análises da Controladoria-Geral da União.

Ordem de Serviço: 201502794

Município/UF: General Maynard/SE Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 740788

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no município de General Maynard/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações do Contrato de Repasse nº 0331386-52/2010.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 30 de dezembro de 2010, o Contrato de Repasse n° 0331386-52/2010, no valor de R\$ 140.000,00, sendo R\$ 136.500,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.500,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

De acordo com a proposta do município, constante no Plano de Trabalho aprovado, às fls. 11 a 17 do Volume Principal do Contrato de Repasse, a pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves visa ao benefício e facilita o acesso à Pedra do Banho

e ao Tanque das Moças, áreas turísticas bastante frequentadas, além de beneficiar a população local, com a geração de renda em função do aumento do número de visitantes.

Para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de General Maynard realizou a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2011, com orçamento estimado em R\$ 100.293,42, elaborado pela Engenheira CPF ***.449.885-**.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 10 de agosto de 2011, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, CPF ***.018.445-**.

Em 17 de agosto de 2011, a Prefeitura celebrou o Contrato n° 61/2011, no valor de R\$ 99.982,44, com o único licitante participante do certame LR Construções e Serviços LTDA., CNPJ n° 13.690.374/0001-28, para execução do Objeto do Contrato de Repasse.

De acordo com a cláusula quarta do Contrato nº 61/2011, a obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves deveria ser concluída em 11 de abril de 2012, após quatro meses contados a partir de emissão da Ordem de Serviço datada de 12 de dezembro de 2011.

A obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves encontrase paralisada desde o dia 18 de julho de 2012 e o prazo de vigência do Contrato de Repasse foi prorrogado para 30 de junho de 2015.

Verificou-se que foram executados apenas serviços preliminares de instalação de placa de obra, locação e escavação, no percentual de 3,07% do total contratado. Esses serviços não foram aceitos pela fiscalização da CAIXA.

A paralisação da obra está causando prejuízo social à população local, em função da falta de acesso aos benefícios da obra de pavimentação e drenagem.

Somente em 04 de abril de 2014, próximo à data de encerramento do Contrato de Repasse (30 de junho de 2014), o atual Prefeito de General Maynard, CPF ***.072.775-**, por meio do Ofício n° 19, após quase dois anos de paralisação dos serviços de reforma, apresentou à Caixa novas composições de preços com vistas à retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

No entanto, a obra não foi retomada pela gestão atual da Prefeitura devido à existência de pendências junto à Caixa Econômica Federal.

2.1.2. Deficiências nos projetos de retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, com orçamento superestimado no valor total de R\$ 20.483,60.

Fato

Com vistas à retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, objeto do Contrato de Repasse n° 0331386-52/2010, paralisada há mais de dois anos e meio, a Prefeitura Municipal de General Maynard, por meio do Ofício n° 113/2015, de 08 de janeiro de 2015, apresentou à Caixa novos projetos, às fls. 176 a 258 do

Volume Técnico do Contrato de Repasse, contendo as composições de preços da planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro, CPF ***.105.685-**, no valor de R\$ 128.916,20.

A análise da documentação apresentada pela Prefeitura, para retomada da obra, apontou a existência das seguintes deficiências no projeto:

- falta de projeto planialtimétrico (topográfico), contendo as cotas de soleira das unidades habitacionais da Rua Principal do Povoado, que defina a espessura de escavação e de aterro da área a ser pavimentada;
- falta de estudo pluviométrico necessário ao dimensionamento da rede de drenagem que justifique a necessidade de 08 bocas de lobo, 05 caixas de passagem e 123,17 m de fornecimento e assentamento de tubos de concreto, estimada em R\$ 49.077,24 (38,07% do total orçado);
- falta de memória de cálculo de dimensionamento dos mencionados itens de drenagem e detalhamento das bocas de lobo e das caixas de passagens;
- falta de estudo geotécnico do subleito da Rua Principal;
- falta de licenciamento ambiental, se for o caso.

Quanto à análise econômica da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura, verificouse que houve erro no percentual de ISS (5%) incidente no cálculo do BDI, conforme planilha às fl. 182 do Volume Técnico do Contrato de Repasse, uma vez que deveria ser informado o percentual (3%), considerando a distribuição dos serviços, a serem discriminados na nota fiscal, na seguinte proporção: 60% de mão-de-obra e 40% de material.

Após a correção do percentual de ISS, de 5% para 3%, o valor do percentual do BDI calculado na fórmula do Acórdão n° 2622/2013 – TCU, com lucro incidindo sobre o custo total, diminuiu de 27% para 24,15%.

A seguir, foram elaboradas tabelas comparativas do impacto causado pela diferença dos percentuais do ISS (5% e 3%) no cálculo do BDI, que resultou em estimativa a maior, no valor de R\$ 2.822,47 (R\$ 128.916,20 – R\$ 126.093,73):

Tabela - Composição de BDI apresentado pela Prefeitura à Caixa (ISS – 5%)

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL (%)
1.0	CUSTO DIRETO	R\$ 101.568,39	-
2.0	CUSTO INDIRETO	R\$ 13.430,21	12,99%
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	R\$ 4.225,25	4,16%
2.2	SEGURO	R\$ 832,86	0,82%
2.3	RISCO E GARANTIA	R\$ 903,96	0,89%
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	R\$ 1.172,08	1,09%
2.5	LUCRO - L (Lucro sobre o custo)	R\$ 6.296,06	6,03%
3.0	TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS) - T	R\$ 11.151,25	10,65%
3.1	COFINS	R\$ 3.867,49	3,00%
3.2	PIS	R\$ 837,96	0,65%

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL (%)			
3.3	ISS	R\$ 6.445,81	5,00%			
	Percentual sobre o faturamento (Lei n°					
3.4	12.844/2013)	R\$ 2.578,32	2,00%			
	Preço Total R\$ 128.916,20					
	Cálculo do Percentual do BDI					

Fonte: Documento às fl. 182 do Volume Técnico do Contrato de Repasse nº 0331386-52/2010

Tabela- Composição de BDI calculado pela CGU (ISS – 3% = 5% sobre 60% - mão-de-obra)

ITEM	ITEM DESCRIÇÃO		PERCENTUAL				
	DESCRIÇAO	CUSTO TOTAL	(%)				
1.0	CUSTO DIRETO	R\$ 101.568,39	-				
2.0	CUSTO INDIRETO	R\$ 13.430,21	12,99%				
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	R\$ 4.225,25	4,16%				
2.2	SEGURO	R\$ 832,86	0,82%				
2.3	RISCO E GARANTIA	R\$ 903,96	0,89%				
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	R\$ 1.172,08	1,09%				
2.5	LUCRO - L (Lucro sobre o custo)	R\$ 6.296,06	6,03%				
3.0	TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS) - T	R\$ 8.385,23	8,65%				
3.1	COFINS	R\$ 3.782,81	3,00%				
3.2	PIS	R\$ 819,61	0,65%				
3.3	ISS	R\$ 3.782,81	3,00%				
3.4	Percentual sobre o faturamento (Lei 12.844/2013)	R\$ 2.521,87	2,00%				
	Preço Total R\$ 126.093,73						
	Cálculo do Percentual do BDI						

Fonte: Planilha de cálculo do BDI elaborada pela CGU

Em relação aos itens de locação, terraplenagem, pavimentação e drenagem, o resultado do levantamento realizado na inspeção pela equipe da CGU, em 18 de março de 2015, apontou existência de superestimativa, no valor total de R\$ 17.661,13, conforme tabela comparativa a seguir:

- Tabela comparativa de quantidades de itens de terraplenagem e pavimentação

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Qtde. Orçamento (A)		Qtde. estimada a maior (A) - (B)	Preço Unitário Orçamento (R\$)	Total estimado a maior (R\$)
Locação de serviços de pavimentação	m²	1.042,77	976,05	66,72	1,10	73,39
Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento e compactação		190,94	54,66 (*)	136,28	103,95	14.166,31
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, exclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	900,20	843,07	57,13	41,36	2.362,90

Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	475,22	443,26	31,96	20,71	661,89
Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, inclusive frete	m²	142,57	132,98	9,59	41,36	396,64
TOTALS	17.661,13					

Fonte: Orçamento apresentado pela Prefeitura e resultado da inspeção física realizada em 18/03/2015 OBS: (*) Para o cálculo estimado do volume de aterro (54,66m³), em função da inexistência de projeto planialtimétrico (topográfico), utilizou-se a área de locação (976,05m²) encontrada pela inspeção da CGU "in loco" multiplicada pela maior espessura (e=5,6 cm), adotada pela Prefeitura de General Maynard, no cálculo da estimativa dos volumes de aterro na pavimentação das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, objeto do Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009 (SIAFI n° 708405).

Das tabelas, acima, verifica-se que o orçamento apresentado pela Prefeitura à CAIXA, para a retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, apresenta superestimativa, no valor total de R\$ 20.483,60, dos quais, R\$ 2.822,47, referente a erro no cálculo do percentual de BDI e R\$ 17.661,13 de quantidades estimadas a maior.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1,2 3,4 e 5 da OS 201502794, inicialmente informamos que assumimos esta gestão em janeiro de 2013, a qual restou prejudicada a tomada de algumas providências que não foram adotadas pela antiga Comissão de Licitação.

No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO POVOADO PEDRO GONÇALVES, tinha sido executado e pago, um montante de 8,12% e R\$11.083,80, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (120%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo de obra em questão, revisando essas pendencias, novamente entregamos na caixa, após alteração entregamos no mesmo órgão fiscalizador.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.785,55.

Após visita da CGU, em conversa com o fiscal, foi constatado que havia alguns itens que precisava ser alterados, fizemos o procedimento necessário e entregamos na caixa. E no momento estamos aguardando liberação para licitar e posterior executar. Providências adotadas em anexo."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

Quanto à manifestação apresentada pela gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, não pode ser acatada, tendo em vista que a Prefeitura não apresentou comprovante de encaminhamento à CAIXA de nova planilha do orçamento estimado, contendo a regularização das seguintes pendências:

Pendências elencadas pela Caixa:

- ART de execução em nome do Engenheiro CPF ***.105.685-**;
- Afixar a placa da obra;
- Redução do percentual do BDI da planilha orçamentária;

<u>Pendências após inspeção física realizada pela CGU, na presença do Secretário</u> Municipal de Obras da Prefeitura, CPF ***.962.065-**:

- Elaborar e apresentar projeto planialtimétrico (topográfico), contendo as cotas de soleira das unidades habitacionais da Rua Principal do Povoado, que defina a espessura de escavação e de aterro da área a ser pavimentada;
- Elaborar e apresentar estudo pluviométrico necessário ao dimensionamento da rede de drenagem que justifique a necessidade de 08 bocas de lobo, 05 caixas de passagem e 123,17 m de fornecimento e assentamento de tubos de concreto, estimada em R\$ 49.077,24 (38,07% do total orçado);
- Elaborar e apresentar memória de cálculo de dimensionamento dos mencionados itens de drenagem e detalhamento das bocas de lobo e das caixas de passagens;
- Elaborar e apresentar estudo geotécnico do subleito da Rua Principal;
- Apresentar licenciamento ambiental, se for o caso;
- Reduzir percentual de BDI da planilha orçamentária para 24,15%;
- Reduzir volume de aterro para 54,66 m³;
- Reduzir área de locação para 976,05 m²;
- Reduzir área de pavimentação em paralelepípedo para 843,07 m²;

- Reduzir metragem de meio-fio para 443,26 m;
- Reduzir área de sarjeta para 132,98 m².

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que atue junto à Caixa CAIXA com o intuito que sejam consideradas as situações relatadas previamente a eventual autorização para a retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que atue junto à Caixa CAIXA verificando a efetividade das providências eventualmente adotadas para a regularização das pendências de projeto com vistas à retomada da obra.

2.1.3. Obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves paralisada há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 3,07% do total contratado, causando prejuízo social à população local.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 30 de dezembro de 2010, o Contrato de Repasse n° 0331386-52/2010, no valor de R\$ 140.000,00, sendo R\$ 136.500,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.500,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

De acordo com a proposta do município, constante no Plano de Trabalho aprovado, às fls. 11 a 17 do Volume Principal do Contrato de Repasse, a pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves visa ao benefício e facilita o acesso à Pedra do Banho e ao Tanque das Moças, áreas turísticas bastante frequentadas, além de beneficiar a população local, com a geração de renda em função do aumento do número de visitantes.

Para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de General Maynard realizou a licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 03/2011, com orçamento estimado em R\$ 100.293,42, elaborado pela Engenheira CPF ***.449.885-**.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 10 de agosto de 2011, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, CPF ***.018.445-**.

Em 17 de agosto de 2011, a Prefeitura celebrou o Contrato nº 61/2011, no valor de R\$ 99.982,44, com o único licitante participante do certame LR Construções e Serviços LTDA., CNPJ nº 13.690.374/0001-28, para execução do Objeto do Contrato de Repasse.

De acordo com a cláusula quarta do Contrato nº 61/2011, a obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves deveria ser concluída em 11 de abril de 2012, após quatro meses contados a partir de emissão da Ordem de Serviço datada de 12 de dezembro de 2011.

No entanto, verificou-se, na única medição realizada, medição nº 01, de 26 de maio de 2012, que somente foram realizados serviços preliminares de instalação de placa da obra, locação e terraplenagem, no valor de R\$ 3.074,34.

Verificou-se, no Parecer Técnico elaborado por empresa contratada pela CAIXA, às fls. 111 e 112 do Volume Técnico do Contrato de Repasse, que esses serviços, atestados pelo Engenheiro CPF ***.880.318-**, não foram suficientes para caracterizar uma obra em andamento, não sendo passíveis de atesto no Relatório de Acompanhamento de Engenharia da CAIXA.

O prazo contratual para a execução dos serviços não foi cumprido e a obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves encontra-se paralisada desde o dia 18 de julho de 2012, há mais de dois anos e meio, com execução de serviços, não aceitos pela CAIXA, no percentual de apenas 3,07% do total contratado, causando prejuízo social à população local, em função da falta de acesso aos benefícios da pavimentação e drenagem da mencionada rua.

Com vistas a avaliar a atuação da Prefeitura de General Maynard em relação à empresa contratada, verificou-se que o município não apresentou à CAIXA o Termo de Rescisão do Contrato nº 61/2011 e não aplicou a multa prevista na Cláusula Nona – MULTA –, por falta de cumprimento do cronograma de execução por parte da empresa contratada:

"1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados."

Quanto à atuação do atual Prefeito de General Maynard, CPF ***.072.775-**, verificou-se que somente em 04 de abril de 2014, próximo à data de encerramento do Contrato de Repasse (30 de junho de 2014), por meio do Ofício n° 18, após quase dois anos de paralisação da obra, a Prefeitura apresentou à CAIXA a documentação técnica de Engenharia com vistas à retomada obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

Em 30 de maio de 2014, a vigência foi prorrogada para 30 de junho de 2015, conforme documento à fl. 49 do Volume Principal do Contrato de Repasse em estudo.

Em 02 de fevereiro de 2015, a Gerência Executiva de Governo – GIGOV da CAIXA enviou e-mail à Prefeitura de General Maynard, à fl. 51 do Volume Principal do Contrato de Repasse, por meio do qual informou que, por determinação do Ministério do Turismo, as obras paralisadas deveriam ser retomadas até o dia 27/02/2015, sob pena de cancelamento do Contrato e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

Para não cancelar o Contrato de Repasse, a Prefeitura realizou, de forma direta, serviços preliminares de terraplenagem, no valor total de R\$ 3.785,55, conforme medição datada de 26 de fevereiro de 2015.

No entanto, os serviços foram novamente paralisados, tendo em vista que, de acordo com o Parecer Técnico elaborado por Engenheiro da CAIXA, de 03 de março de 2015, às fls. 274 a 275 do Volume Técnico do Contrato de Repasse, a Prefeitura de General Maynard ainda não regularizou as seguintes pendências:

- ART de execução em nome do Engenheiro CPF ***.105.685-**;
- Afixar a placa da obra.

Verificou-se, no extrato bancário da conta corrente n° 00647155-6, Agência n° 2215, vinculada ao Contrato de Repasse, que não foi efetuado nenhum pagamento e existe um saldo aplicado na conta poupança n° 00647155-9, no valor de R\$ 12.802,97, posição em 03 de março de 2015, conforme documentação às fls. 53 e 54 do Volume Principal do Contrato de Repasse em análise.

Quanto aos efeitos da paralisação da obra pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, em inspeção física realizada pela equipe da CGU, em 18 de março de 2015, constatou-se que a obra paralisada, há mais de dois anos e meio, está causando prejuízo social à população local em função da falta de acesso aos benefícios estabelecidos no plano de trabalho aprovado, conforme registro fotográfico a seguir:

- Obra paralisada há mais de dois anos e meio e não reiniciada



Obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves não reiniciada

Fonte: Inspeção Física realizada em 18 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1,2 3,4 e 5 da OS 201502794, inicialmente informamos que assumimos esta gestão em janeiro de 2013, a qual restou prejudicada a tomada de algumas providências que não foram adotadas pela antiga Comissão de Licitação.

No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO POVOADO PEDRO GONÇALVES, tinha sido executado e pago, um montante de 8,12% e R\$11.083,80, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendências, Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (120%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo de obra em questão, revisando essas pendencias, novamente entregamos na caixa, após alteração entregamos no mesmo órgão fiscalizador.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.785,55.

Após visita da CGU, em conversa com o fiscal, foi constatado que havia alguns itens que precisava ser alterados, fizemos o procedimento necessário e entregamos na caixa. E no momento estamos aguardando liberação para licitar e posterior executar. Providências adotadas em anexo."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, também não se manifestou e não apresentou os motivos que levaram à paralisação da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 3,07% do total contratado, bem como do prejuízo social causado à população local pela impossibilidade de utilização dos benefícios constantes no plano de trabalho aprovado.

Em relação à gestão do Prefeito, CPF ***.072.775-**, não procede a manifestação apresentada, uma vez que a CAIXA não efetuou nenhum pagamento à empresa responsável pela execução do objeto do Contrato n° 61/2011.

Ademais, decorridos mais de dois anos, desde o início da gestão atual (janeiro de 2013), diferentemente da informação prestada, a Prefeitura ainda não regularizou as seguintes pendências, com vistas à retomada da obra:

Pendências elencadas pela Caixa:

- ART de execução em nome do Engenheiro C.P.F. ***.105.685-**;

- Afixar a placa da obra;
- Redução do percentual do BDI da planilha orçamentária.

Pendências após inspeção física realizada pela CGU, na presença do Secretário Municipal de Obras da Prefeitura, CPF ***.962.065-**:

- Elaborar e apresentar projeto planialtimétrico (topográfico), contendo as cotas de soleira das unidades habitacionais da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, que defina a espessura de escavação e de aterro da área a ser pavimentada;
- Elaborar e apresentar estudo pluviométrico necessário ao dimensionamento da rede de drenagem que justifique a necessidade de 08 bocas de lobo, 05 caixas de passagem e 123,17 m de fornecimento e assentamento de tubos de concreto, estimada em R\$ 49.077,24 (38,07% do total orçado);
- Elaborar e apresentar memória de cálculo de dimensionamento dos mencionados itens de drenagem e detalhamento das bocas de lobo e das caixas de passagens;
- Elaborar e apresentar estudo geotécnico do subleito da Rua Principal;
- Apresentar licenciamento ambiental, se for o caso;
- Reduzir percentual de BDI da planilha orçamentária de 27% para 24,15%;
- Reduzir volume de aterro para 54,66 m³;
- Reduzir área de locação para 976,05 m²;
- Reduzir área de pavimentação em paralelepípedo para 843,07 m²;
- Reduzir metragem de meio-fio para 443,26 m;
- Reduzir área de sarjeta para 132,98 m².

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA com vistas a notificar a Prefeitura de General Maynard, fixando prazo para a regularização das pendências, com vistas à retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, sob pena de cancelamento do Contrato de Repasse, conforme anterior determinação do Ministério do Turismo.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de publicação da minuta do Edital da Tomada de Preços nº 03/2011 no Diário Oficial da União.

Fato

A análise do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 03/2011, com vistas à contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal no Povoado Pedro Gonçalves, no valor orçado de R\$ 100.293,42, apontou que a minuta do edital não foi publicada no Diário Oficial da União, contrariando o disposto no art. 21 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das **tomadas de preços**, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **no Diário Oficial da União**, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, **quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais** ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)." (**grifo nosso**)

Verificou-se, nos autos do processo licitatório, que apenas a empresa LR Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 13.690.374/0001-28, adquiriu o edital e participou do certame, com proposta de preços no valor de R\$ 99.982,44, correspondente a 99,67% do valor orçado pela Prefeitura.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 10 de agosto de 2011, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, CPF **.018.445-**.

Em 17 de agosto de 2011, a Prefeitura celebrou o Contrato nº 61/2011 e a empresa contratada não realizou o objeto do contrato e não cumpriu as cláusulas contratuais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1,2 3,4 e 5 da OS 201502794, inicialmente informamos que assumimos esta gestão em janeiro de 2013, a qual restou prejudicada a tomada de algumas providências que não foram adotadas pela antiga Comissão de Licitação.

No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO POVOADO PEDRO GONÇALVES, tinha sido executado e pago, um montante de 8,12% e R\$11.083,80, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (120%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo de obra em questão, revisando essas pendencias, novamente entregamos na caixa, após alteração entregamos no mesmo órgão fiscalizador.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.785,55.

Após visita da CGU, em conversa com o fiscal, foi constatado que havia alguns itens que precisava ser alterados, fizemos o procedimento necessário e entregamos na caixa. E no momento estamos aguardando liberação para licitar e posterior executar. Providências adotadas em anexo."

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre a irregularidade encontrada na Tomada de Preços n° 03/2011 celebrada no período de sua gestão.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, a Prefeitura não regularizou as pendências de projeto com vistas à realização de novo procedimento licitatório para a retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves que se encontra paralisada, desde o dia 18 de julho de 2012, há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 3,07%.

2.2.2. Sobrepreço, no valor de R\$ 4.411,99, no Contrato n° 61/2011 de execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

Fato

A análise econômica da proposta de preços, às fls. 64 a 67, do Volume Técnico do Contrato de Repasse n° 0331386-52/2010, referente ao Contrato n° 61/2011 de execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves, assinado pelo Prefeito de General Maynard, à época, CPF ***.018.445-** e a empresa LR Construções e Serviços LTDA., CNPJ n° 13.690.374/0001-28, no valor de R\$ 99.982,44, apontou existência de sobrepreço, no valor de R\$ 4.411,99, na amostra correspondente a 84,88% do valor contratado, nos itens de pavimentação em paralelepípedo e meio-fio de concreto simples, a preços de junho de 2011, considerando, como paradigma, os custos unitários do Sistema SINAPI mantido pela CAIXA e, subsidiariamente, do Sistema ORSE mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – CEHOP/SE, com incidência do BDI contratado (24,8375%), conforme tabela comparativa a seguir:

- Tabela comparativa de preços

					Análise do	s Preços (Contratad	os - BDI =	24,8375%	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Qtde. Cont.	Preço Unit. R\$	Valor do Cont. (R\$)	Paradigma	Código do Serviço	Custo de Ref.	Preço de Ref. com BDI	Sobrepreço Unitário	Total do Sobrepreço
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia		1415,75	35,99	50.952,84	SINAPI	72799	26,90	33,58	2,41	3.410,13
Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=1,00 m	m	52,00	314,85	16.372,20	ORSE	02673	252,21	314,85	(0,00)	(0,14)
Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3		467,41	16,5	7.712,27	SINAPI	71010/1	11,50	14,36	2,14	1.001,98
Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=1.00 m		2,00	2891,02	5.782,04	ORSE	03612	2.315,83	2.891,02	(0,00)	(0,01)
Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=0.40 à 0.60 m	Und	4,00	1011,55	4.046,20	ORSE	03444	810,29	1.011,55	0,00	0,02
TOTAL DA MEDIÇÃ	O ANA	ALISADO)	84.865,55						4.411,99
TOTAL DO CONTRA	TO N	0		99.982,44						
PERCENTUAL ANALISADO (%)				84,88						

Fonte: Análise da proposta de preços referente ao Contrato de Execução nº 61/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1,2 3,4 e 5 da OS 201502794, inicialmente informamos que assumimos esta gestão em janeiro de 2013, a qual restou prejudicada a tomada de algumas providências que não foram adotadas pela antiga Comissão de Licitação.

No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO POVOADO PEDRO GONÇALVES, tinha sido executado e pago, um

montante de 8,12% e R\$11.083,80, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (120%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo de obra em questão, revisando essas pendencias, novamente entregamos na caixa, após alteração entregamos no mesmo órgão fiscalizador.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.785,55.

Após visita da CGU, em conversa com o fiscal, foi constatado que havia alguns itens que precisava ser alterados, fizemos o procedimento necessário e entregamos na caixa. E no momento estamos aguardando liberação para licitar e posterior executar. Providências adotadas em anexo."

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre a existência de sobrepreço, no valor de R\$ 4.411,99, nos itens de pavimentação em paralelepípedo e meio-fio de concreto simples, na proposta declarada vencedora da Tomada de Preços n° 03/2011 celebrada no período de sua gestão.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, a Prefeitura não realizou o ajuste, na nova planilha orçamentária, referente à composição dos itens integrantes do BDI, reduzindo-o de 27% para 24,15%, com vistas à retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

2.2.3. Falta de apresentação de documentos por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE, dificultando as análises da Controladoria-Geral da União.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 30 de dezembro de 2010, o Contrato de Repasse n° 0331386-52/2010 (SIAFI n° 740788), no valor de R\$ 140.000,00, sendo R\$ 136.500,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.500,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves.

Com vistas a avaliar a execução do objeto do Contrato de Repasse, foram solicitados à Prefeitura Municipal de General Maynard, por meio da Solicitação de Fiscalização MTUR/001, de 12 de fevereiro de 2015, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Repasse firmado (Termo) para execução do objeto;
- b) Processo licitatório completo para a contratação do objeto;
- c) Contrato firmado com a empresa executora da obra e respectivos termos aditivos, se for o caso;

- d) Cronograma de execução físico-financeira aprovado;
- e) Ordens iniciais de execução das obras e, se for o caso, de paralisações e de reinícios;
- f) Prestações de Contas, se for o caso;
- g) Boletins de medição das obras (fornecer também em meio digital, em planilha eletrônica), com respectivas memórias de cálculo e mapas de cubação dos serviços de terraplenagem;
- h) Relatórios de Fiscalização das obras, bem como registros fotográficos da execução dos serviços;
- i) Processos de pagamento, contendo documentos fiscais e financeiros (notas fiscais, recibos, cópias de cheques, comprovante bancário, certidões e etc)
- j) Extratos bancários das contas correntes vinculadas, referente a todo o período de aplicação dos recursos, inclusive aplicações financeiras;
- k) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos orçamentos licitados, dos projetos básicos, das fiscalizações e da respectivas execuções das obras;
- 1) Licenças Ambientais (Prévia, de Instalação e de Operação), caso se apliquem;
- m) Diários de Obra;
- n) Informar a situação atual das obras e encaminhar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, caso já existentes.

Em resposta, por meio do Ofício n° 45/2015, de 20 de março de 2015, a Prefeitura de General Maynard, em complemento ao Ofício n° 19/2015, informou que, para o mencionado Contrato de Repasse, não foram encontrados, no arquivo da Prefeitura, os seguintes documentos:

- Item c) Termos Aditivos;
- Item e) Ordem de Serviços, Paralisações e Reinício;
- Item g) Boletim de Medição nº 01;
- Item h) Relatórios de Fiscalização e registro fotográfico;
- Item i) Processos de Pagamento (Nota Fiscal e Recibo);
- Item k) ART'S;
- Item l) Licença Ambiental;
- Item m) Diário de Obra.

A Prefeitura apresentou, ainda, as seguintes observações:

Considerando que em 2013 ao assumir a gestão do município, a atual Administração deparou-se com uma situação preocupante no que diz respeito à ausência dos documentos contábeis e fiscais referente à gestão anterior, ao tempo em que se procurou informalmente reaver tais documentos, todavia não obtivendo êxito, posteriormente impetramos ações de

improbidade administrativa em face do ex-gestor, processos este tombados sob os números 201374100039 e 201374100045.

 (\dots)

Por fim, informamos que após a necessidade de apresentação à equipe da CGU/SE dos documentos acima relatados, estaremos determinando à Procuradoria Jurídica deste Município que tome as providências cabíveis no sentido da responsabilização jurídica pela ausência dos documentos, com exceção das providências que já foram tomadas."

Em relação aos mencionados documentos, não encontrados no arquivo da Prefeitura de General Maynard, a Ação de Controle da CGU foi prejudicada em relação à impossibilidade de análise dos seguintes documentos:

- Ordens de paralisação e reinício;
- Relatórios de Fiscalização;
- Nota Fiscal referente ao Boletim de Medição nº 01;
- ART de orçamento, projeto e execução;
- Licença Ambiental;
- Diário de Obra.

Os demais documentos foram encontrados nos autos do Volume Técnico Contrato de Repasse n° 0331386-52/2010 e analisados pela equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1,2 3,4 e 5 da OS 201502794, inicialmente informamos que assumimos esta gestão em janeiro de 2013, a qual restou prejudicada a tomada de algumas providências que não foram adotadas pela antiga Comissão de Licitação.

No inicio da atual administração, foi constatado que na obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO POVOADO PEDRO GONÇALVES, tinha sido executado e pago, um montante de 8,12% e R\$11.083,80, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendências, Os encargos sociais devem ser corrigidos porque estão onerados (120%). Adotar o valor desonerado (87,86%), conforme a planilha de encargos em anexo, Ajustar o BDI de 27,65% que está acima do limite de 27,01% estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU, para o tipo de obra em questão, revisando essas pendencias, novamente entregamos na caixa, após alteração entregamos no mesmo órgão fiscalizador.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.785,55.

Após visita da CGU, em conversa com o fiscal, foi constatado que havia alguns itens que precisava ser alterados, fizemos o procedimento necessário e entregamos na caixa. E no momento estamos aguardando liberação para licitar e posterior executar. Providências adotadas em anexo."

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre a ausência de documentos no arquivo da Prefeitura Municipal de General Maynard.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, a Prefeitura informou que impetrou duas ações de improbidade administrativa em face do ex-gestor.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que houve restrição aos trabalhos da CGU em função da falta de apresentação de documentos, por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard, necessários à realização da Ação de Controle, além da existência das seguintes irregularidades apontadas neste Relatório:

- 2.1.2. Deficiências nos projetos de retomada da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves;
- 2.1.3. Obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves paralisada há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 3,07% do total contratado, causando prejuízo social à população local;
- 2.2.1. Falta de publicação da minuta do Edital da Tomada de Preços nº 03/2011 no Diário Oficial da União;
- 2.2.2. Sobrepreço, no valor de R\$ 4.411,99, no Contrato n° 61/2011 de execução da obra de pavimentação e drenagem da Rua Principal do Povoado Pedro Gonçalves;
- 2.2.3. Falta de apresentação de documentos por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/SE, dificultando as análises da Controladoria-Geral da União.

Ordem de Serviço: 201502795

Município/UF: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 717949

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 150.000.00

Prejuízo: R\$ 33.716,63

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no município de General Maynard/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atesto de serviços não executados, no valor total de R\$ 10.592,76, na Reforma do Centro Cultural Ricardo José dos Santos.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 31 de dezembro de 2009, o Contrato de Repasse n° 0306103-13/2009, no valor de R\$ 150.000,00, sendo R\$ 146.250,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.750,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da Reforma do Prédio do Centro Cultural Ricardo José dos Santos.

Para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de General Maynard realizou a licitação na modalidade de Convite n° 09/2010, com orçamento estimado em R\$ 149.995,35, elaborado pelo Arquiteto e Urbanista, CPF **.390.815-**, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° SE0000010412-000020.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 07 de junho de 2010, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, CPF **.018.445-**.

No mesmo dia 07 de junho de 2010, a Prefeitura celebrou o Contrato n° 077/2010, no valor de R\$ 147.187,03, com o licitante declarado vencedor do certame Construtora Milenium LTDA., CNPJ n° 09.631.145/0001-65, para execução do Objeto do Contrato de Repasse.

De acordo com o extrato bancário da conta corrente nº 00647127-0, Agência nº 2215, foram efetuados os seguintes pagamentos à Construtora Milenium Ltda., no valor total de R\$ 33.716,63, correspondente a 22,91% do total contratado:

Quadro – *Valores pagos à empresa contratada (Contrato nº 077/2010)*

N° da Nota Fiscal	Data de Pagamento	Valor Pago (R\$)
0130	23/09/2011	8.923,54
0135	28/10/2011	21.230,27
Nota Fiscal não apresentada	28/12/2012	3.562,82
TOTAL	33.716,63	

Fonte: Notas Fiscais 0130, 0135 e extrato bancário.

No entanto, a reforma do prédio encontra-se paralisada desde 20 de setembro de 2012, há mais de dois anos e meio, o Município de General Maynard não apresentou à CAIXA o Termo de Rescisão do Contrato nº 077/2010 e não aplicou à empresa contratada a multa prevista na Cláusula Décima – MULTA – item 10.1 (R\$ 100,00 por dia útil excedente a 01 de novembro de 2010), por falta de cumprimento do cronograma de execução.

A análise comparativa entre as informações do último Boletim de Medição, Boletim nº 03, de 20 de setembro de 2012, emitido pela Construtora Milenium LTDA. e atestado pelo Engenheiro da Prefeitura CPF ***.880.318-**, do Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, de 26 de setembro de 2012, elaborado pelo Engenheiro contratado pela CAIXA, CPF **.767.434-**, e dos valores encontrados na inspeção física realizada pela equipe da CGU, em 16 de março de 2015, apontou que a Caixa não efetuou a glosa de serviços medidos pela empresa contratada e não executados, no valor total de R\$ 10.592,76, conforme quadro comparativo a seguir:

- Quadro contendo saldo dos valores de serviços não executados, não glosados pela CAIXA:

Descrição do Item	Medição nº 3 Acumulado 20/09/2012	Caixa Aceite Acumulado 24/09/2012	Caixa Glosa Medição n°3 24/09/2012	Inspeção Física CGU 16/03/2015 Serviços não executados	Saldo não Glosado pela Caixa
Serviços Preliminares	3.724,26	3.724,26	0,00	1.800,41	1.800,41
Fundação	8.286,31	8.286,31	0,00	0,00	0,00
Elevação	4.523,99	4.523,99	0,00	0,00	0,00
Super-Estrutura	3.709,47	3.709,47	0,00	0,00	0,00
Cobertura	19.237,60	19.237,66	0,00	7.612,65	7.612,65
Instalações Elétricas	3.261,72	0,00	3.261,72	3.261,72	0,00
Instalações Hidro- Sanitárias	2.225,74	1.175,57	1.050,17	1.050,17	0,00
Revestimento	11.326,27	11.326,27	0,00	1.179,70	1.179,70
Pavimentação	3.171,21	3.171,21	0,00	0,00	0,00

Descrição do Item	Medição nº 3 Acumulado 20/09/2012	Caixa Aceite Acumulado 24/09/2012	Caixa Glosa Medição n°3 24/09/2012	Inspeção Física CGU 16/03/2015 Serviços não executados	Saldo não Glosado pela Caixa
Esquadrias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pinturas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Louças e Metais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	59.466,57	55.154,74	4.311,89	14.904,65	10.592,76

Fonte: Boletim de Medição nº 03, de 20 de setembro de 2012; Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, de 26 de setembro de 2012 e Resultado de inspeção física realizada pela equipe da CGU, em 16 de março de 2015.

Do quadro, acima, verifica-se que, na 3ª Medição Acumulada, a CAIXA efetuou a glosa de valores referentes a serviços medidos e não executados de instalações elétricas e hidrosanitárias, no total de R\$ 4.311,89, faltando ainda efetuar glosa no montante de R\$ 10.592,76.

A seguir, elaborou-se a memória de cálculo dos serviços medidos, porém, não executados pela empresa contratada e ainda não glosados pela CAIXA, conforme resultado da inspeção física realizada em 16 de março de 2015:

1) Serviços Preliminares: Total não executado: R\$ 1.800,41.

- item 01.05 - Demolição de piso cerâmico ou ladrilho:

Área total
$$\Rightarrow$$
 3.307,50m² Valor \Rightarrow R\$ 1.233,08;

- item 01.06 - Demolição manual de piso em concreto simples e/ou cimentado:

Total =>
$$58,01$$
m² Valor => R 430,43$;

- item 01.12 - Remoção e reposição de meio-fio:

Total =>
$$20,90$$
m Valor => R \$ 136,90;

2) Cobertura: Total não executado: R\$ 7.612,65.

- item 05.02 - Madeiramento em massaranduba /madeira de lei, peça serrada 7cm x 10cm com abertura de encaixe:

Total =>
$$4.87m + 2.52m + 2.52m => 9.91m$$
 Valor => R\$ 285.80;

- item 05.05 Madeiramento em massaranduba /madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 4cm x 5cm e ripa 4cm x1,5cm, exclusive peças principais:
- Hall de acesso:

Total \Rightarrow 2,00m(comprimento) x 2,52m(largura) \Rightarrow 5,04m²;

Total \Rightarrow 4,41m(comprimento) x 2,52m(largura) \Rightarrow 11,12m²;

$$Total = > 16,16m^2$$

Valor =>
$$R$$
\$ 650,28;

- item 05.06 - Telhamento com telha cerâmica tipo colonial, 1ª qualidade, Itabaianinha ou similar:

• Hall de acesso:

Total \Rightarrow 2,00m(comprimento) x 2,52m(largura) \Rightarrow 5,04m²;

Total \Rightarrow 4,53m(comprimento) x 2,52m(largura) \Rightarrow 11,41m²;

 $Total = > 16,45m^2$

Valor => 443,92;

- item - 05.07 – Rufo em placa de concreto l=0,34m:

Total => 88,59m

Valor => R\$ 3.052,81;

- item 05.08 - Calha em chapa de zinco, e = 0.50mm, (2.05kg/m2), em meia cana:

Total => 39,61m

Valor \Rightarrow R\$ 2.896,68;

- item 05.09 - Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm:

 $Total => 4,54m^2$

Valor> R\$ 283,16;

3) Revestimento: Total não executado: R\$ 1.179,70.

Item 08.01 - Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento/areia):

• Fachada Frontal:

Total => 5,25m (largura) X 2,00m (altura) => 10,50m²;

• Fachada Lateral:

Total => $2,64m(largura) \times 2,00m(altura) => 5,28m^2$;

 $Total = > 15,78m^2$

Valor => R\$ 42,44;

Item 08.02 - Reboco ou emboço de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento/ cal / areia), espessura 2,5cm:

Pilares

Total => 1,10m(diâmetro) x 3,50m(altura) = 3,85m² x 7(n° de pilares) => 26,95m²;

Fachada Frontal

Total => 5,25m(largura) x 7,40m(altura) => 38,85m²;

Parede ao lado do portão de acesso

```
Total => 2,54m(largura) \times 3,47m(altura) => 8,81m^2;
Total => 2,54m(largura) \times 3,47m(altura) => 8,81m^2;
```

Fachada Lateral:

```
Total => 2,64m(largura) \times 2,00m(altura) => 5,28m^2;
```

 $Total = > 88,70m^2$ Valor => R\$ 1.137,26.

4) Total Geral ainda não glosado pela Caixa: R\$ 10.592,76.

Verifica-se, portanto, que falta a CAIXA efetuar a glosa de valores da Medição n° 03, de 20 de setembro de 2012, no montante de R\$ 10.592,76.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício n° 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1, 2, 3 e 4 da OS 201502795, no inicio da atual administração, foi constatado que na obra de REFORMA DO CENTRO CULTURAL RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, tinha sido considerado executado e pago, 37,47% no valor de R\$ 54.799,88, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma.

Entregamos na caixa esses novos orçamentos, aproveitando o projeto inicial, já que para alterar seria necessário a demolição de partes já concluídas, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, Remoção de meio-fio (20,90m): serviço já medido e pago no BM_01, não deve compor a planilha de serviços remanescentes a executar, Combogó de cimento: já medido e pago 1,44m2, mas na nova planilha há mais 1,80 m2. Justificar, Cobertura: vários serviços já medidos e pagos até o BM_03 aparecem de novo na planilha de serviços remanescentes, a exemplo do telhamento, rufo, calha em chapa de zinco e a laje pré-fabricada. Caso tenha havido revisão nas quantidades, apresentar a memória de cálculo das quantidades totais que justifiquem os acréscimos na nova planilha, tomando por base a planilha do CTEF e o já medido até o BM_03, Revestimento: chapisco e reboco já medidos e pagos 500,92m2 de cada um.

Apresentar a memória de cálculo das quantidades totais que justifiquem os acréscimos na nova planilha, mesmo verificando que esses itens não foram executados, não poderia compor a nova planilha, mas seria necessário, pois estes já foram considerados e executados e na verdade não foram, a fim de retomar a obra.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.062,80.

Frise-se que diante das irregularidades constatadas no início de 2013, algumas obras ficaram paralisadas esperando nova medição das mesmas, bem como o devido conhecimento dos respectivos convênios."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, também não se manifestou sobre o atesto, no período de sua gestão, de serviços não executados, no valor total de R\$ 10.592,76.

Em relação à gestão do Prefeito, CPF ***.072.775-**, a manifestação apresentada corroborou o achado de fiscalização, porém, não informou se os serviços que ainda não foram glosados pela CAIXA serão financiados com recursos de contrapartida municipal, quando da retomada da Reforma do Prédio do Centro Cultural Ricardo José dos Santos.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA de forma que as inconsistências apontadas sejam consideradas em eventual retomada do empreendimento, efetuando a glosa no valor de R\$ 10.592,76 referente aos serviços medidos e não executados.

2.1.2. Reforma do Centro Cultural Ricardo José dos Santos paralisada há mais de dois anos e meio, com deterioração dos elementos estruturais (concreto armado e madeira) do prédio, comprometendo o investimento realizado no montante de R\$ 33.716,63 e causando prejuízo social à população local.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 31 de dezembro de 2009, o Contrato de Repasse n° 0306103-13/2009 (SIAFI n° 717949), no valor de R\$ 150.000,00, sendo R\$ 146.250,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.750,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da Reforma do Prédio do Centro Cultural Ricardo José dos Santos.

De acordo com a proposta do município, constante no Plano de Trabalho aprovado, às fls. 01 a 08 do Volume Técnico do Contrato de Repasse, a reforma do Centro Cultural favorece o incremento do desenvolvimento turístico local, a partir da aquisição de infraestrutura adequada, trazendo melhoria para os produtos e serviços ofertados, a partir da restauração da edificação para fins turísticos e de preservação do patrimônio histórico e cultural.

Ainda de acordo com a proposta, após a reforma, o Centro Cultural será disponibilizado a ensaios e apresentações das manifestações culturais locais, a exemplo do grupo de bacamarteiro, quadrilhas juninas, como, também, grupos de teatro, dança, música, coral, realização de eventos, permitindo a formação de plateia, acesso e difusão das manifestações artístico-culturais.

Para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de General Maynard realizou a licitação na modalidade de Convite n° 09/2010, com orçamento estimado em R\$ 149.995,35, elaborado pelo Arquiteto e Urbanista, CPF ***.390.815-**, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° SE0000010412-000020.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 07 de junho de 2010, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, C.P.F. ***.018.445-**.

No mesmo dia 07 de junho de 2010, a Prefeitura celebrou o Contrato n° 077/2010, no valor de R\$ 147.187,03, com o licitante declarado vencedor do certame, Construtora Milenium LTDA., CNPJ n° 09.631.145/0001-65, para execução do Objeto do Contrato de Repasse.

De acordo com a cláusula 4.1 do Contrato n° 077/2010, a reforma do Prédio do Centro Cultural Ricardo José dos Santos deveria ser concluída em 01 de novembro de 2010, após quatro meses contados a partir de emissão da Ordem de Serviço datada de 30 de junho de 2010.

No entanto, verificou-se, nas Medições n° 01, de 21 de julho de 2010, n° 02, de 30 de dezembro de 2010 e n° 03, de 20 de setembro de 2012, que os prazos contratuais para a execução dos serviços não foram cumpridos e a Reforma do Prédio do Centro Cultural Ricardo José dos Santos encontra-se paralisada desde o dia 20 de setembro de 2012, há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 22,91% do total contratado, causando prejuízo social à população local, em função da falta de acesso aos benefícios do Centro Cultural, além de comprometer o investimento realizado no montante de R\$ 33.716,63, correspondente a 22,91% do total contratado.

A seguir, elaborou-se um cronograma de execução, no qual se percebe que desde o início da reforma, 01 de julho de 2010, os serviços sofreram diversas paralisações.

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PARALISAÇÃO DA OBRA

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
ANO			<u> </u>		Data da O	rdem 👘
	Sorvigo 20/06 Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2010	1ª Mediçã ↑ Medição	Pr	evisão de Co	nclusão da F	f forma	Î
	21/07 30/12					01/11

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PARALISAÇÃO DA OBRA

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
ANO						
	Y 11					In .
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2011						
2011						

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PARALISAÇÃO DA OBRA



Com vistas a avaliar a atuação da Prefeitura de General Maynard em relação à empresa contratada, verificou-se que o município não apresentou à CAIXA o Termo de Rescisão do Contrato nº 077/2010 e não aplicou a multa prevista na Cláusula Décima – MULTA – item 10.1 (R\$ 100,00 por dia útil excedente a 01 de novembro de 2010), por falta de cumprimento do cronograma de execução por parte da empresa contratada:

"Por Excesso em Relação ao Prazo: A CONTRATADA fica sujeita a multa de R\$ 100 (cem reais) por dia útil, no que exceder ao prazo da conclusão dos serviços."

Quanto à atuação do Prefeito de General Maynard, CPF ***.072.775-**, verificou-se que somente em 16 de maio de 2014, próximo à data de encerramento do Contrato de Repasse (30

de junho de 2014), por meio do Ofício nº 38, após quase dois anos de paralisação dos serviços de reforma, a Prefeitura apresentou à CAIXA nova planilha orçamentária com vistas à retomada da reforma do prédio do Centro Cultural.

Em 30 de maio de 2014, a vigência foi prorrogada para 30 de junho de 2015, conforme documento à fl. 82 do Volume Principal do Contrato de Repasse em estudo.

Em 02 de fevereiro de 2015, a Gerência Executiva de Governo – GIGOV da Caixa enviou email à Prefeitura de General Maynard, à fl. 84 do Volume Principal do Contrato de Repasse, por meio do qual informou que, por determinação do Ministério do Turismo, as obras paralisadas deveriam ser retomadas até o dia 27/02/2015, sob pena de cancelamento do Contrato e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

Para não devolver os recursos já recebidos, com o cancelamento do Contrato de Repasse, a Prefeitura realizou, de forma direta, alguns serviços de instalação elétrica (um quadro de medição e um de distribuição, 20 pontos de luz com eletroduto de pvc), no valor total de R\$ 3.062,80, conforme medição datada de 26 de fevereiro de 2015.

No entanto, os serviços foram novamente paralisados, tendo em vista que, de acordo com o Parecer Técnico elaborado por Engenheiro da CAIXA, de 02 de março de 2015, às fls. 237 a 239 do Volume Técnico do Contrato de Repasse, a Prefeitura de General Maynard ainda necessita regularizar as seguintes pendências:

- ART de execução em nome do Engenheiro, CPF ***.105.685-**;
- Apresentar justificativas técnicas para alterações de quantidades da nova planilha orçamentária;
- Apresentar Termo de Rescisão do Contrato nº 077/2010.

Verificou-se, no extrato bancário da conta corrente nº 00647127-0, Agência nº 2215, vinculada ao Contrato de Repasse, que foram efetuados os seguintes pagamentos à Construtora Milenium Ltda., no valor total de R\$ 33.716,63, correspondente a 22,91% do total contratado:

- Quadro contendo os valores pagos à Construtora Milenium Ltda.

N° da Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor Pago (R\$)
0130	05/09/2011	8.923,54
0135	13/10/2011	21.230,27
Não apresentada	28/12/2012	3.562,82
TOTA	33.716,63	

Fonte: Documentação às fls. 58 a 71 do Volume Principal do Contrato de Repasse n° 0306103-13/2009

Verificou-se, ainda, que existe um saldo aplicado na conta poupança n° 00647127-3, Agência n° 2215, no valor de R\$ 29.138,83, posição em 03 de março de 2015, conforme documento às fls. 87 a 89 do Volume Principal do Contrato de Repasse em análise.

Quanto aos efeitos da paralisação dos serviços de reforma do Centro Cultural, em inspeção física realizada pela equipe da CGU, em 16 de março de 2015, constatou-se que o prédio

encontra-se em processo de deterioração, comprometendo o investimento realizado no montante de R\$ 33.716,63, com os seguintes problemas estruturais:

- ferragens dos elementos da superestrutura expostas à ação das intempéries, pondo em risco a estabilidade da estrutura, conforme registro fotográfico a seguir:



16 de março de 2015 Reforma do Centro Cultural paralisada há mais de dois anos e meio



16 de março de 2015 Ferragens da superestrutura do prédio expostas à ação das intempéries

- estrutura de madeira (02 tesouras – vão 10 a 12m), com trincas e em processo de flambagem (flexão - formação de flecha), comprometendo a estabilidade da cobertura da área ampliada, conforme registro fotográfico a seguir:



16 de março de 2015 Reforma do Centro Cultural paralisada há mais de dois anos e meio



16 de março de 2015 Tesouras de madeira com trincas e em processo de flambagem (flexão – formação de flecha)

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1, 2, 3 e 4 da OS 201502795, no inicio da atual administração, foi constatado que na obra de REFORMA DO CENTRO CULTURAL RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, tinha sido considerado executado e pago, 37,47% no valor de R\$ 54.799,88, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma.

Entregamos na caixa esses novos orçamentos, aproveitando o projeto inicial, já que para alterar seria necessário a demolição de partes já concluídas, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendências, Remoção de meio-fio (20,90m): serviço já medido e pago no BM_01, não deve compor a planilha de serviços remanescentes a executar, Combogó de cimento: já medido e pago 1,44m2, mas na nova planilha há mais 1,80 m2. Justificar, Cobertura: vários serviços já medidos e pagos até o BM_03 aparecem de novo na planilha de serviços remanescentes, a exemplo do telhamento, rufo, calha em chapa de zinco e a laje pré-fabricada. Caso tenha havido revisão nas quantidades, apresentar a memória de cálculo das quantidades totais que justifiquem os acréscimos na nova planilha, tomando por base a planilha do CTEF e o já medido até o BM_03, Revestimento: chapisco e reboco já medidos e pagos 500,92m2 de cada um.

Apresentar a memória de cálculo das quantidades totais que justifiquem os acréscimos na nova planilha, mesmo verificando que esses itens não foram executados, não poderia compor a nova planilha, mas seria necessário, pois estes já foram considerados e executados e na verdade não foram, a fim de retomar a obra.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.062,80.

Frise-se que diante das irregularidades constatadas no início de 2013, algumas obras ficaram paralisadas esperando nova medição das mesmas, bem como o devido conhecimento dos respectivos convênios."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, também não se manifestou e não apresentou os motivos que levaram à paralisação da Reforma do Prédio do Centro Cultural Ricardo José dos Santos, há mais de dois anos e meio, com execução de apenas 22,91% do total contratado, bem como do comprometimento do investimento

realizado, no montante de R\$ 33.716,63, e do prejuízo social causado à população local pela impossibilidade de utilização dos benefícios constantes no plano de trabalho aprovado.

Em relação à gestão do Prefeito, CPF ***.072.775-**, não procede a manifestação apresentada, tendo em vista que, decorridos mais de dois anos, desde o início da gestão atual (janeiro de 2013), a Prefeitura ainda não regularizou as seguintes pendências exigidas pela CAIXA, com vistas à retomada da reforma:

- ART de execução em nome do Engenheiro, CPF ***.105.685-**;
- Apresentar justificativas técnicas para alterações de quantidades da nova planilha orçamentária;
- Apresentar Termo de Rescisão do Contrato nº 077/2010.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA com vistas a notificar a Prefeitura de General Maynard, fixando prazo para a regularização das pendências, com vistas à retomada da Reforma do Centro Cultural Ricardo José dos Santos, sob pena de cancelamento do Contrato de Repasse, conforme anterior determinação do Ministério do Turismo.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a Caixa no sentido de não contemplar recursos da União, no projeto de retomada da Reforma do Centro Cultural, nos serviços já investidos, no montante de R\$ 33.716,63, comprometidos pela paralisação da reforma há mais de dois anos e meio.

2.1.3. Concreto estrutural, pago no valor total de R\$ 3.709,47, concebido e aplicado na superestrutura da reforma do Prédio do Centro Cultural, em desacordo com a Norma Técnica NBR 6118 da ABNT.

Fato

Ainda em relação à análise da execução do Contrato n° 077/2010, celebrado entre a Prefeitura de General Maynard e o licitante declarado vencedor do Convite n° 09/2010, Construtora Milenium LTDA., CNPJ n° 09.631.145/0001-65, no valor de R\$ 147.187,03, para a execução da Reforma do Centro Cultural Ricardo José dos Santos, verificou-se, nas especificações técnicas e na planilha orçamentária elaborada pelo Arquiteto e Urbanista, CPF **.390.815-**, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° SE0000010412-000020, que o concreto estrutural, pago no valor total de R\$ 3.709,47, aplicado na superestrutura (cintas, argolamento superior e pilares) do prédio, foi concebido com resistência característica à compressão fck=15,0 Mpa, abaixo do limite mínimo (fck=20,0 Mpa) estabelecido na Norma Brasileira NBR 6118 (Emenda 1 de 21 de maio de 2007, com validade a partir de 21 de junho de 2007).

A seguir, elaborou-se um quadro contendo as quantidades e os respectivos valores aplicados no concreto estrutural da superestrutura (cintas, argolamentos e pilares) da Reforma do Prédio do Centro Cultural Ricardo José dos Santos:

Quadro - Concreto Estrutural concebido e aplicado em desacordo com a NBR 6118

Descrição	Und.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	Total Pago (R\$)
Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 09 x 19 x 19, preenchidos com concreto armado fck=15,0 Mpa	m	62,56	15,41	964,05
Concreto Armado fck=15,0 Mpa, fabricado na obra, adensado e lançado, para uso geral, com forma em compensado resinado 12 mm (05 usos)	m³	2,56	1072,43	2.745,42
Total Pago na Superestrutura do Prédio				3.709,47

Fonte: Medição n° 02, de 30 de dezembro de 2010 e Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE, às fls. 129 a 137 do Volume Técnico do Contrato de Repasse 0306103-13/2009.

A concepção de elementos estruturais com resistência característica à compressão (fck=15,0 Mpa), abaixo do limite mínimo (20,0 Mpa) estabelecido pela Norma Técnica NBR 6118/2007, além de comprometer a estabilidade do prédio, reduz sua vida útil, pondo em risco o investimento já realizado no montante de R\$ 33.716,63, correspondente a 22,91% do total contratado.

Além da concepção indevida da resistência à compressão do concreto estrutural da reforma do Centro Cultural, verificou-se, na inspeção física realizada em 16 de março de 2015, que os elementos da superestrutura também foram executados em desacordo com a Norma Técnica da ABNT, comprometendo a estabilidade do prédio, conforme registro fotográfico a seguir:

- Vigas, com ferragens expostas, desalinhadas em relação aos pilares e executadas com redução de seção transversal, com preenchimento excessivo de argamassa nas laterais:



16 de março de 2015 Vigas desalinhadas em relação aos pilares, executadas com redução da seção transversal



16 de março de 2015 Vigas desalinhadas em relação aos pilares, com ferragens expostas

- Pilares desalinhados, com ferragens expostas e executados com falhas no processo de concretagem - presença de nichos (bicheiras):



16 de março de 2015 Pilares desalinhados e com presença de nichos (bicheiras)



16 de março de 2015 Pilares desalinhados com ferragens expostas

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1, 2, 3 e 4 da OS 201502795, no inicio da atual administração, foi constatado que na obra de REFORMA DO CENTRO CULTURAL RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, tinha sido considerado executado e pago, 37,47% no valor de R\$ 54.799,88, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma.

Entregamos na caixa esses novos orçamentos, aproveitando o projeto inicial, já que para alterar seria necessário a demolição de partes já concluídas, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, Remoção de meio-fio (20,90m): serviço já medido e pago no BM_01, não deve compor a planilha de serviços remanescentes a executar, Combogó de cimento: já medido e pago 1,44m2, mas na nova planilha há mais 1,80 m2. Justificar, Cobertura: vários serviços já medidos e pagos até o BM_03 aparecem de novo na planilha de serviços remanescentes, a exemplo do telhamento, rufo, calha em chapa de zinco e a laje pré-fabricada. Caso tenha havido revisão nas quantidades, apresentar a memória de cálculo das quantidades totais que justifiquem os acréscimos na nova planilha, tomando por base a

planilha do CTEF e o já medido até o BM_03, Revestimento: chapisco e reboco já medidos e pagos 500,92m2 de cada um.

Apresentar a memória de cálculo das quantidades totais que justifiquem os acréscimos na nova planilha, mesmo verificando que esses itens não foram executados, não poderia compor a nova planilha, mas seria necessário, pois estes já foram considerados e executados e na verdade não foram, a fim de retomar a obra.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.062,80.

Frise-se que diante das irregularidades constatadas no início de 2013, algumas obras ficaram paralisadas esperando nova medição das mesmas, bem como o devido conhecimento dos respectivos convênios."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, também não se manifestou sobre a concepção e aplicação de elementos estruturais com resistência característica à compressão fck=15,0 Mpa, abaixo do limite mínimo (fck=20,0 Mpa) estabelecido na Norma Brasileira NBR 6118.

Em relação à gestão do Prefeito, CPF ***.072.775-**, a manifestação apresentada não trata do achado de fiscalização.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA no sentido de notificar a Prefeitura de General Maynard, solicitando a apresentação de laudo de vistoria técnica de Engenheiro, com especialidade em Cálculo Estrutural, para avaliar o grau de comprometimento da estrutura do prédio, previamente a qualquer aprovação, para a retomada da Reforma do Prédio do Centro Cultural.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de apresentação de documentos por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/Se, dificultando as análises da Controladoria-Geral da União.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 31 de dezembro de 2009, o Contrato de Repasse n° 0306103-13/2009 (SIAFI n° 717949), no valor de R\$ 150.000,00, sendo R\$ 146.250,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 3.750,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da Reforma do Prédio do Centro Cultural Ricardo José dos Santos.

Com vistas a avaliar a execução do objeto do Contrato de Repasse, foram solicitados à Prefeitura Municipal de General Maynard, por meio da Solicitação de Fiscalização MTUR/001, de 12 de fevereiro de 2015, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Repasse firmado (Termo) para execução do objeto;
- b) Processo licitatório completo para a contratação do objeto;
- c) Contrato firmado com a empresa executora da obra e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- d) Cronograma de execução físico-financeira aprovado;
- e) Ordens iniciais de execução das obras e, se for o caso, de paralisações e de reinícios;
- f) Prestações de Contas, se for o caso;
- g) Boletins de medição das obras (fornecer também em meio digital, em planilha eletrônica), com respectivas memórias de cálculo e mapas de cubação dos serviços de terraplenagem;
- h) Relatórios de Fiscalização das obras, bem como registros fotográficos da execução dos serviços;
- i) Processos de pagamento, contendo documentos fiscais e financeiros (notas fiscais, recibos, cópias de cheques, comprovante bancário, certidões e etc)
- j) Extratos bancários das contas correntes vinculadas, referente a todo o período de aplicação dos recursos, inclusive aplicações financeiras;
- k) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos orçamentos licitados, dos projetos básicos, das fiscalizações e da respectiva execução das obras;
- 1) Licenças Ambientais (Prévia, de Instalação e de Operação), caso se apliquem;
- m) Diários de Obra;
- n) Informar a situação atual das obras e encaminhar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, caso já existentes.

Em resposta, por meio do Ofício n° 45/2015, de 20 de março de 2015, a Prefeitura de General Maynard, em complemento ao Ofício n° 19/2015, informou que não foram encontrados, no arquivo da Prefeitura, os seguintes documentos:

- Item b) Projeto Arquitetônico (Planta baixa, Cortes e Fachadas), Estrutural e Elétrico;
- Item c) Termos Aditivos;
- Item e) Ordens de Serviço, de Paralisação e de Reinício;
- Item g) Boletim de Medição nº 02, Boletim de Medição nº 03;
- Item h) Relatórios de Fiscalização e registro fotográfico;
- Item i) Nota Fiscal e Recibo referente ao Boletim de Medição nº 03;
- Item l) Licença Ambiental;
- Item m) Diário de Obra.

A Prefeitura apresentou, ainda, as seguintes observações:

"Considerando que em 2013 ao assumir a gestão do município, a atual Administração deparou-se com uma situação preocupante no que diz respeito à ausência dos documentos contábeis e fiscais referente à gestão anterior, ao tempo em que se procurou informalmente reaver tais documentos, todavia não obtivendo êxito, posteriormente impetramos ações de improbidade administrativa em face do ex-gestor, processos este tombados sob os números 201374100039 e 201374100045.

(...)

Por fim, informamos que após a necessidade de apresentação à equipe da CGU/SE dos documentos acima relatados, estaremos determinando à Procuradoria Jurídica deste Município que tome as providências cabíveis no sentido da responsabilização jurídica pela ausência dos documentos, com exceção das providências que já foram tomadas."

Em relação aos mencionados documentos, não encontrados no arquivo da Prefeitura de General Maynard, a Ação de Controle da CGU foi prejudicada em relação à impossibilidade de análise dos seguintes documentos:

- Projeto Estrutural;
- Ordens de paralisação e reinício;
- Relatórios de Fiscalização;
- Nota Fiscal e Recibo referente ao Boletim de Medição nº 03;
- Licença Ambiental;
- Diário de Obra.

Os demais documentos foram encontrados nos autos do Volume Técnico do Contrato de Repasse nº 0306103-13/2009 e analisados pela equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos itens 1, 2, 3 e 4 da OS 201502795, no inicio da atual administração, foi constatado que na obra de REFORMA DO CENTRO CULTURAL RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, tinha sido considerado executado e pago, 37,47% no valor de R\$ 54.799,88, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma.

Entregamos na caixa esses novos orçamentos, aproveitando o projeto inicial, já que para alterar seria necessário a demolição de partes já concluídas, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, Remoção de meio-fio (20,90m): serviço já medido e pago no BM_01, não deve compor a planilha de serviços remanescentes a executar, Combogó de cimento: já medido e pago 1,44m2, mas na nova planilha há mais 1,80 m2. Justificar, Cobertura: vários serviços já medidos e pagos até o BM_03 aparecem de novo na planilha de serviços remanescentes, a exemplo do telhamento, rufo, calha em chapa de zinco e a laje pré-fabricada. Caso tenha havido revisão nas quantidades, apresentar a memória de cálculo das quantidades totais que justifiquem os acréscimos na nova planilha, tomando por base a planilha do CTEF e o já medido até o BM_03, Revestimento: chapisco e reboco já medidos e pagos 500,92m2 de cada um.

Apresentar a memória de cálculo das quantidades totais que justifiquem os acréscimos na nova planilha, mesmo verificando que esses itens não foram executados, não poderia compor a nova planilha, mas seria necessário, pois estes já foram considerados e executados e na verdade não foram, a fim de retomar a obra.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$ 3.062,80.

Frise-se que diante das irregularidades constatadas no início de 2013, algumas obras ficaram paralisadas esperando nova medição das mesmas, bem como o devido conhecimento dos respectivos convênios."

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre a ausência de documentos no arquivo da Prefeitura Municipal de General Maynard.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, a Prefeitura informou que impetrou duas ações de improbidade administrativa em face do ex-gestor.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que houve restrição aos trabalhos da CGU em função da falta de apresentação de documentos, por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard, necessários à realização da Ação de Controle, além da existência das seguintes de irregularidades apontadas neste Relatório:

- 2.1.1. Atesto de serviços não executados, no valor total de R\$ 10.592,76, na Reforma do Centro Cultural Ricardo José dos Santos;
- 2.1.2. Reforma do Centro Cultural Ricardo José dos Santos paralisada há mais de dois anos e meio, com deterioração dos elementos estruturais (concreto armado e madeira) do prédio, comprometendo o investimento realizado no montante de R\$ 33.716,63 e causando prejuízo social à população local;
- 2.1.3. Concreto estrutural, pago no valor total de R\$ 3.709,47, concebido e aplicado na superestrutura da reforma do Prédio do Centro Cultural, em desacordo com a Norma Técnica NBR 6118 da ABNT;
- 2.2.1. Falta de apresentação de documentos por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/Se, dificultando as análises da Controladoria-Geral da União.

Ordem de Serviço: 201502796

Município/UF: General Maynard/SE **Órgão**: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 708405

Unidade Examinada: GENERAL MAYNARD GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000.00

Prejuízo: R\$ 3.880,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 16/03/2015 a 20/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no município de General Maynard/SE.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infra-estrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações do Contrato de Repasse nº 0300478-11/2009.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 23 de dezembro de 2009, o Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009, no valor de R\$ 200.000,00, sendo R\$ 195.000,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 5.000,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto.

Na proposta do município, constante no Plano de Trabalho aprovado, às fls. 04 a 10 do Volume Principal do Contrato de Repasse, a pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto visa ao benefício e facilita o acesso aos locais turísticos como o açude central da cidade, o monte de Nossa Senhora do Carmo, a Serra do Pinga Fogo e aos acidentes

geográficos ainda não explorados, além de beneficiar a população local, com a geração de renda em função do aumento do número de visitantes.

De acordo com algumas cópias do processo licitatório apresentadas à CAIXA pelo então Prefeito CPF ***.018.445-**, por meio do Ofício n° 12/2010, de 23 de junho de 2010, às fls. 76 a 105 do Volume Técnico I do Contrato de Repasse em estudo, verificou-se que, para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de General Maynard realizou a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 03/2010, com orçamento estimado em R\$ 217.874,29, elaborado pela Engenheira CPF ***.149.095-**.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 23 de junho de 2010, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, CPF ***.018.445-**, conforme documento (cópia) de fl. 96 do Volume Técnico I do Contrato de Repasse.

Em 23 de junho de 2010, a Prefeitura celebrou o Contrato n° 066/2010 com o único licitante participante do certame, LARS Construções e Informática LTDA., CNPJ n° 10.756.268/0001-01, no valor de R\$ 216.651,41, correspondente a 99,44% do orçamento estimativo, para a execução do Objeto do Contrato de Repasse.

De acordo com a cláusula terceira do Contrato nº 066/2010, a obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto deveria ser concluída em 01 de novembro de 2010, após quatro meses contados a partir de emissão da Ordem de Serviço datada de 28 de junho de 2010.

A obra de pavimentação e drenagem encontra-se paralisada desde o dia 03 de setembro de 2010 e o prazo de vigência do Contrato de Repasse foi prorrogado para 30 de junho de 2015.

Verificou-se que foram executados apenas serviços preliminares de instalação de placa e terraplenagem, aceitos pela fiscalização da CAIXA no percentual de 1,79% do total contratado.

A paralisação da obra está causando prejuízo social à população local, em função da falta de acesso aos benefícios da obra de pavimentação e drenagem.

Somente em 04 de abril de 2014, próximo à data de encerramento do Contrato de Repasse (30 de junho de 2014), o atual Prefeito de General Maynard, CPF ***.072.775-**, por meio do Ofício n° 19, após quase dois anos de paralisação dos serviços de reforma, apresentou à CAIXA novas composições de preços com vistas à retomada da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto.

No entanto, a obra não foi retomada pela gestão atual da Prefeitura devido à existência de pendências junto à Caixa Econômica Federal.

2.1.2. Deficiências nos projetos de retomada da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, com orçamento superestimado no valor total de R\$ 13.884,79.

Fato

Com vistas à retomada da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, objeto do Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009, paralisada há mais de quatro anos, a Prefeitura Municipal de General Maynard, por meio do Ofício n° 112/2015, de 08 de janeiro de 2015, apresentou à CAIXA novos projetos, às fls. 230 a 318 do Volume Técnico II do Contrato de Repasse, contendo as composições de preços da planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro, CPF ***.105.685-**, no valor de R\$ 211.776,41.

A análise da documentação apresentada pela Prefeitura apontou a existência das seguintes deficiências nos projetos:

- falta de projeto planialtimétrico (topográfico), contendo as cotas de soleira das unidades habitacionais das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, que defina a espessura de escavação e de aterro da área a ser pavimentada;
- falta de estudo pluviométrico necessário ao dimensionamento da rede de drenagem das Ruas A, B e C que justifique a necessidade de 20 bocas de lobo, 10 caixas de passagem e 222,90 m de fornecimento e assentamento de tubos de concreto, estimada em R\$ 82.424,31 (38,92% do total orçado);
- falta de memória de cálculo de dimensionamento dos mencionados itens de drenagem e detalhamento das bocas de lobo e das caixas de passagem;
- falta de estudo geotécnico do subleito das Ruas A, B, C e D;
- falta de licenciamento ambiental, se for o caso.

Quanto à análise econômica da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura, verificouse que houve erro no percentual de ISS (5%) incidente no cálculo do BDI, conforme planilha às fl. 239 do Volume Técnico II do Contrato de Repasse, uma vez que deveria ser informado o percentual (3%), considerando a distribuição dos serviços, a serem discriminados na nota fiscal, na seguinte proporção: 60% de mão-de-obra e 40% de material.

Após a correção do percentual de ISS, de 5% para 3%, o valor do percentual do BDI calculado na fórmula do Acórdão n° 2622/2013 – TCU, com lucro incidindo sobre o custo total, diminuiu de 27% para 24,15%.

A seguir, foram elaboradas tabelas comparativas do impacto causado pela diferença dos percentuais do ISS (5% e 3%) no cálculo do BDI, que resultou em estimativa a maior, no valor de R\$ 4.636,59 (R\$ 211.776,41 – R\$ 207.139,81):

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL (%)
1.0	CUSTO DIRETO	R\$ 166.850,94	-
2.0	CUSTO INDIRETO	R\$ 22.062,40	12,99%
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	R\$ 6.941,00	4,16%
2.2	SEGURO	R\$ 1.368,18	0,82%
2.3	RISCO E GARANTIA	R\$ 1.484,97	0,89%
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	R\$ 1.925,43	1,09%
2.5	LUCRO - L (Lucro sobre o custo)	R\$ 10.342,82	6,03%
3.0	TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS) - T	R\$ 18.318,66	10,65%
3.1	COFINS	R\$ 6.353,29	3,00%
3.2	PIS	R\$ 1.376,55	0,65%
3.3	ISS	R\$ 10.588,82	5,00%
3.4	Percentual sobre o faturamento (Lei 12.844/2013)	R\$ 4.235,53	2,00%
	Preço Total	R\$ 211.776,41	
	Cálculo do Percentual do BDI		27%

Fonte: Documento às fl. 239 do Volume Técnico II do Contrato de Repasse nº 0300478-11/2009

Tabela - Composição de BDI calculado pela CGU (ISS -3% = 5% sobre 60% da mão-de-obra)

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PERCENTUAL (%)
1.0	CUSTO DIRETO	R\$ 166.850,94	-
2.0	CUSTO INDIRETO	R\$ 22.062,40	12,99%
2.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	R\$ 6.941,00	4,16%
2.2	SEGURO	R\$ 1.368,18	0,82%
2.3	RISCO E GARANTIA	R\$ 1.484,97	0,89%
2.4	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	R\$ 1.925,43	1,09%
2.5	LUCRO - L (Lucro sobre o custo)	R\$ 10.342,82	6,03%
3.0	TRIBUTOS (TAXAS, IMPOSTOS) - T	R\$ 13.774,80	8,65%
3.1	COFINS	R\$ 6.214,19	3,00%
3.2	PIS	R\$ 1.346,41	0,65%
3.3	ISS	R\$ 6.214,19	3,00%
3.4	Percentual sobre o faturamento (Lei 12.844/2013)	R\$ 4.142,80	2,00%
	Preço Total	R\$ 207.139,81	
	Cálculo do Percentual do BDI		24,15%

Fonte: Planilha de cálculo do BDI elaborada pela CGU

Em relação aos itens de locação, terraplenagem, pavimentação e drenagem, o resultado do levantamento realizado na inspeção efetuada pela equipe da CGU, nos dias 19 e 20 de março de 2015, apontou existência de superestimativa, no valor total de R\$ 9.248,20, conforme tabelas comparativas a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Qtde. Orçamento (A)	Qtde. Inspeção - CGU (B)	Qtde. estimada a maior (A) - (B)	Preço Unitário Orçamento (R\$)	Total estimado a maior (R\$)			
Locação de serviços de pavimentação	m²	1.404,88	1.348,00	56,88	1,10	62,57			
Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento e compactação	m³	78,67	75,49	3,18	103,95	330,56			
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, exclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	1.196,01	1.151,44	44,57	41,36	1.843,42			
Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	696,22	655,20	41,02	20,71	849,52			
Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, inclusive frete	m²	208,87	196,56	12,31	41,36	509,14			
TOTAL SUPERESTIMATIVA - ORÇAMENTO - RUA "A"									

Fonte: Orçamento apresentado pela Prefeitura e resultado da inspeção física realizada em 18 e 19/03/2015

- Tabela comparativa de quantidades de itens de terraplenagem e pavimentação Rua B

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Qtde. Orçamento (A)	Qtde. Inspeção - CGU (B)	Qtde. estimada a maior (A) - (B)	Preço Unitário Orçamento (R\$)	Total estimado a maior (R\$)		
Locação de serviços de pavimentação	m²	254,22	223,82	30,40	1,10	33,44		
Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento e compactação	m³	13,47	11,86	1,61	103,95	167,36		
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, exclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	214,08	188,48	25,60	41,36	1.058,82		
Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	133,80	117,80	16,00	20,71	331,36		
Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, inclusive frete	m2	40,14	35,34	4,80	41,36	198,53		
TOTAL SUPERESTIMATIVA - ORÇAMENTO - RUA "B" 1.								

Fonte: Orçamento apresentado pela Prefeitura e resultado da inspeção física realizada em 18 e 19/03/2015

- Tabela comparativa de quantidades de itens de terraplenagem e pavimentação Rua C

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Qtde. Orçamento (A)	Qtde. Inspeção - CGU (B)	Qtde. estimada a maior (A) - (B)	Preço Unitário Orçamento (R\$)	Total estimado a maior (R\$)
Locação de serviços de pavimentação	m²	273,16	259,35	13,81	1,10	15,19

Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento e compactação	m³	14,20	13,48	0,72	103,95	74,84	
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, exclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	231,13	219,45	11,68	41,36	483,08	
Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	140,10	133,00	7,10	20,71	147,04	
Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, inclusive frete	m2	42,03	39,90	2,13	41,36	88,10	
TOTAL SUPERESTIMATIVA - ORÇAMENTO - RUA "C"							

Fonte: Orçamento apresentado pela Prefeitura e resultado da inspeção física realizada em 18 e 19/03/2015

- Tabela comparativa de quantidades de itens de terraplenagem e pavimentação Rua D

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Qtde. Orçamento (A)	Qtde. Inspeção - CGU (B)	Qtde. estimada a maior (A) - (B)	Preço Unitário Orçamento (R\$)	Total estimado a maior (R\$)		
Locação de serviços de pavimentação	m²	143,58	90,00	53,58	1,10	58,94		
Aterro de áreas, com material adquirido em depósito, com espalhamento e compactação	m³	7,46	4,68	2,78	103,95	288,98		
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, exclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	114,86	68,40	46,46	41,36	1.921,59		
Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	95,72	72,00	23,72	20,71	491,24		
Sarjeta de paralelepípedo rejuntados, inclusive frete	m2	28,72	21,60	7,12	41,36	294,48		
TOTAL SUPERESTIMATIVA - ORÇAMENTO - RUA "D" 3.0								

Das tabelas, acima, verifica-se que o orçamento apresentado pela Prefeitura à CAIXA, para a retomada da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, apresenta superestimativa, no valor total de R\$ 13.844,79, dos quais, R\$ 4.636,59, referente a erro no cálculo do percentual de BDI e R\$ 9.248,20 de quantidades de serviços estimados a maior nas Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos itens 2, 3 e 4 da OS 201502796, informamos que no inicio da atual administração, foi constatado que na obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO POVOADO LEITE NETO, tinha sido executado e pago, um montante de 2,5% e R\$4.875,00, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, revisando essas pendencias, novamente entregamos na caixa. Após alguns dias, a caixa até liberou para fazer a licitação, mas após verificar a situação financeira do município e que as ruas não suportavam na largura indicada, tivemos que alterar o projeto, após alteração entregamos no mesmo órgão fiscalizador.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$3.373,19.

Após visita da CGU, em conversa com o fiscal, foi constatado que havia alguns itens que precisava ser alterados, fizemos o procedimento necessário e entregamos na caixa. E no momento estamos aguardando liberação para licitar e posterior executar.

Seguem em anexo todos os documentos comprobatórios das medidas acima relatadas."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

Quanto à manifestação apresentada pela gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, não pode ser acatada, tendo em vista que a Prefeitura não apresentou comprovante de encaminhamento à Caixa de nova planilha do orçamento estimado, contendo a regularização das seguintes pendências:

Pendências elencadas pela Caixa:

- ART de execução em nome do Engenheiro C.P.F. ***.105.685-**;
- Afixar a placa da obra.

Pendências após inspeção física realizada pela CGU, na presença do Secretário Municipal de Obras da Prefeitura, CPF ***.962.065-**:

- Elaborar e apresentar projeto planialtimétrico (topográfico), contendo as cotas de soleira das unidades habitacionais das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, que defina a espessura de escavação e de aterro da área a ser pavimentada;
- Elaborar e apresentar estudo pluviométrico necessário ao dimensionamento da rede de drenagem das Ruas A, B e C que justifique a necessidade de 20 bocas de lobo, 10 caixas de passagem e 222,90 m de fornecimento e assentamento de tubos de concreto, estimada em R\$ 82.424,31 (38,92% do total orçado);
- Elaborar e apresentar memória de cálculo de dimensionamento dos mencionados itens de drenagem e detalhamento das bocas de lobo e das caixas de passagens;
- Elaborar e apresentar estudo geotécnico do subleito das Ruas A, B, C e D;
- Apresentar licenciamento ambiental, se for o caso;
- Reduzir percentual de BDI da planilha orçamentária para 24,15%;
- Reduzir volumes de aterro para: (Rua A -75,49 m³), (Rua B -11,86 m³), (Rua C -13,48 m³) e (Rua D -4,68 m³);
- Reduzir áreas de locação para: (Rua A $1.348,00 \text{ m}^2$), (Rua B $223,82 \text{ m}^2$), (Rua C $259,35 \text{ m}^2$) e (Rua D $90,00 \text{ m}^2$);
- Reduzir área de pavimentação em paralelepípedo para: (Rua A 1.151,44 m²), (Rua B 188,48 m²), (Rua C 219,45 m²) e (Rua D 68,40 m²);
- Reduzir metragem de meio-fio para: (Rua A -655,20 m), (Rua B -117,80 m), (Rua C -133,00 m) e (Rua D -72,00 m);
- Reduzir área de sarjeta para: (Rua A 196,56 m²), (Rua B 35,34 m²), (Rua C 39,90m²) e (Rua D 21,60 m²).

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que atue junto à CAIXA verificando a efetividade das providências eventualmente adotadas para a adequação do BDI e para a redução das quantidades de serviços de locação, terraplenagem, pavimentação e drenagem, reduzindo o valor total de R\$ 13.884,79 da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura para a retomada da obra, considerando os registros efetuados em relatório.

2.1.3. Obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto paralisada há mais de quatro anos, com execução de apenas 1,79% do total contratado, comprometendo o investimento realizado no total de R\$ 3.880,00 e causando prejuízo social à população local.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 23 de dezembro de 2009, o Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009, no valor de R\$ 200.000,00, sendo R\$ 195.000,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 5.000,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto.

Na proposta do município, constante no Plano de Trabalho aprovado, às fls. 04 a 10 do Volume Principal do Contrato de Repasse, a pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto visa ao benefício e facilita o acesso aos locais turísticos como o açude central da cidade, o monte de Nossa Senhora do Carmo, a Serra do Pinga Fogo e aos acidentes geográficos ainda não explorados, além de beneficiar a população local, com a geração de renda em função do aumento do número de visitantes.

De acordo com algumas cópias do processo licitatório apresentadas à Caixa pelo então Prefeito CPF ***.018.445-**, por meio do Ofício n° 12/2010, de 23 de junho de 2010, às fls. 76 a 105 do Volume Técnico I do Contrato de Repasse em estudo, verificou-se que, para a consecução do objeto do referido Contrato de Repasse, o Município de General Maynard realizou a licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 03/2010, com orçamento estimado em R\$ 217.874,29, elaborado pela Engenheira CPF ***.149.095-**.

A referida licitação foi homologada e adjudicada, em 23 de junho de 2010, pelo Prefeito Municipal de General Maynard, à época, CPF ***.018.445-**, conforme documento (cópia) de fl. 96 do Volume Técnico I do Contrato de Repasse.

Em 23 de junho de 2010, a Prefeitura celebrou o Contrato nº 066/2010 com o único licitante participante do certame, LARS Construções e Informática LTDA., CNPJ nº 10.756.268/0001-01, no valor de R\$ 216.651,41, correspondente a 99,44% do orçamento estimativo, para a execução do Objeto do Contrato de Repasse.

De acordo com a cláusula terceira do Contrato nº 066/2010, a obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto deveria ser concluída em 01 de novembro de 2010, após quatro meses contados a partir de emissão da Ordem de Serviço datada de 28 de junho de 2010.

No entanto, verificou-se, na única medição realizada, medição n° 01, de 15 de julho de 2010, que, do total de serviços medidos pela empresa contratada, no valor de R\$ 12.720,04, somente foram aceitos pela CAIXA alguns serviços iniciais de instalação de placa de obra e terraplenagem, no valor de R\$ 3.880,80.

Verificou-se, no Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE da empresa, CONERP Consultoria, Eng^a e Rep. Ltda, CNPJ 01.248.162/0001-06, contratada pela CAIXA, às fls.121 e 126 do Volume Técnico I do Contrato de Repasse, que foram glosados serviços não executados de escavação (1.235,56 m³) e aterro (76,97 m³), no valor total de R\$ 8.839,24.

O prazo contratual para a execução dos serviços não foi cumprido e a obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto encontra-se paralisada desde o dia 03 de setembro de 2010, há mais de quatro anos, com execução de serviços, no percentual de apenas 1,79% do total contratado, causando prejuízo social à população local, em função da falta de acesso aos benefícios da pavimentação e drenagem das mencionadas ruas.

Com vistas a avaliar a atuação da Prefeitura de General Maynard em relação à empresa contratada, verificou-se que o município, mesmo com o descumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa contratada e com a falta de atendimento das convocações para a execução da obra, conforme documento às fl. 144 a 147 do Volume Técnico I do Contrato de Repasse, o Prefeito, à época, C.P.F. **.018.445-** rescindiu amigavelmente o contrato de execução, em 04 de maio de 2012 e não aplicou a multa prevista na Cláusula Décima Primeira – PENALIDADES –, por falta de cumprimento do cronograma de execução por parte da empresa contratada:

"Por atraso injustificado de conclusão das obras: 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso."

Quanto à atuação do atual Prefeito de General Maynard, CPF ***.072.775-**, verificou-se que somente em 04 de abril de 2014, próximo à data de encerramento do Contrato de Repasse (30 de junho de 2014), por meio do Ofício n° 20, após quase quatro anos de paralisação da obra, a Prefeitura apresentou à CAIXA a documentação técnica de Engenharia com vistas à retomada obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto.

Em 30 de maio de 2014, a vigência foi prorrogada para 30 de junho de 2015, conforme documento à fl. 64 do Volume Principal do Contrato de Repasse em estudo.

Em 02 de fevereiro de 2015, a Gerência Executiva de Governo – GIGOV da CAIXA enviou e-mail à Prefeitura de General Maynard, à fl. 66 do Volume Principal do Contrato de Repasse, por meio do qual informou que, por determinação do Ministério do Turismo, as obras paralisadas deveriam ser retomadas até o dia 27/02/2015, sob pena de cancelamento do Contrato e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

Para não devolver os recursos já recebidos e não cancelar o Contrato de Repasse, a Prefeitura realizou, de forma direta, serviços preliminares de terraplenagem, no valor total de R\$ 3.373,19, conforme medição datada de 26 de fevereiro de 2015.

No entanto, os serviços foram novamente paralisados, tendo em vista que, de acordo com o Parecer Técnico elaborado por Engenheiro da CAIXA, de 03 de março de 2015, às fls. 336 a 337 do Volume Técnico II do Contrato de Repasse, a Prefeitura de General Maynard ainda não regularizou as seguintes pendências:

- ART de execução em nome do Engenheiro C.P.F. ***.105.685-**;
- Afixar a placa da obra.

Verificou-se, no extrato bancário da conta corrente n° 00647124-6, Agência n° 2215, vinculada ao Contrato de Repasse, que foi efetuado, em 20 de setembro de 2011, o pagamento no valor de R\$ 3.880,00 e existe um saldo aplicado na conta poupança n° 00647124-9, no valor de R\$ 3.283,91, posição em 03 de março de 2015, conforme documentação às fls. 68 e 69 do Volume Principal do Contrato de Repasse em análise.

Quanto aos efeitos da paralisação da obra pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, em inspeção física realizada pela equipe da CGU, em 19 e 20 de março de 2015, constatou-se que a obra paralisada, há mais de quatro anos, está causando prejuízo social à população local em função da falta de acesso aos benefícios estabelecidos no plano de trabalho aprovado, conforme registro fotográfico a seguir:

- Obra paralisada há mais de quatro anos e não reiniciada



Registro Fotográfico em 19 e 20 de março de 2015 Obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto não reiniciada

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7.749/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação à Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU, para manifestação no prazo de até 10 dias. No entanto, a GIGOV/AJU não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos itens 2, 3 e 4 da OS 201502796, informamos que no inicio da atual administração, foi constatado que na obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO POVOADO LEITE NETO, tinha sido executado e pago, um montante de 2,5% e R\$4.875,00,

a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, revisando essas pendencias, novamente entregamos na caixa. Após alguns dias, a caixa até liberou para fazer a licitação, mas após verificar a situação financeira do município e que as ruas não suportavam na largura indicada, tivemos que alterar o projeto, após alteração entregamos no mesmo órgão fiscalizador.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$3.373,19.

Após visita da CGU, em conversa com o fiscal, foi constatado que havia alguns itens que precisava ser alterados, fizemos o procedimento necessário e entregamos na caixa. E no momento estamos aguardando liberação para licitar e posterior executar.

Seguem em anexo todos os documentos comprobatórios das medidas acima relatadas."

Análise do Controle Interno

A Gerência de Governo da Caixa Econômica Federal em Aracaju – GIVOV/AJU não se manifestou sobre o achado de fiscalização.

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, também não se manifestou e não apresentou os motivos que levaram à paralisação da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, há mais de quatro anos, com execução de apenas 1,79% do total contratado, bem como do prejuízo social causado à população local pela impossibilidade de utilização dos benefícios constantes no plano de trabalho aprovado.

Em relação à gestão do Prefeito, CPF ***.072.775-**, não procede a manifestação apresentada, uma vez que foi aceito pela Caixa a execução de apenas 1,79% do total contratado, sendo autorizado o pagamento, em 20 de setembro de 2011, no valor de R\$ 3.880,00, à empresa responsável pela execução do objeto do Contrato n° 066/2010. Ademais, decorridos mais de dois anos, desde o início da gestão atual (janeiro de 2013), diferentemente da informação prestada, a Prefeitura ainda não regularizou as seguintes pendências, com vistas à retomada da obra:

Pendências elencadas pela Caixa:

- ART de execução em nome do Engenheiro C.P.F. ***.105.685-**;
- Afixar a placa da obra.

Pendências após inspeção física realizada pela CGU, na presença do Secretário Municipal de Obras da Prefeitura, CPF ***.962.065-**:

- Elaborar e apresentar projeto planialtimétrico (topográfico), contendo as cotas de soleira das unidades habitacionais das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, que defina a espessura de escavação e de aterro da área a ser pavimentada;

- Elaborar e apresentar estudo pluviométrico necessário ao dimensionamento da rede de drenagem das Ruas A, B e C que justifique a necessidade de 20 bocas de lobo, 10 caixas de passagem e 222,90 m de fornecimento e assentamento de tubos de concreto, estimada em R\$ 82.424,31 (38,92% do total orçado);
- Elaborar e apresentar memória de cálculo de dimensionamento dos mencionados itens de drenagem e detalhamento das bocas de lobo e das caixas de passagens;
- Elaborar e apresentar estudo geotécnico do subleito das Ruas A, B, C e D;
- Apresentar licenciamento ambiental, se for o caso;
- Reduzir percentual de BDI da planilha orçamentária de 27% para 24,15%;
- Reduzir volumes de aterro para: (Rua A -75,49 m³), (Rua B -11,86 m³), (Rua C -13,48 m³) e (Rua D -4,68 m³);
- Reduzir áreas de locação para: (Rua A $1.348,00 \text{ m}^2$), (Rua B $223,82 \text{ m}^2$), (Rua C $259,35 \text{ m}^2$) e (Rua D $90,00 \text{ m}^2$);
- Reduzir área de pavimentação em paralelepípedo para: (Rua A 1.151,44 m²), (Rua B 188,48 m²), (Rua C 219,45 m²) e (Rua D 68,40 m²);
- Reduzir metragem de meio-fio para: (Rua A -655,20 m), (Rua B -117,80 m), (Rua C -133,00 m) e (Rua D -72,00 m);
- Reduzir área de sarjeta para: (Rua A 196,56 m²), (Rua B 35,34 m²), (Rua C 39,90m²) e (Rua D 21,60 m²).

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA com vistas a notificar a Prefeitura de General Maynard, fixando prazo para a regularização das pendências, com vistas à retomada da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, sob pena de cancelamento do Contrato de Repasse, conforme anterior determinação do Ministério do Turismo.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA no sentido de não contemplar recursos da União, no projeto de retomada da obra de pavimentação e drenagem, nos serviços preliminares já investidos, no valor de R\$ 3.880,00, comprometidos pela paralisação da obra há mais de quatro anos.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de apresentação de documentos (Processo Licitatório Completo da Tomada de Preços n° 03/2010) por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/Se, impossibilitando ou dificultando as Ações de Controle da Controladoria-Geral da União.

Fato

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de General Maynard/SE celebraram, em 23 de dezembro de 2009, o Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009 (SIAFI n° 708405), no valor de R\$ 200.000,00, sendo R\$ 195.000,00 com recursos do Orçamento Geral da União e R\$ 5.000,00 de contrapartida municipal, com vistas à execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto.

Com vistas a avaliar a execução do objeto do Contrato de Repasse, foram solicitados à Prefeitura Municipal de General Maynard, por meio da Solicitação de Fiscalização MTUR/001, de 12 de fevereiro de 2015, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Repasse firmado (Termo) para execução do objeto;
- b) Processo licitatório completo para a contratação do objeto;
- c) Contrato firmado com a empresa executora da obra e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- d) Cronograma de execução físico-financeira aprovado;
- e) Ordens iniciais de execução das obras e, se for o caso, de paralisações e de reinícios;
- f) Prestações de Contas, se for o caso;
- g) Boletins de medição das obras (fornecer também em meio digital, em planilha eletrônica), com respectivas memórias de cálculo e mapas de cubação dos serviços de terraplenagem;
- h) Relatórios de Fiscalização das obras, bem como registros fotográficos da execução dos serviços;
- i) Processos de pagamento, contendo documentos fiscais e financeiros (notas fiscais, recibos, cópias de cheques, comprovante bancário, certidões e etc)
- j) Extratos bancários das contas correntes vinculadas, referente a todo o período de aplicação dos recursos, inclusive aplicações financeiras;
- k) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos orçamentos licitados, dos projetos básicos, das fiscalizações e da respectivas execuções das obras;
- 1) Licenças Ambientais (Prévia, de Instalação e de Operação), caso se apliquem;

m) Diários de Obra;

n) Informar a situação atual das obras e encaminhar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, caso já existentes.

Em resposta, por meio do Ofício nº 45/2015, de 20 de março de 2015, a Prefeitura de General Maynard, em complemento ao Ofício nº 19/2015, informou que, para o mencionado Contrato de Repasse, não foram encontrados, no arquivo da Prefeitura, os seguintes documentos:

- Item b) Processo licitatório completo;
- Item c) Contrato firmado com a empresa;
- Item c) Termos Aditivos;
- Item d) Cronograma de execução físico-financeira aprovado;
- Item e) Ordem de Serviço, de Paralisação e de Reinício;
- Item h) Relatórios de Fiscalização e registro fotográfico;
- Item k) ART;
- Item l) Licença Ambiental;
- Item m) Diário de Obra.

A Prefeitura apresentou, ainda, as seguintes observações:

"Considerando que em 2013 ao assumir a gestão do município, a atual Administração deparou-se com uma situação preocupante no que diz respeito à ausência dos documentos contábeis e fiscais referente à gestão anterior, ao tempo em que se procurou informalmente reaver tais documentos, todavia não obtivendo êxito, posteriormente impetramos ações de improbidade administrativa em face do ex-gestor, processos este tombados sob os números 201374100039 e 201374100045.

(...)

Por fim, informamos que após a necessidade de apresentação à equipe da CGU/SE dos documentos acima relatados, estaremos determinando à Procuradoria Jurídica deste Município que tome as providências cabíveis no sentido da responsabilização jurídica pela ausência dos documentos, com exceção das providências que já foram tomadas."

Em relação aos mencionados documentos, não encontrados no arquivo da Prefeitura de General Maynard, a Ação de Controle da CGU foi prejudicada em relação à impossibilidade de análise dos seguintes documentos:

- Processo licitatório completo da Tomada de Preços nº 03/2010;
- Ordens de paralisação e de reinício;
- Relatórios de Fiscalização;
- Nota Fiscal referente ao Boletim de Medição nº 01;
- ART de orçamento, de projeto e de execução;
- Licença Ambiental;
- Diário de Obra.

Os demais documentos foram encontrados nos autos do Volume Técnico Contrato de Repasse nº 0300478-11/2009 e analisados pela equipe da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação ao item 1 da OS 201502796, apontou a equipe técnica a ausência de documentos do processo licitatório Tomada de Preços n. 03/2010, todavia, referidos documentos nunca estiveram em poder da atual gestão, ao tempo em que informamos que estão sedo tomadas medidas junto ao ex-prefeito para reaver referidos documentos."

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre a ausência de documentos no arquivo da Prefeitura Municipal de General Maynard.

Em relação à gestão do atual Prefeito, C.P.F. ***.072.775-**, a Prefeitura corroborou a constatação da ausência de documentos no arquivo da Prefeitura, <u>entre eles o Processo Licitatório completo da Tomada de Preços nº 03/2010</u>, e informou que impetrou duas ações de improbidade administrativa em face do ex-gestor.

2.2.2. Sobrepreço, no valor de R\$ 19.824,21, no Contrato n $^{\circ}$ 066/2010 de execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C, e D do Povoado Leite Neto.

Fato

A análise econômica da proposta de preços, às fls. 80 a 91, do Volume Técnico I Contrato de Repasse n° 0300478-11/2009, referente ao Contrato n° 066/2010 de execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, assinado pelo Prefeito de General Maynard, à época, C.P.F. ***.018.445-** e a empresa LARS Construções e Informática LTDA., CNPJ n° 10.765.268/0001-01, no valor de R\$ 216.651,41, apontou existência de sobrepreço, no valor de R\$ 19.824,21, na amostra correspondente a 89,15% do valor contratado, nos itens de pavimentação em paralelepípedo, boca de lobo simples e meiofio de concreto simples, a preços de abril de 2010 (referência da proposta), considerando, como paradigma, os custos unitários do Sistema SINAPI mantido pela CAIXA e, subsidiariamente, do Sistema ORSE mantido pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe – CEHOP/SE, com incidência do BDI contratado (21,9471%), conforme tabela comparativa a seguir:

- Tabela comparativa de preços

					Análise dos Preços Contratados - BDI = 21,9471%					
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und Qtde Contr.			Valor do Contrato (R\$)	Sistema de Ref.	Código do Serviço	Custo de Ref.	Preço de Ref. com BDI	Sobrepreço Unitário	Total do Sobrepreço
Pavimentação em paralelepípedo										
granítico sobre										
colchão de areia,										
rejuntado com										
argamassa de cimento e areia traço										
1:3	m2	3.506,70	31,99	112.179,33	SINAPI	72799	21,83	26,62	5,37	18.827,29
Fornecimento e				·						
assentamento de										
tubo de concreto armado ca1 d=0,60										
m	m	241,82	100,97	24.416,57	ORSE	02671	84,37	102,89	(1,92)	(463,51)
Boca de lobo		2.1,02	100,57	211110,07	OTEDE	02071	0.,57	102,07	(1,>2)	(100,01)
simples, em										
alvenaria de tijolos										
maciços esp . = 0,18m, altura entre										
1,01 e 1,50m	Und	15,00	1.053,98	15.809,70	SINAPI	26561/1	725,02	884,14	169,84	2.547,59
Meio-fio de		- 7	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,			, .	,	,-	
concreto simples,										
rejuntado com argamassa de										
argamassa de cimento e areia no										
traço 1:3	m	1.195,40	12,68	15.157,67	SINAPI	71010/1	9,70	11,83	0,85	1.017,44
Caixa de passagem			·						-	
em alvenaria de										
tijolos maciços esp. = 0,17m, dim. int. =										
1.50 x 1.50 x 1,50m	Und	6,00	1.737,22	10.423,32	ORSE	02814	1.613,87	1.968,07	(230,85)	(1.385,09)
Fornecimento e							,	,	())	(== == ,== ,
assentamento de										
tubo de concreto armado ca1 d=0,40										
m	m	160,96	48,47	7.801,73	ORSE	02670	41,30	50,36	(1,89)	(304,88)
Caixa de passagem		100,70	10,17	7,001,75	OTED	02070	.1,50	50,50	(1,0)	(201,00)
em alvenaria de										
tijolos maciços esp.										
= 0,17m, dim. int. = 1.20 x 1.20 x 1,20m	Und	6,00	1.224,95	7.349,70	ORSE	02809	1.061,16	1.294,05	(69,10)	(414,62)
		· · · · · ·		7.542,70	ORDE	02007	1.001,10	1.274,03	(02,10)	(717,02)
TOTAL DA MEDIÇÃO ANALISADO)	193.138,02						19.824,21
TOTAL DO CONTRATO N°				216.651,41						
PERCENTUAL AN	ALISAI	00 (%)		89,15						
						-: 0	0.6.6.10.0.1.0			

Fonte: Análise da proposta de preços referente ao Contrato de Execução nº 066/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 8.428/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 14 de abril de 2015, foi dada ciência da constatação ao Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**. No entanto, o Ex-Prefeito não apresentou manifestação no prazo concedido.

Por meio do Ofício nº 7.736/2015-CGU-Regional/SE/CGU-PR, de 06 de abril de 2015, foram informados os resultados da fiscalização à Prefeitura Municipal de General Maynard para apresentar manifestação.

A gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, por meio de documento sem numeração, de 24 de abril de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto aos itens 2, 3 e 4 da OS 201502796, informamos que no inicio da atual administração, foi constatado que na obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO POVOADO LEITE NETO, tinha sido executado e pago, um montante de 2,5% e R\$4.875,00, a partir deste ponto, foi iniciado uma nova projeção da mesma. Entregamos na caixa esses novos projetos, após analise da mesma, foi gerada as seguintes pendencias, revisando essas pendencias, novamente entregamos na caixa. Após alguns dias, a caixa até liberou para fazer a licitação, mas após verificar a situação financeira do município e que as ruas não suportavam na largura indicada, tivemos que alterar o projeto, após alteração entregamos no mesmo órgão fiscalizador.

Em fevereiro de 2015 a prefeitura por contra partida própria, a prefeitura realizou serviços no valor de R\$3.373,19.

Após visita da CGU, em conversa com o fiscal, foi constatado que havia alguns itens que precisava ser alterados, fizemos o procedimento necessário e entregamos na caixa. E no momento estamos aguardando liberação para licitar e posterior executar.

Seguem em anexo todos os documentos comprobatórios das medidas acima relatadas."

Análise do Controle Interno

O Ex-Prefeito do Município de General Maynard, CPF ***.018.445-**, não se manifestou sobre a existência de sobrepreço, no valor de R\$ 19.824,21, nos itens de pavimentação em paralelepípedo, boca de lobo simples e meio-fio de concreto simples, na proposta declarada vencedora da Tomada de Preços n° 03/2010 celebrada no período de sua gestão.

Em relação à gestão do atual Prefeito, CPF ***.072.775-**, não procede a manifestação apresentada, uma vez que a Prefeitura não realizou o ajuste do BDI, na nova planilha orçamentária, com vistas à retomada da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que houve restrição aos trabalhos da CGU em função da falta de apresentação de documentos, por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard, entre eles o Processo Licitatório completo da Tomada de Preços nº 03/2010, necessários à realização da Ação de Controle, além da existência das seguintes irregularidades apontadas neste Relatório:

- 2.1.2. Deficiências nos projetos de retomada da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto, com orçamento superestimado no valor total de R\$ 13.884,79;
- 2.1.3. Obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C e D do Povoado Leite Neto paralisada há mais de quatro anos, com execução de apenas 1,79% do total contratado, comprometendo o investimento realizado no total de R\$ 3.880,00 e causando prejuízo social à população local;

- 2.2.1. Falta de apresentação de documentos (Processo Licitatório Completo da Tomada de Preços n° 03/2010) por parte da Prefeitura Municipal de General Maynard/Se, impossibilitando ou dificultando as Ações de Controle da Controladoria-Geral da União;
- 2.2.2. Sobrepreço, no valor de R\$ 19.824,21, no Contrato n° 066/2010 de execução da obra de pavimentação e drenagem das Ruas A, B, C, e D do Povoado Leite Neto.